



Número: **0033517-85.2025.8.17.2001**

Classe: **Tutela Cautelar Antecedente**

Órgão julgador: **Seção B da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 42.700.546,74**

Assuntos: **Tutela de Urgência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
BBC SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME (REQUERENTE)	NATHALIA PAZ SIMOES (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
BBC - TERCEIRIZACAO LTDA (REQUERENTE)	
BBC SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (REQUERENTE)	
UNIVERSALIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	GILVANI BARROS FALCÃO (ADVOGADO(A)) Marta Gonçalves Rezende (ADVOGADO(A)) Jurandy Soares de Moraes Neto (ADVOGADO(A)) TADEU CERBARO (ADVOGADO(A)) DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A)) JANAINA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) LILIANE DOS SANTOS LIMA (ADVOGADO(A)) ANTONIO JOSE DIAS RIBEIRO DA ROCHA FROTA (ADVOGADO(A)) TIAGO AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO(A)) ADAM LINCOLN CORREIA TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A)) JOAO CLAUDIO CARNEIRO DE CARVALHO (ADVOGADO(A)) MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ARIEL CAROLINE GALVAO BRITO (ADVOGADO(A)) LEONARDO LINS E SILVA (ADVOGADO(A)) VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO(A)) DEBORA EVELINNE DE MEDEIROS SOUZA (ADVOGADO(A)) JOSE CANDIDO FERNANDES JUNIOR (ADVOGADO(A)) MOAILTON MESQUITA LOPES FILHO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))

31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
212151776	06/08/2025 15:42	Petição (Outras)	Petição (Outras)
212151777	06/08/2025 15:42	DOC.01.1 - BBC Serviços de Vigilância - PRJ	Outros Documentos
212151778	06/08/2025 15:42	DOC.01.1.1 - BBC Serviços de Vigilância - Anexo I - parte 01	Outros Documentos
212151779	06/08/2025 15:42	DOC.01.1.1 - BBC Serviços de Vigilância - Anexo I - parte 02	Outros Documentos
212155533	06/08/2025 15:42	DOC.01.1.2 - BBC Serviços de Vigilância - Anexo II	Outros Documentos
212155549	06/08/2025 15:42	DOC.01.2 - Grupo BBC - Serviços Aeroportuários - PRJ	Outros Documentos
212155551	06/08/2025 15:42	DOC.01.2.1 - Grupo BBC - Serviços Aeroportuários - Anexo I	Outros Documentos
212155552	06/08/2025 15:42	DOC.01.2.2 - Grupo BBC - Serviços Aeroportuários - Anexo II	Outros Documentos
212155553	06/08/2025 15:42	DOC.01.3 - Grupo BBC - Terceirização - PRJ	Outros Documentos
212155555	06/08/2025 15:42	DOC.01.3.1 - Grupo BBC - Terceirização - Anexo I	Outros Documentos
212155557	06/08/2025 15:42	DOC.01.3.2 - Grupo BBC - Terceirização - Anexo II	Outros Documentos

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE/PE – “SEÇÃO B”.**

BBC – SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA. E OUTRAS

2 SOCIEDADES, já qualificadas, por seus procuradores infra-assinados, nos autos do seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este Juízo, processo nº. **0033517-85.2025.8.17.2001**, vêm, perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada dos PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e anexos (**DOC. 01**).

Outrossim, requer a expedição do competente edital, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Recife/PE, 06 de agosto de 2025.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado
OAB/PE 17.380

Nathália Paz Simões

Advogada
OAB/PE 27.934

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12ºandar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



DOC. 01

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12ºandar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

1



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425554100000206554011

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425554100000206554011>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151777 - Pág. 1



GRUPO BBC
Plano de Recuperação Judicial
BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Agosto de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425554100000206554011

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425554100000206554011>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151777 - Pág. 2

<u>1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES</u>	3
<u>2. CONSIDERANDO:</u>	9
<u>3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO</u>	10
<u>4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO</u>	12
4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS	12
4.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS	13
4.3 CREDORES COLABORADORES	13
4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO	14
4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	15
4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	16
4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16
4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	19
4.9 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS	19
<u>5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA</u>	20
<u>6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO</u>	20
6.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	20
6.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	22
6.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	22
6.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	23
<u>7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO</u>	25
<u>8. DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	31
<u>9. ANEXOS</u>	33



1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO: As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1 CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências a **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** a este **PRJ** são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do **PRJ**. Na remota hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** e os **ANEXOS**, deverá prevalecer o quanto disposto nas **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2 DISPOSIÇÕES LEGAIS:** As referências a **DISPOSIÇÕES LEGAIS** e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições consoante legislação da República Federativa do Brasil tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.3 LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser lido consoante a norma culta da língua portuguesa usada no Brasil, sendo certo que qualquer estrangeirismo deverá estar marcado em itálico e deverá ser entendido como mera referência da linguagem utilizada em determinado mercado ou subgrupo social, não trazendo, dessa forma, significado em si mesmo.
- 1.1.4 TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5 TÍTULOS:** Os títulos e cláusulas deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6 PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.

1.2 DEFINIÇÕES: Os termos utilizados neste **PRJ** têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1 AJ:** Administrador Judicial nomeado no processo, **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ sob o n. 22.122.090/0001-26, com endereço na Praça Doutor Fernando Figueira, n. 30, 6º andar, Empresarial Cervantes, telefone 3231-7665, endereço eletrônico www.vivanteaj.com.br, representada perante pelo Dr. Armando Lemos Wallach, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.669.

- 1.2.2 **AGC:** É qualquer assembleia geral de credores, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LRJF**.
- 1.2.3 **CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.2.4 **CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).
- 1.2.5 **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:** Ato de reunir passivos, ativos e credores de forma unificada, consolidados em lista única de credores e **PRJ** único.
- 1.2.6 **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pela **RECUPERANDA** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.2.7 **CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.2.8 **CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra a **RECUPERANDA**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LRJF**.
- 1.2.9 **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.
- 1.2.10 **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estejam sujeitos à **RJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.
- 1.2.11 **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, via de regra, direito a voto.
- 1.2.12 **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade e/ou ainda *sub judice*, ou mesmo

devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados no processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.

- 1.2.13 CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade, é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.
- 1.2.14 CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA** detidos por **CREDORES SUBORDINADOS**.
- 1.2.15 CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** ou pelos quais esta possa vir a responder na qualidade de coobrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.
- 1.2.16 CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS**.
- 1.2.17 CREDORES:** São as pessoas, naturais, jurídicas ou entes públicos, detentoras de créditos contra a **RECUPERANDA** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.
- 1.2.18 CREDORES COLABORADORES:** São os **CREDORES** que contribuírem para a continuidade das atividades da **RECUPERANDA** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na **CLÁUSULA 4.3**.
- 1.2.19 CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser

pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.2**.

- 1.2.20 CREDORES ME/EPP:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS** de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.4**.
- 1.2.21 CREDORES NÃO SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.2.22 CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.2.23 CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 43 da **LRJF**.
- 1.2.24 CREDORES SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.2.25 CREDORES TRABALHISTAS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.1**.
- 1.2.26 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.3**.
- 1.2.27 CREDORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.2.28 DATA DO PEDIDO:** É o dia 21/05/2025, data em que a **RJ** foi ajuizada pela **RECUPERANDA**.
- 1.2.29 DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências nos Municípios de Recife, Estado do Pernambuco e/ou São Paulo no Estado de São Paulo.
- 1.2.30 EMPRÉSTIMO DIP:** Empréstimos concedidos por terceiros em favor da **RECUPERANDA** após o pedido de **RJ**, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade da **RECUPERANDA** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante da **RECUPERANDA** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas

atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da **RJ** mediante autorização de aperfeiçoamento de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, garantidos aos credores desses **EMPRÉSTIMOS DIP**, os benefícios previstos na Seção IV-A da **LRJF**.

- 1.2.31 GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não seja a **RECUPERANDA**.
- 1.2.32 GRUPO BBC:** Grupo econômico do qual a **RECUPERANDA** é parte integrante, formado pelas sociedades **(1) BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.144/0001-80; **(2) BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.186/0001-63; e **(3) BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.987/0001-44; - todas doravante designadas, quando conjuntamente, “**RECUPERANDAS**” ou “**GRUPO BBC**”.
- 1.2.33 HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.2.34 JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Seção B da 6^a Vara Cível da Capital.
- 1.2.35 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação de uso restrito dos bens e ativos da **RECUPERANDA**, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO I** deste **PRJ**.
- 1.2.36 LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO II** deste **PRJ**.
- 1.2.37 LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 7.15**.
- 1.2.38 LISTA DE CREDORES:** É a relação consolidada de credores da **RECUPERANDA** com as alterações efetuadas pelo **AJ**, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substitui-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.2.39 LRJF:** É a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.2.40 NEGÓCIOS JURÍDICOS:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na **CLÁUSULA 4.1**, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.2.41 NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo da **RECUPERANDA** nos termos do art.

59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ**, em benefício da **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.

1.2.42 PERÍODO DE CARÊNCIA: Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos credores das Classes I, II, III e IV, quando assim previsto.

1.2.43 PPK CONSULTORIA: D AMBRÓSIO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.737/0001-03 e com endereço profissional na Praça Miguel de Cervantes, nº 60, Sala 1402, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-525.

1.2.44 PRJ: É este Plano de Recuperação Judicial.

1.2.45 PROCESSO: Processo de Recuperação Judicial nº 0033517-85.2025.8.17.2001, em trâmite na Seção B da 6ª Vara Cível da Capital.

1.2.46 QGC: Quadro Geral de Credores.

1.2.47 RECUPERANDA: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.987/0001-44, integrante do **GRUPO BBC**.

1.2.48 REMUNERAÇÃO: Juros e Correção Monetária.

1.2.49 RJ: Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.

1.2.50 SALÁRIO-MÍNIMO: Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.

1.2.51 TERCEIROS RESPONSÁVEIS: Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam a **RECUPERANDA**.

1.2.52 TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO: Termo de negociação firmado em conformidade com o que determina a **CLÁUSULA 4.1** abaixo.

1.2.53 TR: Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.

2. CONSIDERANDO:

- (A) que a **RECUPERANDA**, diante das dificuldades financeiras enfrentadas, apresentou, em 21 de maio de 2025, em conjunto com as demais sociedades integrantes do **GRUPO BBC**, pedido de **RJ** tombado sob nº **0033517-85.2025.8.17.2001** (“**PROCESSO**”), distribuído perante a Seção B da 6ª Vara Cível da Capital (“**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”), com o objetivo de permitir seus soerguimentos e suas presavações;
- (B) que, em 30 de maio de 2025, foi proferido o despacho que deferiu o processamento do pedido de **RJ**;
- (C) que o **GRUPO BBC** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **RECUPERANDA**, bem como das demais sociedades partes deste **PROCESSO**, que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como, de fato, ora o faz;
- (D) que dessa forma, observado o acima exposto, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**, a **RECUPERANDA** vem apresentar, tempestivamente, seu **PRJ**, consoante os primeiros cenários que a elas se mostram ora previsíveis;
- (E) que as exigências referidas no artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos, a saber:
 - I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - II. demonstração da viabilidade econômica¹ da **RECUPERANDA**;
 - III. laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ da **RECUPERANDA**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- (F) que o presente **PRJ** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela gestão da **RECUPERANDA**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à gestão da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resultasse na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas;
- (G) que todos os aspectos econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do presente descasamento de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, assim como as perspectivas

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

² Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

³ **ANEXO I** ao presente trabalho



macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no **ANEXO II** ao presente **PRJ**, sendo parte inseparável do **PRJ**, e cujo entendimento do mesmo só se dará quando assim considerado; e

- (H) que a apresentação deste **PRJ** em **CONSOLIDAÇÃO**, com unificação de ativos, passivos, governança e gestão de caixa da **RECUPERANDA** com as demais sociedades que integram o **GRUPO BBC**, é meio de recuperação importante para seu soerguimento, e necessário para assegurar a reorganização e a preservação do **GRUPO BBC**, dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que as integram, e a relação de dependência, identidade do quadro societário e atuação conjunta no mercado existente entre as sociedades aqui reunidas.

A **RECUPERANDA** apresenta, nesta data de 31 de julho de 2025, o presente **PRJ**, para a análise de seus credores, sob os meios a serem empregados para sua recuperação e os seus consequentes resultados, além da oportuna aprovação em eventual **AGC** e posterior homologação do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual visa assegurar a superação de crise econômico-financeira da **RECUPERANDA**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 da **LRJF**.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1 A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na relação de credores, nos termos do art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.
- 3.2 Havendo créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ**, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade e/ou ainda *sub judice*, ou mesmo por inércia do credor, eles estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.
- 3.3 Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de **RJ**, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições previstas na **CLÁUSULA 7.2**.
- 3.4 Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao pedido de **RJ**, ainda que não habilitado na **RJ**, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ** para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das

obrigações da **RECUPERANDA**, essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de credores não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que a **RECUPERANDA** assim procedesse.

- 3.5 Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o(s) bem(ns) sobre qual(is) incidir(em) o(s) retro mencionado(s) gravame(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.6 Os créditos de qualquer classe, que vierem a ser pagos via dação em pagamento ou através de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos credores (de propriedade ou não de seu devedor), incluindo Credores de **EMPRÉSTIMOS DIP**, com aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste **PRJ**, serão declarados quitados.
- 3.7 A homologação do presente **PRJ** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos em face da **RECUPERANDA**, incluindo-se os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 6.1**. Tais credores serão pagos pela **RECUPERANDA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, inclusive avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PRJ** deixam de ser aplicáveis ao **GRUPO BBC**, seus administradores, diretores, presidentes, bem como demais agentes envolvidos, inclusive nos casos de responsabilidade solidária ou subsidiária, em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO BBC**, seus administradores, diretores, presidentes, bem como demais agentes envolvidos. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com a **RECUPERANDA**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 3.8 Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** terão a projeção de suas exigibilidades mediante melhor entendimento da gestão da **RECUPERANDA**, sobre as possibilidades de reperfilamento dos mesmos, sendo certo que qualquer alteração a ser identificada nas expectativas aplicadas nas projeções que amparam o presente **PRJ** não o invalidam sob qualquer aspecto.
- 3.9 A consecução deste **PRJ** implicará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente

reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **RECUPERANDA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento do **GRUPO**.

- 3.10** As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, a **RECUPERANDA** apresenta abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes no Brasil.

4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 4.1.1** No sentido de minimizar o impacto social da presente **RJ**, além de promover a simplificação desta, a **RECUPERANDA** poderá promover **NEGÓCIOS JURÍDICOS** para antecipação de pagamentos com seus credores, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mediante autorização judicial.
- 4.1.2** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais.
- 4.1.3** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos mediante autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos, conforme disposto nas cláusulas adiante descritas.
- 4.1.4** Aos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos mediante autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos *sub judice*, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao **AJ** para inscrição de eventual saldo devedor

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

remanescente no QGC.

- 4.1.5** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pela **RECUPERANDA** e autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.2** **CAPTAÇÃO DE RECURSOS:** A **RECUPERANDA** poderá adotar, isoladas ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.
- 4.2.1.** No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, a **RECUPERANDA** poderá:
- 4.2.1.1. Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- 4.2.1.2. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizadas, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Circulante ou Não Circulante, excetuando-se aqueles objetos de garantia real em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.
- 4.2.1.3. Visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, a **RECUPERANDA** poderá contratar **EMPRÉSTIMOS DIP**, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.3** **CREDORES COLABORADORES:** Serão definidos como **CREDORES COLABORADORES**, os credores que sejam concursais ou, mesmo não sujeitos à **RJ**, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto à **RECUPERANDA**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**. De acordo com os critérios abaixo definidos, aplicáveis a cada grupo de **NEGÓCIOS JURÍDICOS**, a **RECUPERANDA**, com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**, poderá valer-se do caixa de controladas para cumprimento de obrigações não sujeitas assumidas com **CREDORES COLABORADORES**. Dessa forma, pode a **RECUPERANDA** se reservar ao direito de negociar com os **CREDORES COLABORADORES**, desde que atendam às condições de pagamento de seus **CRÉDITOS** de forma condizente com a capacidade do caixa da **RECUPERANDA**.
- 4.3.1.** **FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS:** Para os credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços, considerados essenciais pela administração da **RECUPERANDA**, que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e/ou que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, estas reservam-se ao direito de efetuar

negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência, em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis da **RECUPERANDA**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor colaborador de bens e serviços serão ajustados de acordo com as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e, incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação da **RECUPERANDA** e prazo de entrega e pagamento.

4.3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EQUIPARADAS: Serão consideradas **CREDORES COLABORADORES** as instituições financeiras ou equiparadas que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES COLABORADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita à **RECUPERANDA**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da **RECUPERANDA**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitada à necessidade de novas captações da **RECUPERANDA**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor colaborador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária da **RECUPERANDA**, condições de manutenção de fornecimento de serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

- 4.4.1 A **RECUPERANDA** poderá adotar medidas que visem as suas reestruturações organizacionais e de governanças corporativas, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.
- 4.4.2 A **RECUPERANDA** buscará implementar ações de reforço de seus mecanismos de governança pautadas sobre eixos básicos de atuação, dentre os quais:
- 4.4.3 **CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** A **RECUPERANDA** poderá buscar a centralização de suas atividades-meio de todas as suas unidades de negócios de forma a minimizar suas despesas administrativas.
- 4.4.4 **GOVERNANÇA:** A **RECUPERANDA** buscará manter administração profissional que preze pela modernidade e transparência da gestão além da adoção de práticas de governança corporativa. Nessa direção, a **RECUPERANDA** poderá implementar a criação de camadas de controle e decisão tais como departamento de *compliance* (conformidade), Comitês de Assessoramento à Diretoria, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais, com participação de sócios e terceiros.
- 4.4.5 **REINTEGRAÇÃO DE ATIVOS:** No sentido de viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a **RECUPERANDA** tomará as medidas legais cabíveis para garantir a disponibilidade de seus ativos móveis, imóveis e financeiros que estejam por qualquer razão indisponíveis.
- 4.4.6 A **RECUPERANDA** evidencia, ainda, que suas decisões de readequação operacional possibilitarão a continuidade de suas atividades econômicas, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos, dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de suas atividades em potencialidade máxima.

4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

- 4.5.1. Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.
- 4.5.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.



- 4.5.3. Dado o valor de seu passivo, a **RECUPERANDA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na **CLÁUSULA 5** deste **PRJ**.

4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 4.6.1 A **RECUPERANDA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, encerramento e transformação das sociedades, sendo certo que tais operações poderão envolver a **RECUPERANDA** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** e **EMPRÉSTIMOS DIP** com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias da **RECUPERANDA**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.7.1 A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, incluindo acervo técnico, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse processo ou não, mediante compensação ou não, ou outras empresas, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus **CREDORES**.

- 4.7.2 A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia total ou parcial, incluindo acervo técnico, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, desde que haja autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se realizada antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.
- 4.7.3 A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos, incluindo acervo técnico, poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.7.4 A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos, incluindo acervo técnico, poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 4.7.5 Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”, prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**: a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, incluindo acervo técnico, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.
- 4.7.6 Os adquirentes de ativos da **RECUPERANDA** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.
- 4.7.7 Em eventuais casos em que a **RECUPERANDA** necessite se desonerar de obrigações

decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da LRJF, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é ou venham a ser sócia, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo este, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

- 4.7.8 O preço de venda do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta **CLÁUSULA**, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), poderá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado.
- 4.7.9 Independentemente da forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 todos da LRJF, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.7.10 Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145, todos da LRJF, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 4.7.11 Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, deverá a **RECUPERANDA** informar na prestação de contas mensais ao administrador judicial os valores auferidos.
- 4.7.12 Até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, as **ALIENAÇÕES DE ATIVOS** por processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV da **LRJF** sempre

deverão ser precedidas por autorização judicial.

- 4.7.13 Eventuais direitos e bens não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da **CLÁUSULA 4.7.7** (ausência de sucessão); entendendo-se que a eventual inclusão a posteriori de bens móveis ou imóveis no ativo da **RECUPERANDA** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pelo **GRUPO BBC**.
- 4.7.14 O fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva garantia, incluindo credor de **EMPRÉSTIMO DIP**, respeitando sempre a prioridade e o direto do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.

4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

- 4.8.1 A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's); ou que venham a ser posteriormente incluídos no ativo da **RECUPERANDA**, entendendo-se que a eventual inclusão a posteriori de bens móveis ou imóveis no ativo da **RECUPERANDA** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pelos **GRUPO BBC**.
- 4.8.2 Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

4.9 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

- 4.9.1 A **RECUPERANDA** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua quitação, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis

duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, consequentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1 Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem a Projeção do Resultado Econômico e do Fluxos de Caixa da **RECUPERANDA**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - **ANEXO II**

- 5.2 O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, a **RECUPERANDA** é capaz de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **RECUPERANDA**.

6.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

- 6.1.1 Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.
- 6.1.2 Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, poderão ser objeto de transação tributária com o objetivo de regularizá-los, podendo esta estar em curso ou finalizada até a data da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**. Caso, após a **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**, o evento acima previsto não ter sido iniciado, os créditos serão adimplidos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.
- 6.1.3 Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho,

bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas, ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.1** acima, serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária, observando o limite máximo de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.1.4**.

6.1.3.1. Pagamento de 100% (cem por cento) das verbas inscritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho emitido pela empresa quando da rescisão do respectivo Contrato de Trabalho. Em havendo verbas descritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e indicada nas cláusulas abaixo, prevalecerá para fins de apuração do quanto devido o indicado na cláusula específica.

6.1.3.2. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

6.1.3.3. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

6.1.3.4. Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas *in itinere*, intervalo intrajornada, intervalo Inter jornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado, dos créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade, do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento, valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical.

6.1.4. Caso ainda existam naturezas de créditos trabalhistas não relacionadas na **CLÁUSULA 6.1.3**, ou que venham a substituí-las, independente da motivação, estas serão somadas à formação do quanto devido e se sujeitar-se-ão ao limite máximo de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.1.5**, de modo que este limite previsto não poderá ser ultrapassado.

6.1.5. O quanto devido apurado conforme a **CLÁUSULA 6.1.3** será limitado ao valor de 5 (cinco)

SALÁRIOS-MÍNIMOS nacional vigente na **DATA DO PEDIDO**, por **CREDOR TRABALHISTA**, sem a incidência de Juros e Correção Monetária.

- 6.1.6. Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo-se sucumbenciais, contratuais, sindicais e, ainda, os periciais, serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos, respeitando o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.7**. O saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional sofrerá a incidência de deságio prevista para pagamento dos credores quirografários na **CLÁUSULA 6.3.1.1**, respeitando o prazo estipulado na **CLÁUSULA 6.1.3** deste PRJ.

6.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO BBC** não identificou credores **CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em uma eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

6.3 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

- 6.3.1 **PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados nessa classe, receberão na seguinte forma:

6.3.1.1. **DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

6.3.1.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.3.1.3. **CARÊNCIA:** O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

6.3.1.4. **AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de

amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

6.3.1.4 CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

6.3.1.5 FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

6.3.1.6 Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.

6.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

6.4.1.1. DESÁGIO: Será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**

6.4.1.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.4.1.3. CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos **CRÉDITOS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

6.4.1.4. AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.3**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

6.4.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

6.4.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.2** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

6.4.1.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV - CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 7.1 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas pela **RECUPERANDA** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.
- 7.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 7.2.1** As deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.
- 7.2.2** As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.
- 7.2.3** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a **CLÁUSULA 3.3**. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. O valor da parcela mensal a ser paga ao **CREDOR RETARDATÁRIO** não excederá o valor da última

parcela mensal da projeção ora apresentada no **ANEXO II**. Eventual diferença entre o valor novado nos termos deste **PRJ**, e o somatório das parcelas pagas mediante a limitação de valor ora determinada, será exigível na última parcela de pagamento do prazo revisto. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**.

- 7.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO:** Em razão do endividamento fiscal da **RECUPERANDA**, bem como da impossibilidade de geração de caixa suficiente para pagamento regular de todos os tributos, o **GRUPO BBC** busca realizar parcelamentos de seus débitos perante a **FAZENDA FEDERAL**. Não obstante as opções existentes, considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial, os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa da **RECUPERANDA**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, à **RECUPERANDA** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica. Nas presentes projeções não foram considerados os abatimentos devidos sobre os débitos tributários atualmente em cobrança judicial e administrativa, decorrentes de erros na apuração da base de cálculo dos referidos tributos, bem como não foram considerados créditos que a **RECUPERANDA** detenha contra a **FAZENDA FEDERAL**. Esses valores, que reduzirão o passivo hoje em cobrança, serão apurados e apontados em requerimento específico a ser realizado perante a **FAZENDA FEDERAL**. Também não foram considerados como redutores do passivo de **FGTS** os valores pagos diretamente aos empregados, que deverão ser reduzidos do saldo devedor.
- 7.4 CREDORES SUBORDINADOS:** Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se subrogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS** somente serão pagos após a quitação dos créditos remanescentes de **CREDORES SUJEITOS** nas respectivas classes de **CREDORES** em que se enquadrarem e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDORES** em que se enquadrarem.
- 7.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 7.6 CRÉDITO SUB JUDICE:** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial,

arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avençados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

- 7.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:** Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da **PTAX** opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de recuperação judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados da Homologação do Plano, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.
- 7.8 DATA DO PAGAMENTO:** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.
- 7.9 FORMA DE PAGAMENTO:** Os valores devidos aos Credores nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os credores deverão enviar à **RECUPERANDA**, por meio dos endereços eletrônicos intimacoesrj@bbcvigilancia.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.
- 7.10** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto à **RECUPERANDA**, informando seus dados bancários para o recebimento do seu Crédito respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.
- 7.10.1** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do **CREDOR** – seja porque nunca foram fornecidas pelo **CREDOR** ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

- 7.10.1.1. Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 7.9** o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo;
- 7.10.1.2. Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.
- 7.10.2 Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 7.10**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor à **RECUPERANDA**.
- 7.10.3 Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.
- 7.10.4 No caso de credores que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do credor.
- 7.10.5 Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 7.11 REMUNERAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **RECUPERANDA** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.
- 7.12 REDUÇÃO DE CUSTOS:** No que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja

inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações da **RECUPERANDA**, com o credor em referência.

7.13 QUITAÇÃO: Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra a **RECUPERANDA**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.

7.14 VALORES: Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.

7.15 LEILÃO REVERSO: Em caso de eventual sobra de caixa, em volume compatível com seu plano de negócios, a **RECUPERANDA** está autorizada, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos credores sujeitos incluindo os aderentes a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso (“Leilão Reverso”), conforme abaixo descrito:

7.15.1 Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial (“Edital leilão Reverso”), com 30 (trinta) dias de antecedência, a **RECUPERANDA** informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

7.15.2 Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

7.15.3 A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

7.15.4 Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira da **RECUPERANDA** por meio de correspondência eletrônica enviada aos endereços eletrônicos intimacoesrj@bbcvigilancia.com.br, os quais serão validados após

resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico da **RECUPERANDA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

7.15.5 A **RECUPERANDA** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

7.15.6 O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

7.15.7 O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que a **RECUPERANDA** estiver sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.

7.15.8 Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor da **RECUPERANDA** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

7.16 COMPENSAÇÃO: Para liquidação de suas obrigações, a **RECUPERANDA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

7.16.1 A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **RECUPERANDA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

7.17 CESSÃO DE CRÉDITO: Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada, nas mesmas condições do credor originário.

7.17.1 Caso a **RECUPERANDA** não seja notificadas de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.

7.18 CREDORES NÃO SUJEITOS: Em relação a credores não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se

dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

7.18.1 EVENTUAIS EMPRÉSTIMOS DIP: Eventuais empréstimos que tenham sido contratados anteriormente à Homologação Judicial do presente **PRJ** serão considerados automaticamente ratificados pelos **CREDORES** com a Homologação Judicial do **PRJ**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula a **RECUPERANDA** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação da **RECUPERANDA**.
- 8.2 INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexequibilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 8.3 PERÍODO DE SUPERVISÃO:** A **RECUPERANDA** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 8.4 CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para a **RECUPERANDA** sobre as demais.
- 8.5 MODIFICAÇÃO:** A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 8.6 OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR COLABORADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR COLABORADOR**, não implica tratamento

diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.

- 8.7 **OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor que apresente pedido de habilitação, inclusão ou sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial, nos autos do Processo de **RJ** em curso ou por meio de incidentes, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 8.8 **UTILIZAÇÃO DE CAIXA COMPARTILHADO:** A **RECUPERANDA** poderá utilizar-se do caixa das demais sociedades empresárias partes deste **PROCESSO** para o cumprimento das obrigações sujeitas e não sujeitas do **GRUPO BBC**.
- 8.9 **NOVAÇÃO:** A aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, nos termos da **CLÁUSULA 3.7**, para a totalidade das obrigações da **RECUPERANDA** por ele abrangida, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, em benefício da **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**, preservando-se as garantias fidejussórias no limite do crédito novado, o qual deverá ser pago nos termos e prazos deste **PLANO**.
- 8.10 Após a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores não mais poderão reclamar qualquer direito, créditos ou obrigações sujeitas à **RJ**, contra a **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, não sendo possível buscar a satisfação dos créditos e obrigações sujeitos à **RJ**, consequentemente novados, por qualquer outro meio, a exemplo de pedido de desconsideração da personalidade jurídica para atingir terceiros, reconhecendo-se que é do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a competência exclusiva e absoluta para deliberar acerca do redirecionamento de crédito novado.
- 8.11 No caso de vir a ser desconsiderada a personalidade jurídica de quaisquer sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, independente do fundamento da causa de pedir, do pedido ou do fundamento da decisão, o que não se admite nos termos do presente **PRJ**, aquele cuja desconsideração da personalidade jurídica for determinada contra si (sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros), só poderá ser responsabilizado nos mesmos termos e condições do crédito novado em face da

RECUPERANDA.

- 8.12** Satisfeita a obrigação nos termos novados no **PRJ**, deverá o eventual incidente de desconsideração da personalidade jurídica ser extinto, em razão da extinção da dívida ou obrigação pelo seu pagamento.
- 8.13** O presente **PRJ** e seus anexos podem ser lidos e aplicados para cada uma da **RECUPERANDA** individualmente, bastando para tanto a mudança do sujeito e consequentes flexões gramaticais de número ao singular e de gênero quando aplicável, assim como o devido rateio das projeções econômico-financeiras apresentadas e a consideração dos ativos pertencentes a cada uma delas.
- 8.14** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, a **RECUPERANDA** poderá requerer ao **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 8.15** A **RECUPERANDA** demonstra neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**.
- 8.16** A **RECUPERANDA** poderá aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a da **LRJF**.
- 8.17** Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9. ANEXOS

ANEXO I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

ANEXO II – Laudo Econômico-Financeiro.

Recife/PE, 05 de agosto de 2025.



BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE FERREIRA CRUZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALEXANDRE FERREIRA CRUZ

CPF: 072.714.424-30

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARCELO NUNES RAPOSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIS MARCELO NUNES RAPOSO

CPF: 529.823.354-68

ASSINADO DIGITALMENTE
NADJA MARIA SERPA GONZAGA DOS SANTOS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



NADJA MARIA SERPA GONZAGA DOS SANTOS

CPF: 232.916.134-49



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425554100000206554011

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425554100000206554011>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55



GRUPO BBC

ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55



VALOR

ENGENHARIA

VIA DIGITAL

Este laudo foi impresso em: 22 de julho de 2025

VALOR393-25(1)VD-VE-SVE-CR-ATIVOS MÓVEIS-BBC SERVIÇOS-PATRIMONIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 2



ATIVOS IMOBILIZADOS

BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Objetivo

Valor de Mercado

Finalidade

Patrimonial

Valor de Compra e Venda

R\$ 5.015.000,00

Cinco milhões e quinze mil reais

Recife, julho de 25

Este Laudo de Avaliação atende às premissas da norma ABNT NBR 14653, tendo sido elaborado com fins patrimoniais. É desaconselhado seu uso para outros fins sem anuênciâa prévia da Valor Engenharia, salvo por acordo entre as partes interessadas.

Proibida a reprodução total ou parcial. Direitos autorais reservados lei 9.610/98.

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 2



1. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de um grupo de bens móveis integrantes do ativo imobilizado da empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, localizados na sua sede, Rua Major Justino da Silveira nº 21, bairro de Afogados, cidade de Recife – PE.

Os ativos móveis inventariados são constituídos, em sua maioria de eletrodomésticos, armamentos e veículos.

2. INTERESSADO

Este trabalho foi realizado por solicitação do BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

3. PROPRIETÁRIO

Os itens foram vistoriados no interior dos locais pertencentes à empresa interessada e compõem o ativo da mesma.

4. OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é a determinação do Valor de Tendência de Mercado, a preço de compra e venda, de bens reversíveis do ativo imobilizado da empresa, nas condições em que se encontram, para fins patrimoniais.

5. PRESSUPOSTOS

Para atender ao objetivo a que se propõe, este Laudo expressará o justo valor de mercado dos bens, a valor de liquidação forçada, o qual é assim definido:

- “O valor expresso em termos monetários que o bem alcançaria na hipótese de uma venda compulsória ou em espaço de tempo menor do que o normalmente observado no mercado.”.
- Os avaliadores consideram que os elementos a eles fornecidos são legítimos e, que as informações prestadas por terceiros foram dadas de boa-fé, merecendo, portanto, todo o crédito.
- Não foram feitas averiguações a respeito de restrições ao direito de propriedade ou de quaisquer ônus que pesem sobre o imóvel avaliado.
- Para a individualização do objeto da avaliação, os avaliadores se valeram dos elementos abaixo relacionados:
 - Pesquisas efetuadas no mercado junto a fornecedores e fabricantes;
 - Normas Brasileiras para Avaliação de Bens NBR-14.653, da ABNT.
 - Publicações especializadas em Engenharia de Avaliações.
 - Relatório de ativos fornecido pelo interessado
 - Inventário de bens realizado pela equipa da Valor Engenharia

PREMISSAS IMPORTANTES

Não foi realizada vistoria, nem qualquer conciliação entre o inventário dos bens e seus registros contábeis. As descrições dos bens contidas no Relatório fornecido foram adotadas como verdadeiras e os bens considerados existentes na empresa.

Não há por parte da Valor Engenharia, nem por nenhum de seus funcionários, interesses diretos ou indiretos no resultado desta avaliação.

6. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

A Norma Brasileira de Avaliação de Bens (NBR 14.653 da ABNT) estabelece que todo trabalho avaliatório receba uma classificação denominada **Especificação da Avaliação**, quanto à fundamentação e precisão dos resultados, estabelecida em razão do prazo demandado, dos recursos despendidos, bem como da disponibilidade de dados de mercado e da natureza do tratamento a ser empregado.

O **Grau de Fundamentação** de um trabalho está relacionado ao aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento do avaliador na seleção da metodologia em razão da confiabilidade, quantidade, qualidade e natureza dos imóveis pesquisados.

O **Grau de Precisão** será determinado quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação, dependendo do resultado do tratamento estatístico dispensado a amostra utilizada no trabalho.

A especificação de uma avaliação está relacionada tanto com o empenho do engenheiro de avaliações como com o mercado e as informações que possam ser dele extraídas. O estabelecimento "a priori" pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho do trabalho avaliatório, mas não representa garantia de alcance de graus elevados de fundamentação. Quanto ao grau de precisão, este depende exclusivamente das características do mercado e da amostra coletada e, por isso, não é possível de fixação "a priori".

Assim sendo, de acordo o estabelecido na NBR 14.653, Parte 2, item nº 9, este trabalho avaliatório, conforme planilhas anexas atingiu:

ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Metodologia	Fundamentação	Precisão	Laudo
<input type="checkbox"/> Comparativo Direto			
<input type="checkbox"/> Evolutivo			Grau I
<input checked="" type="checkbox"/> Custo de reposição	Grau I		

7. VISTORIA

OS bens foram inventariados nas dependências da empresa interessada, observando seu estado de conservação, tipo de trabalho ao que é submetido e manutenção.

Os armamentos em sua maioria não foram vistoriados, tomando-se como um estado de conservação regular e com um tipo de trabalho e manutenção normais para os mesmos. Adotou-se como quantitativo os numerários contidos no relatório de ativos fornecido pelo interessado.

Para o estado de conservação, utilizou-se os seguintes parâmetros

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	DESCRIÇÃO
NOVO	Nunca usado
BOM	Em funcionamento, seminovo, partes integras.
REGULAR	Em funcionamento, porém sem sua plena capacidade.
RUIM	Sem funcionamento, necessitando de reparos gerais para retorno ao funcionamento.
SUCATA	Sem funcionamento, sem condições de receber reparo.

Para o tipo de trabalho, utilizou-se os seguintes parâmetros

TIPO DE TRABALHO	DESCRIÇÃO
NULO	Sem uso
LEVE	Abaixo da especificação projetada
NORMAL	Dentro da especificação projetada.
PESADO	Temporariamente acima da especificação projetada.
EXTREMO	Sempre acima da especificação projetada.

Para o tipo de manutenção, utilizou-se os seguintes parâmetros

TIPO DE MANUTENÇÃO	DESCRIÇÃO
INEXISTENTE	Sem manutenção
SOFRÍVEL	Manutenção corretiva
NORMAL	Manutenção preventiva e corretiva
RIGOROSA	Manutenção preditiva e corretiva
PERFEITA	Manutenção preditiva

Segue a relação de bens avaliados.

TIPO	DESCRÍÇÃO	QTDE	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COND. MANUT	COND. TRAB
ELETRODOMÉSTICO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	MAQUINA DE CAFÉ NESPRESSO	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA ESPRESSO BARISTA PRATA AUTOMÁTICA - TRES 3 CORAÇÕES - 220V	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	APONTADOR PARA LÁPIS ELÉTRICO PARA ESCOLAS	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	LUMINARIA DE CHAO - COLUNA G20	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	FRAGMENTADORA DE PAPEL ELETRICA	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	TV 55 POLEGADAS	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	TV 55 POLEGADAS	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	BEBEDOURO DE ÁGUA ESMALTEC DE COLUNA - REFRIGERADO	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA 2 LITROS	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	FORNO MICROONDAS CONSUL 20L	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	VENTILADOR MONDIAL SUPER POWER 40CM 6 PAS 3 VELOCIDADES 140W	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE BRASTEMP - 461 LITROS	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	FRITADEIRA SEM ÓLEO AIR FRYER 4 LITROS AFN-40-BI MONDIAL	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	TORRADAIRA ELÉTRICA BLACK DECKER	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	LIQUIDIFICADOR PHILIPS WALITA RI2030	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	GRILL E SANDUICHEIRA BRITÂNIA CROME INOX VERMELHA 750W 220V	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	GRILL E SANDUICHEIRA BRITÂNIA CROME INOX VERMELHA 750W 220V	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	TV 55 POLEGADAS	1	BOM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM 60CM	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM 60CM	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM 60CM	1	REGULAR	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	GELADEIRA DUPLEX FROST FREE 340L	1	RUIM	Normal	Normal
ELETRODOMÉSTICO	AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	REGULAR	Normal	Normal
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	MOTO ESMERIL DE BANCADA	1	REGULAR	Normal	Normal
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	BOMBA DE VÁCUO E COMPRESSOR	1	REGULAR	Normal	Normal
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	FURADEIRA DE BANCADA FBR 25	1	REGULAR	Normal	Normal
ARMA DE FOGO	REVOLVER CALIBRE 38	783	REGULAR	Normal	Normal
ARMA DE FOGO	PISTOLA 380	3	REGULAR	Normal	Normal
ARMA DE FOGO	ESPINGARDA CALIBRE 12	3	REGULAR	Normal	Normal
ARMA DE FOGO	CARABINA CALIBRE 38	1	REGULAR	Normal	Normal
ARMA DE FOGO	COLETE A PROVA DE BALAS TAMPEX	1014	REGULAR	Normal	Normal

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 7

VEÍCULOS	MARCA	MODELO	ANO	PLACA	TRABALHO	MANUTENÇÃO	ETD CONS
CARRO PASSEIO	VW - VolksWagen	VOYAGE 1.0 Flex 12V 4p	2021	RZI 5G98	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR
CARRO PASSEIO	VW - VolksWagen	VOYAGE 1.6 MSI Flex 8V 4p	2021	RZI 6E48	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR
CARRO PASSEIO	VW - VolksWagen	VOYAGE 1.6 MSI Flex 8V 4p	2021	RZI 9F20	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR
CARRO PASSEIO	VW - VolksWagen	VOYAGE 1.6 MSI Flex 8V 4p	2021	RZG 5D74	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR
CARRO PASSEIO	VW - VolksWagen	VOYAGE 1.6 MSI Flex 8V 4p	2021	RZG 5F04	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR

8. PESQUISA DE MERCADO

A metodologia avaliatória está bastante vinculada ao estudo comparativo dos valores e, nesse sentido, considerando-se tratar de itens contemporâneos e usuais no seu respectivo segmento, a pesquisa de preços foi realizada, em consultas diretas com seus fabricantes e fornecedores ou em sites oficiais, obtendo-se o valor de novo do equipamento ou similar.

Na impossibilidade de conseguir cotação para todos os itens avaliados, tendo em vista as características específicas dos bens, foi adotado o critério conhecido como 6/10, que equipara preços em função da variação de uma característica do equipamento pela expressão:

$$P2 = P1 \times (C2/C1)^{0,6}$$

onde $P1$ = preço do equipamento 1

$P2$ = preço do equipamento 2

$C1$ = característica definidora do equipamento 1, por exemplo, a potência

$C2$ = característica definidora do equipamento 2, por exemplo, a potência

Para os veículos, consultou-se os preços de usados da Tabela FIPE.

A tomada de preços e indicação da fonte de consulta encontra-se no final deste trabalho em anexos.

9. METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nas partes 1 e 5 da NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.

Na avaliação dos veículos realizou-se a cotação de cada bem junto a Tabela Fipe, de acordo com marca, modelo e ano de fabricação e aplicou-se um fator de desconto/estado de conservação, pois a tabela FIPE representa um preço médio de valor de compra e venda para veículos com um estado de conservação regular e em pleno funcionamento.

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

Na avaliação dos equipamentos foi adotado o Método do Custo de Reposição, segundo o qual a determinação do valor do bem baseia-se no custo de sua reposição por outro igual, de mesma marca e modelo, ou por outro semelhante, de mesma produtividade, considerando, entretanto, a depreciação dos bens avaliados em função de sua conservação e funcionalidade. O valor de reposição do bem corresponde ao preço de aquisição no mercado, sendo normalmente este valor determinado por consultas aos próprios fabricantes ou representantes legais. A vida útil de cada bem foi verificada na tabela de depreciação de ativos, formulada pela Secretaria de Receita interna do Departamento de Tesouro Americano. No que diz respeito à influência do regime de trabalho e do tipo de manutenção, esses itens são levados em consideração no tratamento matemático de autoria do Eng. Hélio de Caires, no seu livro NOVOS TRATAMENTOS MATEMÁTICOS EM TEMAS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES (Editora PINI Ltda.) da maneira que se segue:

O valor de um bem em uso pode ser expresso da seguinte maneira:

$$V = V_0 \times [d(1-R) + R]$$

Onde:

V = valor atual do bem

V_0 = valor do bem novo

R = percentual não depreciável do bem (VALOR RESIDUAL)

d = taxa de depreciação

O Eng. Hélio de Caires, com a expressão acima, determinou o valor de uma máquina, partindo do seu valor de reposição, admitindo a existência de uma função de depreciação $d(t,u,T,T)$ na qual as variáveis são as seguintes:

t = idade real da máquina

u = coeficiente de manutenção

T = coeficiente de trabalho

T = vida útil média, para manutenção e trabalhos normais.

$d(t,u,T,T) = Vd(t,u,T,T)$ onde:

$V_0 - r$

r = valor das partes residuais

Levando em consideração os regimes de trabalho e manutenção, atribuiu um parâmetro de correlação, de conformidade com a Tabela I seguinte:

TABELA I

MANUTENÇÃO		TRABALHO	
TIPO	COEFICIENTE (E)	TIPO	COEFICIENTE (F)
INEXISTENTE	0	NULO	0
SOFRÍVEL	5	LEVE	5
NORMAL	10	NORMAL	10
RIGOROSO	15	PESADO	15
PERFEITA	20	EXTREMO	20

Elaborou ainda duas tabelas, a Tabela II que expressa o trabalho x manutenção através do coeficiente, que atuará sobre o percentual de vida do equipamento, e a Tabela III que expressa a depreciação d .

TABELA II

MANUTENÇÃO	TRABALHO	$\emptyset (X, Y)$
0	0	
	5	0,85 1,19
	10	1,67 2,34
	15	3,28
	20	
5	0	
	5	0,69 0,95
	10	1,29 1,76
	15	2,40
	20	
10	0	
	5	0,56 0,75
	10	1,00 1,32
	15	1,76
	20	
15	0	
	5	0,46 0,59
	10	0,77 1,00
	15	1,29
	20	
20	0	
	5	0,37 0,47
	10	0,59 0,75
	15	0,95
	20	

TABELA III (Depreciação D)

$\varphi(T, t)$	D(t)														
0,00	1,00000	0,39	0,56035	0,78	0,20186	1,17	0,05632	1,56	0,01439	1,95	0,00359	2,36	0,00083	2,77	0,00019
0,01	0,99068	0,40	0,54867	0,79	0,19579	1,18	0,05442	1,57	0,01389	1,96	0,00347	2,37	0,00080	2,78	0,00018
0,02	0,98120	0,41	0,53706	0,80	0,18988	1,19	0,05258	1,58	0,01341	1,97	0,00334	2,38	0,00077	2,79	0,00018
0,03	0,97157	0,42	0,52554	0,81	0,18411	1,20	0,05080	1,59	0,01294	1,98	0,00323	2,39	0,00075	2,80	0,00017
0,04	0,96178	0,43	0,51411	0,82	0,17850	1,21	0,04908	1,60	0,01249	1,99	0,00311	2,40	0,00072	2,81	0,00017
0,05	0,95194	0,44	0,50277	0,83	0,17302	1,22	0,04741	1,61	0,01206	2,00	0,00300	2,41	0,00069	2,82	0,00016
0,06	0,94175	0,45	0,49154	0,84	0,16770	1,23	0,04580	1,62	0,01164	2,01	0,00290	2,42	0,00067	2,83	0,00015
0,07	0,93152	0,46	0,48041	0,85	0,16251	1,24	0,04424	1,63	0,01123	2,02	0,00280	2,43	0,00065	2,84	0,00015
0,08	0,92115	0,47	0,46940	0,86	0,15746	1,25	0,04274	1,64	0,01084	2,03	0,00270	2,44	0,00062	2,85	0,00014
0,09	0,91064	0,48	0,45951	0,87	0,15255	1,26	0,04128	1,65	0,01046	2,04	0,00260	2,45	0,00060	2,86	0,00014
0,10	0,90000	0,49	0,44774	0,88	0,14778	1,27	0,03987	1,66	0,01010	2,05	0,00251	2,46	0,00058	2,87	0,00013
0,11	0,88923	0,50	0,43710	0,89	0,14313	1,28	0,03851	1,67	0,00974	2,06	0,00243	2,47	0,00056	2,88	0,00013
0,12	0,87834	0,51	0,42777	0,90	0,13862	1,29	0,03719	1,68	0,00940	2,07	0,00234	2,48	0,00054	2,89	0,00012
0,13	0,86732	0,52	0,41624	0,91	0,13423	1,30	0,03592	1,69	0,00907	2,08	0,00226	2,49	0,00052	2,90	0,00012
0,14	0,85620	0,53	0,40600	0,92	0,12996	1,31	0,03469	1,70	0,00876	2,09	0,00218	2,50	0,00050	2,91	0,00012
0,15	0,84496	0,54	0,39592	0,93	0,12582	1,32	0,03350	1,71	0,00845	2,10	0,00210	2,51	0,00049	2,92	0,00011
0,16	0,83362	0,55	0,38598	0,94	0,12179	1,33	0,03235	1,72	0,00816	2,11	0,00203	2,52	0,00047	2,93	0,00011
0,17	0,82219	0,56	0,37620	0,95	0,11789	1,34	0,03124	1,73	0,00787	2,12	0,00196	2,53	0,00045	2,94	0,00010
0,18	0,81067	0,57	0,36657	0,96	0,11409	1,35	0,03017	1,74	0,00760	2,13	0,00189	2,54	0,00044	2,95	0,00010
0,19	0,79906	0,58	0,35709	0,97	0,11041	1,36	0,02913	1,75	0,00733	2,14	0,00182	2,55	0,00042	2,96	0,00010
0,20	0,78737	0,59	0,34777	0,98	0,10683	1,37	0,02812	1,76	0,00707	2,15	0,00176	2,56	0,00041	2,97	0,00009
0,21	0,77562	0,60	0,33862	0,99	0,10337	1,38	0,02716	1,77	0,00683	2,16	0,00170	2,57	0,00039	2,98	0,00009
0,22	0,76380	0,61	0,32962	1,00	0,10000	1,39	0,02622	1,78	0,00659	2,17	0,00164	2,58	0,00038	2,99	0,00009
0,23	0,75192	0,62	0,32079	1,01	0,09674	1,40	0,02531	1,79	0,00636	2,18	0,00158	2,59	0,00036	3,00	0,00008
0,24	0,73999	0,63	0,31212	1,02	0,09357	1,41	0,02444	1,80	0,00613	2,19	0,00152	2,60	0,00035		
0,25	0,72803	0,64	0,30362	1,03	0,09050	1,42	0,02360	1,81	0,00592	2,20	0,00147	2,61	0,00034		
0,26	0,71602	0,65	0,29528	1,04	0,08753	1,43	0,02278	1,82	0,00571	2,21	0,00142	2,62	0,00033		
0,27	0,70400	0,66	0,28711	1,05	0,08464	1,44	0,02199	1,83	0,00551	2,22	0,00137	2,63	0,00032		
0,28	0,69195	0,67	0,27910	1,06	0,08185	1,45	0,02123	1,84	0,00532	2,23	0,00132	2,64	0,00030		
0,29	0,67989	0,68	0,27126	1,07	0,07914	1,46	0,02050	1,85	0,00513	2,24	0,00127	2,65	0,00029		
0,30	0,66783	0,69	0,26359	1,08	0,07651	1,47	0,01979	1,86	0,00495	2,25	0,00123	2,66	0,00028		
0,31	0,65577	0,70	0,25608	1,09	0,07397	1,48	0,01910	1,87	0,00478	2,26	0,00119	2,67	0,00027		
0,32	0,64372	0,71	0,24874	1,10	0,07151	1,49	0,01844	1,88	0,00461	2,27	0,00114	2,73	0,00022		
0,33	0,63169	0,72	0,24156	1,11	0,06912	1,50	0,01780	1,89	0,00445	2,28	0,00110	2,74	0,00021		
0,34	0,61969	0,73	0,23454	1,12	0,06681	1,51	0,01718	1,90	0,00429	2,34	0,00089	2,75	0,00021		
0,35	0,60772	0,74	0,22769	1,13	0,06457	1,52	0,01658	1,91	0,00414	2,35	0,00086	2,76	0,00020		

VIA DIGITAL

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

O roteiro de cálculo apresentado a seguir foi aplicado para todos os bens móveis avaliados no presente trabalho:

V_o = valor de reposição (valor de novo em R\$)

V = valor atual do bem

R = valor residual em %

l_a = idade aparente em anos

V_u = vida útil em anos

M = classe de manutenção (de acordo com a Tabela I)

T = classe de trabalho (de acordo com a Tabela I)

\varnothing = retirado da Tabela II

$\varphi = \varnothing \times (l_a/V_u)$

Com o valor de φ acima, entra-se na Tabela III e determina-se a depreciação d.

$V = V_o \times [d(1-R)+R]$

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 12

10. CÁLCULOS AVALIATÓRIOS

Determinação do Valor de Mercado (Valor Justo)

Conforme metodologia descrita, os itens inventariados foram avaliados, obtendo-se um valor de mercado de compra e venda de cada item.

Descrição	QTDE	Estado de Conservação	Idade Apar	Vida Util	Valor Resid	Cotação Novo Individual	Fator de Prec	Avaliação Total
AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	1,50	5	5%	2.299,00	0,6844385	1.573,52
AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	1,50	5	5%	2.299,00	0,6844385	1.573,52
MAQUINA DE CAFÉ NESPRESSO	1	BOM	1,50	5	5%	429,99	0,6844385	294,30
CAFETEIRA ESPRESSO BARISTA PRATA AUTOMÁTICA - TRES 3 CO- RAÇÕES - 220V	1	BOM	1,50	5	5%	863,20	0,6844385	590,81
APONTADOR PARA LÁPIS ELÉTRICO PARA ESCOLAS	1	BOM	1,50	5	5%	440,00	0,6844385	301,15
LUMINARIA DE CHAO - COLUNA G20	1	BOM	1,50	5	5%	349,00	0,6844385	238,87
FRAGMENTADORA DE PAPEL ELETRICA	1	BOM	1,50	5	5%	421,00	0,6844385	288,15
AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	1,50	5	5%	2.299,00	0,6844385	1.573,52
TV 55 POLEGADAS	1	BOM	1,50	5	5%	2.999,00	0,6844385	2.052,63
AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	1,50	5	5%	2.299,00	0,6844385	1.573,52
AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	BOM	1,50	5	5%	2.299,00	0,6844385	1.573,52
AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	REGULAR	2,50	5	5%	2.299,00	0,465245	1.069,60
TV 55 POLEGADAS	1	REGULAR	2,50	5	5%	2.999,00	0,465245	1.395,27
BEBEDOURO DE ÁGUA ESMALTEC DE COLUNA - REFRIGERADO	1	REGULAR	2,50	5	5%	999,90	0,465245	465,20
CAFETEIRA ELÉTRICA AUTOMÁTICA 2 LITROS	1	REGULAR	2,50	5	5%	560,23	0,465245	260,64
FORNO MICROONDAS CONSUL 20L	1	REGULAR	2,50	5	5%	499,00	0,465245	232,16
VENTILADOR MONDIAL SUPER POWER 40CM 6 PAS 3 VELOCIDADES 140W	1	REGULAR	2,50	5	5%	164,89	0,465245	76,71
GELADEIRA DUPLEX FROST FREE BRASTEMP - 461 LITROS	1	REGULAR	2,50	5	5%	3.588,87	0,465245	1.669,70
FRITADEIRA SEM ÓLEO AIR FRYER 4 LITROS AFN-40-BI MONDIAL	1	BOM	1,50	5	5%	368,91	0,6844385	252,50
TORRADAIRIA ELÉTRICA BLACK DECKER	1	BOM	1,50	5	5%	186,65	0,6844385	127,75
LIQUIDIFICADOR PHILIPS WALITA RI2030	1	REGULAR	2,50	5	5%	349,00	0,465245	162,37
GRILL E SANDUICHEIRA BRITÂNIA CROME INOX VERMELHA 750W 220V	1	REGULAR	2,50	5	5%	129,90	0,465245	60,44
GRILL E SANDUICHEIRA BRITÂNIA CROME INOX VERMELHA 750W 220V	1	REGULAR	2,50	5	5%	129,90	0,465245	60,44
AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	REGULAR	2,50	5	5%	2.299,00	0,465245	1.069,60
TV 55 POLEGADAS	1	BOM	1,50	5	5%	2.999,00	0,6844385	2.052,63
VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM 60CM	1	REGULAR	2,50	5	5%	371,88	0,465245	173,02
VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM 60CM	1	REGULAR	2,50	5	5%	371,88	0,465245	173,02
VENTILADOR DE PAREDE DELTA PREMIUM 60CM	1	REGULAR	2,50	5	5%	371,88	0,465245	173,02
GELADEIRA DUPLEX FROST FREE 340L	1	RUIM	4,00	5	5%	2.510,00	0,230386	578,27
AR CONDICIONADO SPLIT 12000BTUS	1	REGULAR	2,50	5	5%	2.299,00	0,465245	1.069,60

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 13

MOTO ESMERIL DE BANCADA	1	REGULAR	7,50	15	5%	762,04	0,465245	354,54
BOMBA DE VÁCUO E COMPRESSOR	1	REGULAR	7,50	15	5%	7.343,94	0,465245	3.416,73
FURADEIRA DE BANCADA FBR 25	1	REGULAR	7,50	15	5%	10.494,33	0,465245	4.882,43
REVOLVER CALIBRE 38	783	REGULAR	7,50	15	5%	8.692,50	0,465245	3.166.563,31
PISTOLA 380	3	REGULAR	7,50	15	5%	8.990,00	0,465245	12.547,66
ESPINGARDA CALIBRE 12	3	REGULAR	7,50	15	5%	7.349,00	0,465245	10.257,26
CARABINA CALIBRE 38	1	REGULAR	7,50	15	5%	5.975,84	0,465245	2.780,23
COLETE A PROVA DE BALAS TAMPEX	1014	REGULAR	7,50	15	5%	3.322,22	0,465245	1.567.285,29
						TOTAL	4.790.842,90	

VALOR DE MERCADO DOS BENS MÓVEIS = ~R\$ 4.790.000,00

VEÍCULOS

MODELO	ANO	PLACA	TRABALHO	MANUTENÇÃO	ETD CONS	COTAÇÃO FIPE INDIVI-DUAL	FATOR OFERTA	AVALIAÇÃO INDIVI-DUAL
VOYAGE 1.0 Flex 12V 4p	2021	RZI 5G98	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR	R\$ 51.282,00	0,85	R\$ 43.589,70
VOYAGE 1.6 MSI Flex 8V 4p	2021	RZI 6E48	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR	R\$ 53.365,00	0,85	R\$ 45.360,25
VOYAGE 1.6 MSI Flex 8V 4p	2021	RZI 9F20	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR	R\$ 53.365,00	0,85	R\$ 45.360,25
VOYAGE 1.6 MSI Flex 8V 4p	2021	RZG 5D74	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR	R\$ 53.365,00	0,85	R\$ 45.360,25
VOYAGE 1.6 MSI Flex 8V 4p	2021	RZG 5F04	NORMAL	CORRETIVA	REGULAR	R\$ 53.365,00	0,85	R\$ 45.360,25
						TOTAL	R\$ 225.030,70	

VALOR DE MERCADO DOS VEÍCULOS = R\$ 225.000,00

PLANILHA RESUMO DE VALORES DE ATIVOS

VALOR DE MERCADO DOS BENS	R\$ 4.790.000,00
VALOR DE MERCADO DOS VEÍCU-LOS	R\$ 225.000,00
VALOR TOTAL DE ATIVOS MÓVEIS	R\$ 5.015.000,00

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

14

11. CONCLUSÃO

Considerando que os valores obtidos nos cálculos avaliatórios são frutos de cálculos matemáticos realizados sobre dados de mercado, com resultados satisfatórios para o grau de fundamentação e de precisão do trabalho, os avaliadores concluem que os mesmos atendem aos objetivos deste trabalho, e assim o determinam, de forma arredondada, em:

VALORES DE TENDÊNCIA DE MERCADO

Valor de mercado dos ativos móveis

R\$ 5.015.000,00

(Cinco milhões e quinze mil reais)

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 15



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 16

12. TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Laudo de Avaliação é composto por 16 páginas, mais anexos, todas elas rubricadas pelo avaliador, com exceção desta última que vai assinada pelo mesmo signatário deste trabalho.

Recife, 17 de julho de 2025.

VALOR ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO E PERÍCIA LTDA.
CNPJ Nº 41.052.275/0001-56
CREA 5544-PE



GUSTAVO REIS DE FARIA
Eng. Civil CREA 52.558-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO

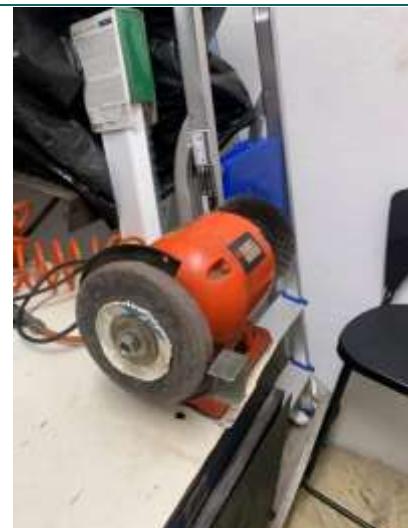


NUNO FRUTUOSO DA SILVA
Eng. Elétrico CREA 34.512-D/PE.
DIRETOR TÉCNICO

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 16

ANEXO I-RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 17



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59
Número do documento: 25080615425580800000206554012
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 18



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 18

VIA DIGITAL



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 19



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

| 19



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 20

VIA DIGITAL



Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

20



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 21



VEICULOS



VEICULOS



VEICULOS



VEICULOS

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

21



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 22



VEICULOS

VEICULOS



VEICULOS

VEICULOS

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

22

VIA DIGITAL



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 23

ANEXO II-ENQUADRAMENTO

Tabela 2 – Graus de fundamentação para laudos de avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Descrição	Graus			PONTOS
		III	II	I	
1	Vistoria	Caracterização completa e identificação fotográfica do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e açãoamentos.	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias.	Caracterização sintética do bem, com fotografia.	1
2	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo.	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações.	Não foi possível observar o funcionamento.	1
3	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 3 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos 2 cotações de bens novos similares.	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar.	
		Para valor de mercado: no mínimo 3 dados de mercado de bens similares no estado do avaliado.	Para valor de mercado: 2 dados de mercado de bens similares no estado do avaliado.	Para valor de mercado: 1 dado de mercado de bem similar no estado do avaliado.	1
4	Depreciação	As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo.	As informações e condições de fornecimento devem estar relatadas no laudo.	Citada a fonte de informação.	
		Implícita no valor de mercado do bem.	Calculada por metodologia consagrada.	Arbitrada.	2
TOTAL DE PONTOS					5

Tabela 3 – Enquadramento dos laudos segundo seu grau de fundamentação (avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas)

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

FUNDAMENTAÇÃO:

GRAU I

ANEXO III-PESQUISA DE MERCADO

Carabina Rossi Puma Calibre .30 SFL Cano 20" Redondo Oxidado



Preço: R\$ 5.970,00

Informações

[Carabina Rossi Puma Calibre .30 SFL Cano 20" Redondo Oxidado](#)

TAMTEX PMSP Nível II-A



R\$3.322,22

De R\$2.990,00 no PIX (10% off)

[WHATSAPP](#)

Os coletes a prova de bala da Tortex são desenvolvidos com fibras sintéticas ultra resistentes, como a aramida ou o UHMWPE (ultra high weight molecular polyethylene). Utilizamos estas fibras para construir estruturas híbridas e compostos avançados que possibilitem coletes mais leves, flexíveis e resistentes.

Controlador De Acesso Série 3000 Bio-Mkt Biovertec Industrial



R\$ 1.175,00

Preço com desconto de 10%.

[Comprar agora](#)

A612 - 28"



Marca: CBC
Calibre: 12
Balança: Simples
Cabo: 0,0
Carrinhos: 2x1

R\$ 7.349,00

[A612-AUT028-00-100-11](#)

Este produto pode exigir a obtenção de uma licença de armas de fogo.

[Comprar agora](#)

Motor Monofásico 220V 1/2cv para Preparação de Sementes



R\$ 499,00

Preço com 10% de desconto em PIX

[Comprar](#)

Peneadeira Raspadinha de Bancada Drilux FBR 25/29 25mm/M20 3CV Trifásico 220V



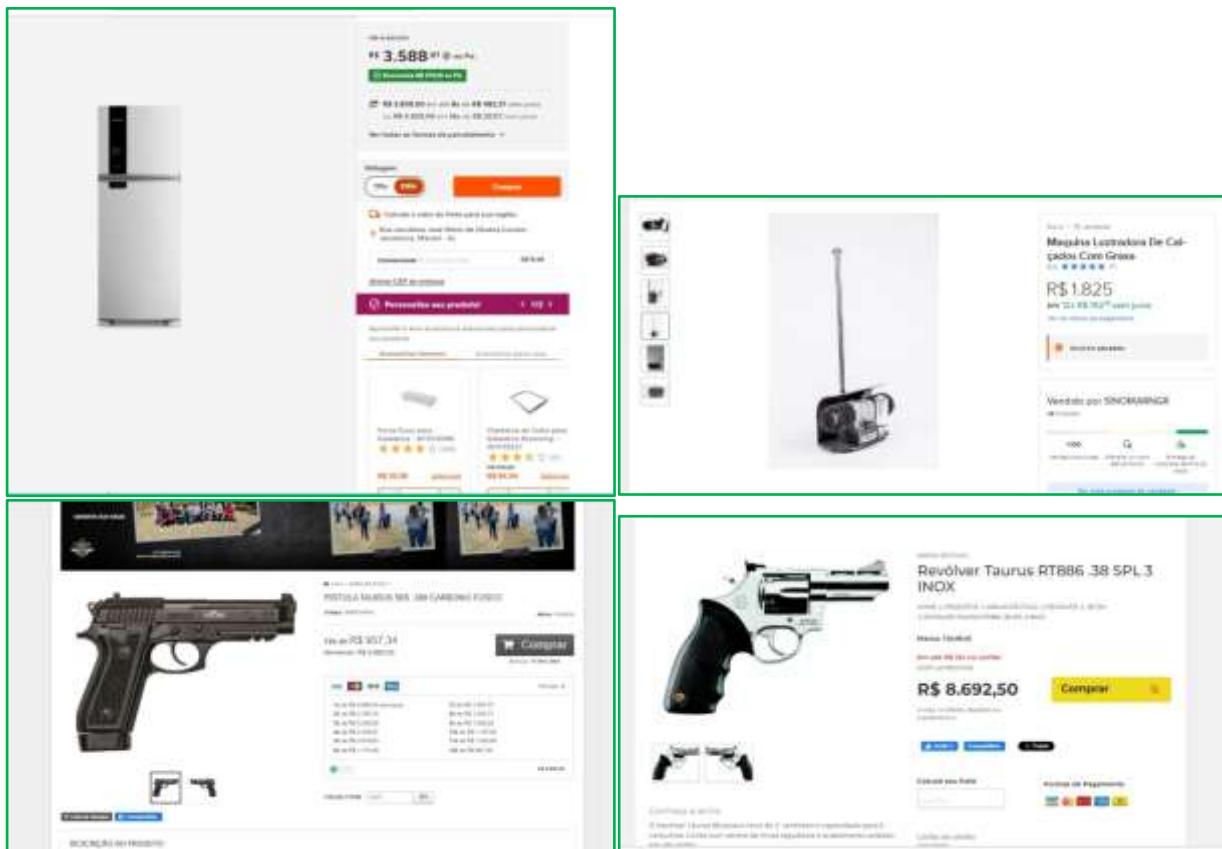
R\$ 10.494,33/Un

[Peneadeira Raspadinha de Bancada Drilux FBR 25/29 25mm/M20 3CV Trifásico 220V](#)

[Comprar agora](#)

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

24



The image displays four separate screenshots of online shopping platforms, likely from the website pje.cloud.tjpe.jus.br, showing different types of firearms for sale. The products shown are:

- Refrigerador Vertical Frost Free**: Price: R\$ 3,588,00. Description: Geladeira vertical com porta lateral.
- Maçarico Lustrônico De Cilindro Cromado**: Price: R\$ 1.825. Description: Maçarico lustrônico de cilindro cromado.
- Pistola Taurus 101 380 CALIBRE FUSCO**: Price: R\$ 2.017,00. Description: Pistola Taurus 101 380 CALIBRE FUSCO.
- Revólver Taurus RT886 38 SPL 3 INOX**: Price: R\$ 8.692,50. Description: Revólver Taurus RT886 38 SPL 3 INOX.

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

25

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 26



ANEXO IV-PLANILHA DE INVENTÁRIO FORNECIDA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025 - 16:20

Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44
RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
1063317	Revólver	38	198900002923381	Regular	21/07/2028	Sim
1063438	Revólver	38	198900002924604	Regular	21/07/2028	Sim
1063447	Revólver	38	198900002924868	Regular	21/07/2028	Sim
1063448	Revólver	38	198900002924949	Regular	21/07/2028	Sim
1063475	Revólver	38	198900002925082	Regular	21/07/2028	Sim
1116567	Revólver	38	198900002926216	Regular	21/07/2028	Sim
1147921	Revólver	38	198900002926640	Regular	21/07/2028	Sim
1176305	Revólver	38	198900002927611	Regular	21/07/2028	Sim
1266020	Revólver	38	198900002930167	Regular	21/07/2028	Sim
241008	Revólver	38	198900003117150	Regular	23/05/2028	Sim
509455	Revólver	38	198900003126655	Regular	21/07/2028	Sim
509459	Revólver	38	198900003127031	Regular	21/07/2028	Sim
509489	Revólver	38	198900003129409	Regular	21/07/2028	Sim
661076	Revólver	38	198900003134402	Regular	23/05/2028	Sim
948735	Revólver	38	198900003144807	Regular	21/07/2028	Sim
971445	Revólver	38	198900003145528	Regular	21/07/2028	Sim
JL393234	Revólver	38	199100003163750	Regular	21/07/2028	Sim
JL393235	Revólver	38	199100003164560	Regular	21/07/2028	Sim
JL393236	Revólver	38	199100003164640	Regular	21/07/2028	Sim
JL393240	Revólver	38	199100003165027	Regular	21/07/2028	Sim
JL393266	Revólver	38	199100003168204	Regular	21/07/2028	Sim
635623	Revólver	38	199100003170969	Regular	21/07/2028	Sim
656685	Revólver	38	199100003172621	Regular	21/07/2028	Sim
675737	Revólver	38	199100003173631	Regular	21/07/2028	Sim
1091071	Revólver	38	199100003182703	Regular	21/06/2027	Sim
AA221403	Revólver	38	199400051819170	Regular	21/06/2027	Sim
AA221401	Revólver	38	199400051819413	Regular	21/06/2027	Sim
AA221382	Revólver	38	199400051820349	Regular	21/06/2027	Sim
AA221379	Revólver	38	199400051821663	Regular	21/06/2027	Sim
W152176	Revólver	38	199400051821744	Regular	21/06/2027	Sim
W152177	Revólver	38	199400051821825	Regular	21/06/2027	Sim
W152303	Revólver	38	199400051822473	Regular	21/06/2027	Sim
W152301	Revólver	38	199400051822635	Regular	21/06/2027	Não
W152300	Revólver	38	199400051822716	Regular	21/06/2027	Sim
W152299	Revólver	38	199400051822805	Regular	21/06/2027	Sim
W152293	Revólver	38	199400051823445	Regular	21/06/2027	Sim
W152280	Revólver	38	199400051823879	Regular	21/06/2027	Sim
W151906	Revólver	38	199400051824506	Regular	21/06/2027	Sim
W151995	Revólver	38	199400051824760	Regular	21/06/2027	Sim
W151988	Revólver	38	199400051825731	Regular	21/06/2027	Sim
W151986	Revólver	38	199400051826037	Regular	21/06/2027	Sim
W151985	Revólver	38	199400051826118	Regular	21/06/2027	Sim
W151975	Revólver	38	199400051827432	Regular	21/06/2027	Sim
W151972	Revólver	38	199400051827866	Regular	21/06/2027	Sim
W152257	Revólver	38	199400051830220	Regular	21/06/2027	Sim
W152252	Revólver	38	199400051830735	Regular	21/06/2027	Sim

Página 1 de 18

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

26

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:20:59

Número do documento: 25080615425580800000206554012

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425580800000206554012>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:55

Num. 212151778 - Pág. 27


Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
W152251	Revólver	38	199400051830816	Regular	21/06/2027	Sim
AA139864	Revólver	38	199400052419958	Regular	21/06/2027	Sim
AA139841	Revólver	38	199400052420379	Regular	21/06/2027	Sim
MI82708	Revólver	38	199400052422231	Regular	21/06/2027	Sim
AA139850	Revólver	38	199400052430479	Regular	21/06/2027	Sim
AA139854	Revólver	38	199400052439630	Regular	21/06/2027	Sim
AA221423	Revólver	38	199400052441023	Regular	28/08/2028	Sim
AA221421	Revólver	38	199400052441376	Regular	21/06/2027	Sim
AA221419	Revólver	38	199400052441619	Regular	28/08/2028	Sim
AA274207	Revólver	38	199400052446092	Regular	21/06/2027	Sim
OJ348808	Revólver	38	199600064993894	Regular	21/07/2028	Sim
OJ348811	Revólver	38	199600064994190	Regular	21/07/2028	Sim
OK348822	Revólver	38	199600064995161	Regular	21/07/2028	Sim
E244513	Revólver	38	199600065005220	Regular	21/06/2027	Sim
E244581	Revólver	38	199600065006110	Regular	23/05/2028	Sim
E244582	Revólver	38	199600065006200	Regular	21/06/2027	Sim
E244551	Revólver	38	199600065009217	Regular	23/05/2028	Sim
E244554	Revólver	38	199600065009560	Regular	23/05/2028	Sim
OH13443	Revólver	38	199600065019280	Regular	14/06/2028	Sim
KB416838	Revólver	38	199600065056134	Regular	21/07/2028	Sim
KB416843	Revólver	38	199600065056649	Regular	21/07/2028	Sim
KB416861	Revólver	38	199600065057025	Regular	13/09/2027	Sim
KB416863	Revólver	38	199600065057297	Regular	13/09/2027	Sim
KB416867	Revólver	38	199600065057459	Regular	13/09/2027	Sim
KB416849	Revólver	38	199600065057610	Regular	21/07/2028	Sim
KB416865	Revólver	38	199600065058188	Regular	13/09/2027	Sim
JC393278	Revólver	38	199600065058420	Regular	13/09/2027	Sim
393270	Revólver	38	199600065058854	Regular	13/09/2027	Sim
393242	Revólver	38	199600065059745	Regular	13/09/2027	Sim
D843950	Revólver	38	199600065063009	Regular	21/06/2027	Sim
D843953	Revólver	38	199600065063343	Regular	21/06/2027	Sim
D843971	Revólver	38	199600065065125	Regular	21/06/2027	Não
W152261	Revólver	38	199600065068140	Regular	21/06/2027	Sim
AA246904	Revólver	38	199600065070129	Regular	21/06/2027	Sim
AA246912	Revólver	38	199600065070986	Regular	21/06/2027	Sim
AA221431	Revólver	38	199600065071443	Regular	21/06/2027	Sim
AA221432	Revólver	38	199600065071524	Regular	28/08/2028	Sim
AA342872	Revólver	38	199600065073810	Regular	21/06/2027	Sim
AA444611	Revólver	38	199600065074388	Regular	21/06/2027	Sim
AA049775	Revólver	38	199700073921350	Regular	21/06/2027	Sim
QJ36035	Revólver	38	199700089159649	Regular	21/07/2028	Sim
QJ36037	Revólver	38	199700089159800	Regular	21/07/2028	Sim
QJ36184	Revólver	38	199700089163590	Regular	21/07/2028	Sim
D701656	Revólver	38	199700091776145	Regular	27/05/2029	Sim
QI563903	Revólver	38	199800110390347	Regular	18/05/2027	Sim
E434452	Revólver	38	199800127289920	Regular	21/06/2027	Não


Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
AA838777	Revólver	38	199800129074637	Regular	18/05/2027	Sim
AA838773	Revólver	38	199800129074980	Regular	18/05/2027	Sim
E393289	Revólver	38	199800131428270	Regular	18/05/2027	Sim
AA838903	Revólver	38	199800132077676	Regular	21/06/2027	Sim
AA838910	Revólver	38	199800132078303	Regular	21/06/2027	Sim
AA838957	Revólver	38	199800132083056	Regular	21/07/2028	Sim
R81163	Revólver	38	199800132668159	Regular	18/05/2027	Sim
338828	Revólver	38	199900165587890	Regular	23/05/2028	Sim
482387	Revólver	38	199900165590417	Regular	23/05/2028	Sim
674893	Revólver	38	199900165594595	Regular	23/05/2028	Sim
E209751	Revólver	38	199900172054053	Regular	21/06/2027	Sim
SI74967	Revólver	38	200000186735291	Regular	21/07/2028	Sim
SI74968	Revólver	38	200000186735372	Regular	21/07/2028	Sim
SI74970	Revólver	38	200000186735534	Regular	21/07/2028	Sim
E513772	Revólver	38	200000198715967	Regular	14/06/2028	Sim
E513826	Revólver	38	200000198721347	Regular	14/06/2028	Sim
E513852	Revólver	38	200000198723552	Regular	21/06/2027	Sim
TF37844	Revólver	38	200000210621289	Regular	18/05/2027	Sim
TF37847	Revólver	38	200000210621793	Regular	18/05/2027	Sim
TF37850	Revólver	38	200000210622501	Regular	18/05/2027	Sim
TF37851	Revólver	38	200000210622684	Regular	18/05/2027	Sim
OL358821	Revólver	38	200000231935849	Regular	21/07/2028	Sim
OL358826	Revólver	38	200000231935800	Regular	21/07/2028	Sim
TK75529	Revólver	38	200000232649844	Regular	21/06/2027	Sim
TK75532	Revólver	38	200000232650184	Regular	21/06/2027	Sim
TK75533	Revólver	38	200000232650265	Regular	21/06/2027	Sim
TK855640	Revólver	38	200100236089823	Regular	21/06/2027	Não
TK855643	Revólver	38	200100236090163	Regular	21/06/2027	Sim
TL78941	Revólver	38	200100241802850	Regular	14/06/2028	Sim
TL78944	Revólver	38	200100241803156	Regular	14/06/2028	Sim
TL78946	Revólver	38	200100241803318	Regular	14/06/2028	Sim
TL78958	Revólver	38	200100241804551	Regular	14/06/2028	Sim
509445	Revólver	38	200100245168447	Regular	21/06/2027	Sim
AA139912	Revólver	38	200100245414405	Regular	21/06/2027	Sim
D700524	Revólver	38	200100254573618	Regular	21/07/2028	Sim
D700513	Revólver	38	200100254581556	Regular	21/07/2028	Sim
UG24842	Revólver	38	200100264181739	Regular	21/07/2028	Sim
UG24847	Revólver	38	200100264182700	Regular	21/07/2028	Sim
UG24851	Revólver	38	200100264183863	Regular	21/07/2028	Sim
UG24852	Revólver	38	200100264184088	Regular	21/07/2028	Sim
VD938201	Revólver	38	200200314692410	Regular	21/06/2027	Sim
VD938207	Revólver	38	200200314693068	Regular	21/06/2027	Sim
VD938221	Revólver	38	200200314694463	Regular	21/06/2027	Sim
E473338	Revólver	38	200200334358914	Regular	21/06/2027	Sim
E473341	Revólver	38	200200334359210	Regular	21/06/2027	Sim
E473414	Revólver	38	200200375098658	Regular	14/06/2028	Sim



Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
ZF395355	Revólver	38	200600630372492	Regular	21/06/2027	Sim
ZF397636	Revólver	38	200600632094066	Regular	14/08/2028	Sim
ZF397638	Revólver	38	200600632094813	Regular	14/08/2028	Sim
ZF397639	Revólver	38	200600632095119	Regular	14/08/2028	Sim
ZF55458	Revólver	38	200600633481470	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55464	Revólver	38	200600633482280	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55466	Revólver	38	200600633482442	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55467	Revólver	38	200600633482523	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55468	Revólver	38	200600633482604	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55469	Revólver	38	200600633482795	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55470	Revólver	38	200600633482876	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55472	Revólver	38	200600633483090	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55473	Revólver	38	200600633483171	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55474	Revólver	38	200600633483252	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55067	Revólver	38	200600633483503	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55068	Revólver	38	200600633483686	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55069	Revólver	38	200600633483767	Regular	21/10/2026	Sim
ZF55070	Revólver	38	200600633483848	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55420	Revólver	38	200600633483929	Regular	20/02/2027	Sim
ZF55422	Revólver	38	200600633484224	Regular	20/02/2027	Sim
ZF55423	Revólver	38	200600633484305	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55427	Revólver	38	200600633484658	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55431	Revólver	38	200600633485034	Regular	20/02/2027	Sim
ZF55435	Revólver	38	200600633485468	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55436	Revólver	38	200600633485549	Regular	20/02/2027	Sim
ZF55438	Revólver	38	200600633485700	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55439	Revólver	38	200600633485891	Regular	20/02/2027	Sim
ZF55444	Revólver	38	200600633486510	Regular	21/10/2026	Sim
ZF55445	Revólver	38	200600633486600	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55448	Revólver	38	200600633486944	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55455	Revólver	38	200600633487673	Regular	21/07/2028	Sim
ZF55418	Revólver	38	200600633494882	Regular	21/07/2028	Sim
ZG406979	Revólver	38	200600635574808	Regular	21/06/2027	Sim
ZG406984	Revólver	38	200600635575367	Regular	21/06/2027	Sim
ZL441799	Revólver	38	200700637531118	Regular	21/06/2027	Sim
AO468413	Revólver	38	200700639663879	Regular	21/06/2027	Sim
AO468422	Revólver	38	200700639664760	Regular	21/06/2027	Sim
AO468437	Revólver	38	200700639666207	Regular	21/06/2027	Sim
AO468478	Revólver	38	200700639668323	Regular	28/08/2028	Sim
AO468589	Revólver	38	200700639677667	Regular	21/07/2028	Sim
AO468654	Revólver	38	200700639684108	Regular	21/06/2027	Sim
AP39266	Revólver	38	200700640792601	Regular	11/05/2026	Sim
AP39267	Revólver	38	200700640792792	Regular	11/05/2026	Sim
AP39268	Revólver	38	200700640792873	Regular	21/10/2026	Sim
AP39269	Revólver	38	200700640792954	Regular	11/05/2026	Sim
AP39271	Revólver	38	200700640793179	Regular	11/05/2026	Sim



Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
CP43640	Revólver	38	200900703197791	Regular	21/07/2028	Sim
CR52694	Revólver	38	200900727428572	Regular	23/05/2028	Sim
CR52695	Revólver	38	200900727428653	Regular	23/05/2028	Sim
CR52696	Revólver	38	200900727428734	Regular	23/05/2028	Sim
DM103285	Revólver	38	201000741991244	Regular	21/06/2027	Sim
CY59286	Revólver	38	201000742152785	Regular	21/07/2028	Sim
CY59288	Revólver	38	201000742152947	Regular	21/07/2028	Sim
CY59289	Revólver	38	201000742153080	Regular	21/07/2028	Sim
CY59294	Revólver	38	201000742153595	Regular	21/07/2028	Não
DM106546	Revólver	38	201000769217900	Regular	21/06/2027	Sim
PA371259	Revólver	38	201000786059179	Regular	21/06/2027	Sim
PA371270	Revólver	38	201000786059250	Regular	21/06/2027	Sim
OG296298	Revólver	38	201000786085099	Regular	21/06/2027	Sim
OG296299	Revólver	38	201000786085250	Regular	21/06/2027	Não
OG296300	Revólver	38	201000786085331	Regular	21/06/2027	Sim
OG296303	Revólver	38	201000786085684	Regular	21/06/2027	Sim
OG296304	Revólver	38	201000786085765	Regular	21/06/2027	Sim
OC221311	Revólver	38	201000786085927	Regular	21/06/2027	Sim
OC215718	Revólver	38	201000786521174	Regular	21/06/2027	Sim
OC215719	Revólver	38	201000786521255	Regular	21/06/2027	Sim
OC234179	Revólver	38	201000786521921	Regular	21/06/2027	Sim
OC234180	Revólver	38	201000786522065	Regular	21/06/2027	Sim
OC234181	Revólver	38	201000786522146	Regular	21/06/2027	Sim
OC235381	Revólver	38	201000786522901	Regular	21/06/2027	Sim
OC235382	Revólver	38	201000786523037	Regular	21/06/2027	Não
DU267463	Revólver	38	201000788123788	Regular	21/07/2028	Sim
DU267462	Revólver	38	201000788124083	Regular	21/07/2028	Sim
DU267464	Revólver	38	201000788124164	Regular	21/07/2028	Sim
DU267465	Revólver	38	201000788124245	Regular	21/07/2028	Sim
DU267466	Revólver	38	201000788124326	Regular	21/07/2028	Sim
DU277072	Revólver	38	201000788400617	Regular	21/07/2028	Sim
DU277074	Revólver	38	201000788400706	Regular	21/07/2028	Sim
DU277071	Revólver	38	201000788400960	Regular	21/07/2028	Sim
DU277070	Revólver	38	201000788401001	Regular	21/07/2028	Sim
DU277069	Revólver	38	201000788401184	Regular	21/07/2028	Sim
DU277068	Revólver	38	201000788401265	Regular	21/07/2028	Sim
EM75402	Revólver	38	201100798968863	Regular	21/07/2028	Sim
EM75403	Revólver	38	201100798968744	Regular	21/07/2028	Sim
DZ72590	Revólver	38	201100798975600	Regular	21/07/2028	Sim
DZ72591	Revólver	38	201100798975791	Regular	21/07/2028	Sim
DZ72593	Revólver	38	201100798975953	Regular	21/07/2028	Sim
DZ72594	Revólver	38	201100798976097	Regular	21/07/2028	Sim
DZ72595	Revólver	38	201100798976178	Regular	21/07/2028	Sim
DZ72596	Revólver	38	201100798976259	Regular	21/07/2028	Sim
DZ72597	Revólver	38	201100798976330	Regular	21/07/2028	Sim
EN78697	Revólver	38	201100799838402	Regular	21/07/2028	Sim


Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
EX513892	Revólver	38	201200820144180	Regular	21/07/2028	Sim
EX513893	Revólver	38	201200820144261	Regular	21/07/2028	Sim
EX513895	Revólver	38	201200820144423	Regular	21/07/2028	Sim
EX513896	Revólver	38	201200820144504	Regular	21/07/2028	Sim
EX513900	Revólver	38	201200820144695	Regular	21/07/2028	Sim
EX513897	Revólver	38	201200820144776	Regular	21/07/2028	Sim
EX513898	Revólver	38	201200820144857	Regular	21/07/2028	Sim
EX513899	Revólver	38	201200820144938	Regular	21/07/2028	Sim
EY516382	Revólver	38	201200820494246	Regular	21/07/2028	Sim
EY516383	Revólver	38	201200820494327	Regular	21/07/2028	Sim
EY516384	Revólver	38	201200820494408	Regular	21/07/2028	Sim
EY516385	Revólver	38	201200820494599	Regular	21/07/2028	Sim
EZ529956	Revólver	38	201200820494670	Regular	21/07/2028	Sim
EY516370	Revólver	38	201200820495560	Regular	21/07/2028	Sim
EY516381	Revólver	38	201200820915608	Regular	21/07/2028	Sim
FN75217	Revólver	38	201200825559150	Regular	21/07/2028	Sim
FN75221	Revólver	38	201200825559583	Regular	21/07/2028	Sim
FN75222	Revólver	38	201200825559664	Regular	21/07/2028	Sim
FN75223	Revólver	38	201200825559745	Regular	21/07/2028	Sim
FN75224	Revólver	38	201200825559826	Regular	21/07/2028	Sim
FN75226	Revólver	38	201200825560085	Regular	21/07/2028	Sim
FN75229	Revólver	38	201200825560328	Regular	21/07/2028	Sim
FN75231	Revólver	38	201200825560590	Regular	21/07/2028	Sim
FM73406	Revólver	38	201200825659294	Regular	21/07/2028	Sim
FM73410	Revólver	38	201200825659618	Regular	21/07/2028	Sim
FM73411	Revólver	38	201200825659707	Regular	21/07/2028	Sim
FM73414	Revólver	38	201200825660039	Regular	21/07/2028	Sim
FM73415	Revólver	38	201200825660110	Regular	21/07/2028	Sim
FM73416	Revólver	38	201200825660209	Regular	21/07/2028	Sim
FT635602	Revólver	38	201200825953214	Regular	28/08/2028	Sim
FT635603	Revólver	38	201200825953303	Regular	12/01/2029	Sim
FT635601	Revólver	38	201200825965905	Regular	28/08/2028	Sim
FR606352	Revólver	38	201200827975959	Regular	21/07/2028	Sim
FR606353	Revólver	38	201200827976092	Regular	21/07/2028	Sim
FR606354	Revólver	38	201200827976173	Regular	21/07/2028	Sim
FR606355	Revólver	38	201200827976254	Regular	21/07/2028	Sim
FR606356	Revólver	38	201200827976335	Regular	21/07/2028	Sim
FR606357	Revólver	38	201200827976416	Regular	21/07/2028	Sim
FR606360	Revólver	38	201200827976769	Regular	21/07/2028	Sim
FR606361	Revólver	38	201200827976840	Regular	21/07/2028	Sim
FR606362	Revólver	38	201200827976920	Regular	21/07/2028	Sim
FR606363	Revólver	38	201200827977064	Regular	21/07/2028	Sim
FOB2075	Revólver	38	201300830949277	Regular	21/07/2028	Sim
FOB2080	Revólver	38	201300830049781	Regular	01/04/2026	Sim
FOB2081	Revólver	38	201300830949862	Regular	01/04/2026	Sim
FOB2082	Revólver	38	201300830949943	Regular	01/04/2026	Sim

Página 11 de 18

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

31



Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
KN70650	Revólver	38	201700878681520	Regular	23/05/2027	Sim
KN70651	Revólver	38	201700878681601	Regular	23/05/2027	Sim
KN70654	Revólver	38	201700878681792	Regular	23/05/2027	Sim
KN70657	Revólver	38	201700878681873	Regular	23/05/2027	Sim
KN70659	Revólver	38	201700878681954	Regular	23/05/2027	Sim
KN70661	Revólver	38	201700878682098	Regular	23/05/2027	Sim
KN70662	Revólver	38	201700878682179	Regular	23/05/2027	Sim
KN70676	Revólver	38	201700878682500	Regular	23/05/2027	Sim
KN70518	Revólver	38	201700878682764	Regular	22/05/2027	Sim
KN70529	Revólver	38	201700878682926	Regular	22/05/2027	Sim
KN70535	Revólver	38	201700878683060	Regular	22/05/2027	Sim
KN70543	Revólver	38	201700878683140	Regular	22/05/2027	Sim
KN70564	Revólver	38	201700878683221	Regular	22/05/2027	Sim
KN70566	Revólver	38	201700878683302	Regular	22/05/2027	Sim
KN70569	Revólver	38	201700878683493	Regular	22/05/2027	Sim
KN70571	Revólver	38	201700878683574	Regular	22/05/2027	Sim
KN70572	Revólver	38	201700878683655	Regular	22/05/2027	Sim
KN70574	Revólver	38	201700878683736	Regular	22/05/2027	Sim
KN70582	Revólver	38	201700878683817	Regular	22/05/2027	Sim
KN70583	Revólver	38	201700878683906	Regular	22/05/2027	Sim
KN70586	Revólver	38	201700878684031	Regular	22/05/2027	Sim
KN70596	Revólver	38	201700878684201	Regular	22/05/2027	Sim
KN70598	Revólver	38	201700878684384	Regular	22/05/2027	Sim
KN70600	Revólver	38	201700878684465	Regular	23/05/2027	Sim
KN70601	Revólver	38	201700878684546	Regular	23/05/2027	Sim
KN70603	Revólver	38	201700878684627	Regular	23/05/2027	Sim
KN70604	Revólver	38	201700878684708	Regular	23/05/2027	Sim
KN70606	Revólver	38	201700878684899	Regular	23/05/2027	Sim
KN70612	Revólver	38	201700878684970	Regular	23/05/2027	Sim
KN70617	Revólver	38	201700878685003	Regular	23/05/2027	Sim
KN77670	Revólver	38	201700878685194	Regular	23/05/2027	Sim
KN77804	Revólver	38	201700878685275	Regular	23/05/2027	Sim
KN77801	Revólver	38	201700878685356	Regular	23/05/2027	Sim
KN77798	Revólver	38	201700878685437	Regular	23/05/2027	Sim
KN77795	Revólver	38	201700878685518	Regular	23/05/2027	Sim
KN70568	Revólver	38	2017008786856390	Regular	22/05/2027	Sim
KN70573	Revólver	38	201700878696471	Regular	22/05/2027	Sim
KN70579	Revólver	38	201700878696552	Regular	22/05/2027	Sim
KN70591	Revólver	38	201700878696633	Regular	22/05/2027	Sim
KN70592	Revólver	38	201700878696714	Regular	22/05/2027	Sim
KN70593	Revólver	38	201700878696803	Regular	22/05/2027	Sim
KN70594	Revólver	38	201700878696986	Regular	22/05/2027	Sim
KN70602	Revólver	38	201700878697109	Regular	23/05/2027	Sim
KN70605	Revólver	38	201700878697281	Regular	23/05/2027	Sim
KN77590	Revólver	38	201700878699659	Regular	12/09/2027	Sim
KN77666	Revólver	38	201700878699730	Regular	12/09/2027	Sim


Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
KN177665	Revólver	38	201700878699610	Regular	12/09/2027	Sim
KN177663	Revólver	38	201700878699900	Regular	12/09/2027	Sim
KN177660	Revólver	38	201700878700096	Regular	12/09/2027	Sim
KN177651	Revólver	38	201700878700258	Regular	12/09/2027	Sim
KN177649	Revólver	38	201700878700339	Regular	12/09/2027	Sim
KN177647	Revólver	38	201700878700410	Regular	12/09/2027	Sim
KN177637	Revólver	38	201700878700509	Regular	12/09/2027	Sim
KN177622	Revólver	38	201700878700762	Regular	12/09/2027	Sim
KN177620	Revólver	38	201700878700843	Regular	12/09/2027	Sim
KN177607	Revólver	38	201700878700924	Regular	12/09/2027	Sim
KN177608	Revólver	38	201700878701068	Regular	12/09/2027	Sim
KN177588	Revólver	38	201700878701149	Regular	12/09/2027	Sim
KN177920	Revólver	38	201700881484200	Regular	05/02/2028	Sim
KN177940	Revólver	38	201700881485877	Regular	05/02/2028	Sim
JW59620	Revólver	38	201700881558858	Regular	12/09/2027	Sim
KM68271	Revólver	38	201700881558939	Regular	12/09/2027	Sim
KN170556	Revólver	38	201700881559072	Regular	12/09/2027	Sim
KN170588	Revólver	38	201700881559153	Regular	12/09/2027	Sim
KN170652	Revólver	38	201700881559234	Regular	12/09/2027	Sim
KN177560	Revólver	38	201700881559315	Regular	12/09/2027	Sim
KN177572	Revólver	38	201700881559404	Regular	12/09/2027	Sim
KN177638	Revólver	38	201700881559587	Regular	12/09/2027	Sim
KN177942	Revólver	38	201700881559668	Regular	12/09/2027	Sim
KP30460	Revólver	38	201700881559620	Regular	13/09/2027	Sim
KP30461	Revólver	38	201700881559900	Regular	13/09/2027	Sim
KP30465	Revólver	38	201700881560089	Regular	02/01/2030	Sim
KP30466	Revólver	38	201700881560160	Regular	02/01/2030	Sim
KP30467	Revólver	38	201700881560240	Regular	02/01/2030	Sim
KP30471	Revólver	38	201700881560321	Regular	02/01/2030	Sim
KP30472	Revólver	38	201700881560402	Regular	02/01/2030	Sim
KP30473	Revólver	38	201700881560593	Regular	02/01/2030	Sim
KP30476	Revólver	38	201700881560755	Regular	13/09/2027	Não
KP30477	Revólver	38	201700881560836	Regular	13/09/2027	Não
KP30479	Revólver	38	201700881560917	Regular	13/09/2027	Não
KP30480	Revólver	38	201700881561050	Regular	13/09/2027	Sim
KP30481	Revólver	38	201700881561131	Regular	13/09/2027	Não
KP30482	Revólver	38	201700881561212	Regular	13/09/2027	Não
KP30483	Revólver	38	201700881561301	Regular	13/09/2027	Sim
KP30484	Revólver	38	201700881561484	Regular	13/09/2027	Não
KP30485	Revólver	38	201700881561565	Regular	13/09/2027	Sim
KP30486	Revólver	38	201700881561646	Regular	13/09/2027	Sim
KP30487	Revólver	38	201700881561727	Regular	13/09/2027	Sim
KP30488	Revólver	38	201700881561808	Regular	13/09/2027	Sim
KP30490	Revólver	38	201700881561999	Regular	13/09/2027	Não
KP30418	Revólver	38	201700881562103	Regular	13/09/2027	Sim
KP30421	Revólver	38	201700881562294	Regular	13/09/2027	Sim




Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
KP30423	Revólver	38	201700881562375	Regular	13/09/2027	Sim
KP30424	Revólver	38	201700881562456	Regular	02/01/2030	Sim
KP30425	Revólver	38	201700881562537	Regular	13/09/2027	Sim
KP30427	Revólver	38	201700881562707	Regular	13/09/2027	Sim
KP30429	Revólver	38	201700881562880	Regular	13/09/2027	Sim
KP30442	Revólver	38	201700881563185	Regular	13/09/2027	Sim
KP30444	Revólver	38	201700881563266	Regular	13/09/2027	Sim
KP30446	Revólver	38	201700881563428	Regular	13/09/2027	Não
KP30449	Revólver	38	201700881563690	Regular	13/09/2027	Sim
KP30451	Revólver	38	201700881563770	Regular	13/09/2027	Sim
KP30452	Revólver	38	201700881563851	Regular	13/09/2027	Não
KP30458	Revólver	38	201700881564076	Regular	13/09/2027	Não
KP30459	Revólver	38	201700881564157	Regular	13/09/2027	Não
KP34998	Revólver	38	201700881564238	Regular	13/09/2027	Não
KP35002	Revólver	38	201700881564319	Regular	13/09/2027	Sim
KP35010	Revólver	38	201700881564408	Regular	13/09/2027	Sim
KP35013	Revólver	38	201700881564580	Regular	13/09/2027	Sim
KP35014	Revólver	38	201700881564661	Regular	13/09/2027	Sim
KP35015	Revólver	38	201700881564742	Regular	13/09/2027	Não
KP35018	Revólver	38	201700881564823	Regular	13/09/2027	Sim
KP35019	Revólver	38	201700881564904	Regular	13/09/2027	Sim
KP35020	Revólver	38	201700881565048	Regular	13/09/2027	Sim
KP34996	Revólver	38	201700881565986	Regular	13/09/2027	Sim
KP34948	Revólver	38	201700881566010	Regular	13/09/2027	Sim
KP34949	Revólver	38	201700881566109	Regular	13/09/2027	Sim
KP34957	Revólver	38	201700881566443	Regular	02/01/2030	Sim
KP34958	Revólver	38	201700881566524	Regular	13/09/2027	Sim
KP34962	Revólver	38	201700881566605	Regular	13/09/2027	Sim
KP34963	Revólver	38	201700881566796	Regular	13/09/2027	Sim
KP34964	Revólver	38	201700881566877	Regular	13/09/2027	Sim
KP34966	Revólver	38	201700881566958	Regular	13/09/2027	Sim
KP34973	Revólver	38	201700881567091	Regular	13/09/2027	Sim
KP34975	Revólver	38	201700881567172	Regular	13/09/2027	Sim
KP34984	Revólver	38	201700881567253	Regular	13/09/2027	Sim
KP34987	Revólver	38	201700881567334	Regular	13/09/2027	Não
KP34988	Revólver	38	201700881567415	Regular	13/09/2027	Sim
KP34993	Revólver	38	201700881567504	Regular	13/09/2027	Sim
LW10764	Revólver	38	201800901616307	Regular	21/07/2028	Sim
LW10772	Revólver	38	201800901616498	Regular	21/07/2028	Sim
LW10776	Revólver	38	201800901831380	Regular	21/07/2028	Sim
LW10773	Revólver	38	201800901831461	Regular	21/07/2028	Sim
LW10769	Revólver	38	201800901831542	Regular	21/07/2028	Sim
LW10768	Revólver	38	201800901831623	Regular	21/07/2028	Sim
LW10763	Revólver	38	201800901831704	Regular	21/07/2028	Sim
LW10761	Revólver	38	201800901831895	Regular	21/07/2028	Sim
LW10755	Revólver	38	201800901831976	Regular	21/07/2028	Sim


Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
VD95197	Revólver	38	200200384270808	Regular	14/06/2028	Sim
VD95206	Revólver	38	200200384271707	Regular	14/06/2028	Sim
VD95225	Revólver	38	200200384272690	Regular	14/06/2028	Sim
VD95294	Revólver	38	200200384273580	Regular	14/06/2028	Sim
VD95297	Revólver	38	200200384273823	Regular	14/06/2028	Sim
VE14215	Revólver	38	200200384275958	Regular	14/06/2028	Sim
VE14235	Revólver	38	200200384276504	Regular	14/06/2028	Sim
VE14359	Revólver	38	200200384281923	Regular	23/05/2028	Sim
VE96216	Revólver	38	200200384284949	Regular	14/06/2028	Sim
WA100012	Revólver	38	200300508620402	Regular	21/07/2028	Sim
WA100014	Revólver	38	200300508620666	Regular	21/07/2028	Sim
WA100018	Revólver	38	200300508621042	Regular	21/07/2028	Sim
WA100020	Revólver	38	200300508621204	Regular	21/07/2028	Sim
331842	Revólver	38	200300511000380	Regular	21/06/2027	Sim
WE125085	Revólver	38	200300551006877	Regular	21/07/2028	Sim
WE125092	Revólver	38	200300551007504	Regular	28/08/2028	Sim
WE125098	Revólver	38	200300551008144	Regular	21/06/2027	Sim
WG134191	Revólver	38	200400561883052	Regular	21/07/2028	Sim
E127458	Revólver	38	200400567419340	Regular	21/06/2027	Sim
WL169377	Revólver	38	200400569859576	Regular	21/07/2028	Sim
WL169380	Revólver	38	200400569860078	Regular	21/07/2028	Sim
WL169390	Revólver	38	200400569861716	Regular	21/07/2028	Sim
WL169397	Revólver	38	200400569862526	Regular	21/07/2028	Sim
WL169402	Revólver	38	200400569863093	Regular	21/07/2028	Sim
WL169407	Revólver	38	200400569866270	Regular	21/07/2028	Sim
WL169413	Revólver	38	200400569866947	Regular	21/07/2028	Sim
WL169565	Revólver	38	200400569875180	Regular	21/07/2028	Sim
WL169569	Revólver	38	200400569875776	Regular	21/07/2028	Sim
WL169576	Revólver	38	200400569876403	Regular	21/06/2027	Sim
WL169594	Revólver	38	200400569879500	Regular	21/07/2028	Sim
WL169597	Revólver	38	200400569879844	Regular	21/07/2028	Sim
WL169600	Revólver	38	200400569880265	Regular	21/07/2028	Sim
WL169620	Revólver	38	200400569882551	Regular	21/07/2028	Sim
WL169847	Revólver	38	200400577292610	Regular	21/06/2027	Sim
XJ226333	Revólver	38	200400582391604	Regular	14/08/2028	Sim
XJ226335	Revólver	38	200400582391876	Regular	14/08/2028	Sim
XJ226337	Revólver	38	200400582392090	Regular	14/08/2028	Sim
XJ226361	Revólver	38	200400582394468	Regular	14/08/2028	Sim
XJ226369	Revólver	38	200400582395278	Regular	14/08/2028	Sim
XK46604	Revólver	38	200500582927780	Regular	14/06/2028	Sim
XK46607	Revólver	38	200500582928086	Regular	14/06/2028	Sim
XK46608	Revólver	38	200500582928167	Regular	14/06/2028	Sim
XK46609	Revólver	38	200500582928248	Regular	14/06/2028	Sim
XL48705	Revólver	38	200500583945111	Regular	14/06/2028	Sim
YC283220	Revólver	38	200500591936509	Regular	21/06/2027	Sim
YC283228	Revólver	38	200500591937572	Regular	28/08/2028	Sim



Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
YC283229	Revólver	38	200500591937653	Regular	14/08/2028	Sim
YC283231	Revólver	38	200500591937815	Regular	28/08/2028	Sim
YC283234	Revólver	38	200500591938110	Regular	28/08/2028	Não
YC283255	Revólver	38	200500591940441	Regular	14/08/2028	Sim
YC283257	Revólver	38	200500591940603	Regular	14/08/2028	Sim
YC283266	Revólver	38	200500591941502	Regular	28/08/2028	Sim
YC283267	Revólver	38	200500591941685	Regular	28/08/2028	Sim
YC283268	Revólver	38	200500591941766	Regular	14/08/2028	Sim
YC283273	Revólver	38	200500591942304	Regular	14/08/2028	Sim
YC283274	Revólver	38	200500591942495	Regular	14/08/2028	Sim
YC283277	Revólver	38	200500591942738	Regular	21/06/2027	Sim
YC283278	Revólver	38	200500591942819	Regular	21/06/2027	Sim
YC283279	Revólver	38	200500591942908	Regular	21/06/2027	Sim
YC283281	Revólver	38	200500591943114	Regular	14/08/2028	Sim
YC283283	Revólver	38	200500591943386	Regular	14/08/2028	Sim
YC283287	Revólver	38	200500591943700	Regular	14/08/2028	Sim
YC283288	Revólver	38	200500591943890	Regular	14/08/2028	Sim
YC283289	Revólver	38	200500591943971	Regular	14/08/2028	Sim
YC283291	Revólver	38	200500591944196	Regular	14/08/2028	Sim
YC283292	Revólver	38	200500591944277	Regular	14/08/2028	Sim
YC283299	Revólver	38	200500591945087	Regular	14/08/2028	Sim
YC283302	Revólver	38	200500591945320	Regular	14/08/2028	Sim
YC283304	Revólver	38	200500591945591	Regular	14/08/2028	Sim
YC283306	Revólver	38	200500591945753	Regular	14/08/2028	Sim
YC283307	Revólver	38	200500591945834	Regular	14/08/2028	Sim
YC283316	Revólver	38	200500591946806	Regular	14/08/2028	Sim
YD297257	Revólver	38	200500595559541	Regular	21/06/2027	Sim
YG96653	Revólver	38	200500600979872	Regular	28/08/2028	Sim
YG96660	Revólver	38	200500600980455	Regular	21/07/2028	Não
YI335724	Revólver	38	200500607791402	Regular	21/07/2028	Sim
YI335727	Revólver	38	200500607791747	Regular	21/07/2028	Sim
YI335956	Revólver	38	200500607792395	Regular	21/07/2028	Sim
YI335991	Revólver	38	200500607796030	Regular	14/06/2028	Sim
ZA28310	Revólver	38	200600620072082	Regular	14/06/2028	Sim
ZA29855	Revólver	38	200600625909980	Regular	14/06/2028	Sim
ZA29856	Revólver	38	200600625910058	Regular	14/06/2028	Sim
ZD42168	Revólver	38	200600627309270	Regular	14/06/2028	Sim
ZD42199	Revólver	38	200600627310015	Regular	14/06/2028	Sim
ZD385512	Revólver	38	200600628358771	Regular	21/06/2027	Sim
ZD385538	Revólver	38	200600628362299	Regular	21/06/2027	Sim
ZD385540	Revólver	38	200600628362531	Regular	21/06/2027	Sim
ZE395200	Revólver	38	200600630363906	Regular	21/07/2028	Sim
ZE395209	Revólver	38	200600630364716	Regular	14/08/2028	Sim
ZE395211	Revólver	38	200600630364988	Regular	14/08/2028	Sim
ZE395214	Revólver	38	200600630365283	Regular	14/08/2028	Sim
ZE395352	Revólver	38	200600630372140	Regular	21/06/2027	Sim



Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
AP39273	Revólver	38	200700640793330	Regular	11/05/2026	Sim
AP39279	Revólver	38	200700640793845	Regular	11/05/2026	Sim
AP39281	Revólver	38	200700640794060	Regular	11/05/2026	Sim
AP39282	Revólver	38	200700640794140	Regular	11/05/2026	Sim
AP39306	Revólver	38	200700640794302	Regular	11/05/2026	Sim
AP39308	Revólver	38	200700640794574	Regular	11/05/2026	Sim
AP39309	Revólver	38	200700640794655	Regular	11/05/2026	Sim
AP39310	Revólver	38	200700640794736	Regular	11/05/2026	Sim
AP39311	Revólver	38	200700640794817	Regular	11/05/2026	Sim
AP39315	Revólver	38	200700640795112	Regular	11/05/2026	Sim
AP39319	Revólver	38	200700640795465	Regular	11/05/2026	Sim
AP39321	Revólver	38	200700640795546	Regular	11/05/2026	Sim
AP39322	Revólver	38	200700640795627	Regular	11/05/2026	Sim
AP39327	Revólver	38	200700640795899	Regular	11/05/2026	Sim
AP39330	Revólver	38	200700640796003	Regular	11/05/2026	Sim
AP39347	Revólver	38	200700640796518	Regular	11/05/2026	Sim
AP39348	Revólver	38	200700640796607	Regular	11/05/2026	Sim
AP39349	Revólver	38	200700640796780	Regular	11/05/2026	Sim
AP39350	Revólver	38	200700640796860	Regular	11/05/2026	Sim
AP39352	Revólver	38	200700640797085	Regular	11/05/2026	Sim
AP39365	Revólver	38	200700640797247	Regular	11/05/2026	Sim
AP39366	Revólver	38	200700640797328	Regular	11/05/2026	Sim
AP39367	Revólver	38	200700640797409	Regular	11/05/2026	Sim
AP39368	Revólver	38	200700640797590	Regular	21/10/2026	Sim
AP39369	Revólver	38	200700640797670	Regular	21/10/2026	Sim
AP488686	Revólver	38	200700641445425	Regular	21/06/2027	Sim
AR489843	Revólver	38	200700641447630	Regular	21/07/2028	Sim
AR489858	Revólver	38	200700641449099	Regular	21/07/2028	Sim
AR489860	Revólver	38	200700641449250	Regular	21/07/2028	Sim
AR489892	Revólver	38	200700641451158	Regular	21/07/2028	Sim
AR489922	Revólver	38	200700641453363	Regular	21/07/2028	Sim
AR489938	Revólver	38	200700641454840	Regular	21/07/2028	Sim
AR489976	Revólver	38	200700641458160	Regular	21/07/2028	Sim
AR489981	Revólver	38	200700641458594	Regular	21/07/2028	Sim
AR490044	Revólver	38	200700641462435	Regular	21/07/2028	Sim
AR490046	Revólver	38	200700641462516	Regular	21/07/2028	Sim
AR490050	Revólver	38	200700641462940	Regular	21/07/2028	Sim
AR490054	Revólver	38	200700641463245	Regular	21/07/2028	Sim
AR490055	Revólver	38	200700641463326	Regular	21/07/2028	Sim
AR490058	Revólver	38	200700641463679	Regular	21/07/2028	Sim
AR490133	Revólver	38	200700641468638	Regular	21/06/2027	Sim
AR490141	Revólver	38	200700641469448	Regular	21/07/2028	Sim
AR490145	Revólver	38	200700641469600	Regular	21/07/2028	Sim
AR490149	Revólver	38	200700641470020	Regular	21/07/2028	Sim
AR490173	Revólver	38	200700641471507	Regular	21/07/2028	Sim
AR490211	Revólver	38	200700641474803	Regular	21/07/2028	Sim


Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
AR490220	Revólver	38	200700641475332	Regular	21/06/2027	Sim
AR489980	Revólver	38	200700641585600	Regular	21/07/2028	Sim
AR489999	Revólver	38	200700641586754	Regular	21/06/2027	Sim
AR490132	Revólver	38	200700641590786	Regular	21/07/2028	Sim
AR490245	Revólver	38	200700641593700	Regular	21/07/2028	Sim
AR490251	Revólver	38	200700641594340	Regular	21/07/2028	Sim
AR490259	Revólver	38	200700641595150	Regular	21/07/2028	Sim
AR490273	Revólver	38	200700641595583	Regular	21/07/2028	Sim
AR490263	Revólver	38	200700641601907	Regular	21/07/2028	Sim
AR490267	Revólver	38	200700641602202	Regular	28/08/2028	Sim
AY566251	Revólver	38	200700645627862	Regular	28/08/2028	Sim
AY566261	Revólver	38	200700645628753	Regular	21/06/2027	Sim
AY570391	Revólver	38	200800646220185	Regular	28/08/2028	Sim
BN13867	Revólver	38	200800647720106	Regular	24/05/2027	Sim
BN13868	Revólver	38	200800647720289	Regular	15/03/2028	Sim
BN13875	Revólver	38	200800647720955	Regular	24/05/2027	Sim
BN13884	Revólver	38	200800647721846	Regular	24/05/2027	Sim
BN13887	Revólver	38	200800647722141	Regular	24/05/2027	Sim
BN13888	Revólver	38	200800647722222	Regular	24/05/2027	Sim
BN13889	Revólver	38	200800647722303	Regular	24/05/2027	Sim
BN13893	Revólver	38	200800647722737	Regular	24/05/2027	Sim
BN13894	Revólver	38	200800647722818	Regular	24/05/2027	Sim
BN13897	Revólver	38	200800647723032	Regular	24/05/2027	Sim
BN13969	Revólver	38	200800647728930	Regular	24/05/2027	Sim
BN13972	Revólver	38	200800647729154	Regular	24/05/2027	Sim
BN13973	Revólver	38	200800647729235	Regular	24/05/2027	Sim
BP604230	Revólver	38	200800660686030	Regular	21/06/2027	Sim
BP604287	Revólver	38	200800661802416	Regular	21/06/2027	Sim
BP604288	Revólver	38	200800661802505	Regular	21/06/2027	Sim
BP604291	Revólver	38	200800661802769	Regular	21/06/2027	Sim
BS625247	Revólver	38	200800663224533	Regular	28/08/2028	Sim
BT647546	Revólver	38	200800667210804	Regular	28/08/2028	Sim
BT647549	Revólver	38	200800667211100	Regular	21/06/2027	Sim
BR34011	Revólver	38	200800672718799	Regular	21/07/2028	Sim
BR34012	Revólver	38	200800672718870	Regular	21/07/2028	Sim
BR34023	Revólver	38	200800672719922	Regular	21/07/2028	Sim
BR34038	Revólver	38	200800672721404	Regular	21/07/2028	Sim
BR34042	Revólver	38	200800672721820	Regular	21/07/2028	Sim
BR34067	Revólver	38	200800672724330	Regular	21/07/2028	Sim
BR34081	Revólver	38	200800672725736	Regular	21/07/2028	Sim
BR34082	Revólver	38	200800672725817	Regular	21/07/2028	Sim
BR34086	Revólver	38	200800672726201	Regular	21/07/2028	Sim
BR34132	Revólver	38	200800672730810	Regular	21/07/2028	Sim
BW697268	Revólver	38	200800677635263	Regular	21/07/2028	Sim
BY723650	Revólver	38	200900679719320	Regular	26/06/2027	Sim
BY723669	Revólver	38	200900679721228	Regular	26/06/2027	Sim

Página 8 de 18

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

38



Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
EN78699	Revólver	38	201100799838666	Regular	21/07/2028	Sim
EN78700	Revólver	38	201100799838747	Regular	21/07/2028	Sim
EN78712	Revólver	38	201100799839980	Regular	21/07/2028	Sim
EO81792	Revólver	38	201100802241831	Regular	21/07/2028	Sim
EO81804	Revólver	38	201100802243028	Regular	21/07/2028	Sim
EO81728	Revólver	38	201100802245152	Regular	21/07/2028	Sim
EO81753	Revólver	38	201100802247600	Regular	21/07/2028	Não
EO81766	Revólver	38	201100802248925	Regular	21/07/2028	Não
EO81689	Revólver	38	201100802252019	Regular	21/07/2028	Não
EO81700	Revólver	38	201100802255115	Regular	21/07/2028	Não
EO81702	Revólver	38	201100802255387	Regular	21/07/2028	Sim
EO81717	Revólver	38	201100802256863	Regular	21/07/2028	Sim
EO81657	Revólver	38	201100802261867	Regular	21/07/2028	Sim
EO82331	Revólver	38	201100803928334	Regular	21/07/2028	Sim
EP84552	Revólver	38	201100803929144	Regular	21/07/2028	Sim
EO82289	Revólver	38	201100803934903	Regular	21/07/2028	Não
EO82290	Revólver	38	201100803935381	Regular	21/07/2028	Não
EP391185	Revólver	38	201100806252773	Regular	21/07/2028	Sim
EP391195	Revólver	38	201100806252854	Regular	21/07/2028	Sim
EP391187	Revólver	38	201100806254040	Regular	21/07/2028	Sim
EP391188	Revólver	38	201100806254121	Regular	21/07/2028	Sim
EP391189	Revólver	38	201100806254202	Regular	21/07/2028	Sim
EP391190	Revólver	38	201100806254393	Regular	21/07/2028	Sim
EP391192	Revólver	38	201100806254555	Regular	21/07/2028	Sim
EP391193	Revólver	38	201100806254717	Regular	21/07/2028	Sim
ER89020	Revólver	38	201100807890242	Regular	14/06/2028	Sim
EX45285	Revólver	38	201100815769627	Regular	21/07/2028	Sim
EX45234	Revólver	38	201100815771796	Regular	21/07/2028	Sim
EX45247	Revólver	38	201100815773063	Regular	21/07/2028	Sim
EX45267	Revólver	38	201100815775007	Regular	21/07/2028	Sim
EX45280	Revólver	38	201100815777301	Regular	21/07/2028	Não
EX45404	Revólver	38	201200816817397	Regular	21/07/2028	Sim
EX514213	Revólver	38	201200816821798	Regular	21/07/2028	Sim
EX514212	Revólver	38	201200816822729	Regular	21/07/2028	Sim
EX514204	Revólver	38	201200816828089	Regular	21/07/2028	Sim
EX514205	Revólver	38	201200816828160	Regular	21/07/2028	Sim
EX514206	Revólver	38	201200816828240	Regular	21/07/2028	Sim
EX514207	Revólver	38	201200816828321	Regular	21/07/2028	Sim
EX514208	Revólver	38	201200816828402	Regular	21/07/2028	Sim
EX514209	Revólver	38	201200816828593	Regular	21/07/2028	Sim
EX514210	Revólver	38	201200816828674	Regular	21/07/2028	Sim
EX514214	Revólver	38	201200816828755	Regular	21/07/2028	Sim
EY49782	Revólver	38	201200817954320	Regular	21/07/2028	Sim
EY523006	Revólver	38	201200819183720	Regular	18/05/2027	Sim
EY523013	Revólver	38	201200819184298	Regular	18/05/2027	Sim
EX513891	Revólver	38	201200820144008	Regular	21/07/2028	Sim

Página 10 de 18

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

39


Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
FOB2083	Revólver	38	201300830950011	Regular	01/04/2026	Sim
FZ73004	Revólver	38	201300832369693	Regular	14/06/2028	Sim
GN756966	Revólver	38	201300835951288	Regular	28/08/2028	Sim
GT29766	Revólver	38	201300837865788	Regular	21/07/2028	Sim
GT29769	Revólver	38	201300837865669	Regular	21/07/2028	Sim
GU36803	Revólver	38	201300838420364	Regular	21/07/2028	Sim
GU36802	Revólver	38	201300838421255	Regular	21/07/2028	Sim
GU36800	Revólver	38	201300838421417	Regular	21/07/2028	Sim
GU36797	Revólver	38	201300838421689	Regular	21/07/2028	Sim
GU36796	Revólver	38	201300838421760	Regular	21/07/2028	Sim
GU36799	Revólver	38	201300838421840	Regular	21/07/2028	Sim
GY67007	Revólver	38	201300841194000	Regular	21/10/2026	Sim
GY66962	Revólver	38	201300841194787	Regular	20/02/2027	Sim
GY66964	Revólver	38	201300841194949	Regular	20/02/2027	Sim
GY66976	Revólver	38	201300841195163	Regular	20/02/2027	Sim
GY66977	Revólver	38	201300841195244	Regular	20/02/2027	Sim
GY66978	Revólver	38	201300841195325	Regular	20/02/2027	Sim
GY66989	Revólver	38	201300841195678	Regular	20/02/2027	Sim
GY66994	Revólver	38	201300841196054	Regular	20/02/2027	Sim
GY66996	Revólver	38	201300841196216	Regular	20/02/2027	Sim
GY66999	Revólver	38	201300841196569	Regular	20/02/2027	Sim
GY67002	Revólver	38	201300841196801	Regular	20/02/2027	Sim
GY67003	Revólver	38	201300841196992	Regular	20/02/2027	Sim
GY67006	Revólver	38	201300841197026	Regular	20/02/2027	Sim
GY66975	Revólver	38	201300841744442	Regular	20/02/2027	Sim
GY66958	Revólver	38	201300841745767	Regular	20/02/2027	Sim
GY66982	Revólver	38	201300841745848	Regular	20/02/2027	Sim
GY66983	Revólver	38	201400842071960	Regular	20/02/2027	Sim
HM81641	Revólver	38	201400842193560	Regular	21/07/2028	Sim
HM81642	Revólver	38	201400842193640	Regular	21/07/2028	Sim
HM81643	Revólver	38	201400842193721	Regular	21/07/2028	Sim
HM81645	Revólver	38	201400842193993	Regular	21/07/2028	Sim
HM81646	Revólver	38	201400842194027	Regular	21/07/2028	Sim
HM81647	Revólver	38	201400842194108	Regular	21/07/2028	Sim
HM81648	Revólver	38	201400842194299	Regular	21/07/2028	Sim
HM81649	Revólver	38	201400842194370	Regular	21/07/2028	Sim
HM81650	Revólver	38	201400842194450	Regular	21/07/2028	Sim
HM81652	Revólver	38	201400842194612	Regular	21/07/2028	Sim
HM81654	Revólver	38	201400842194884	Regular	21/07/2028	Sim
HM81655	Revólver	38	201400842194965	Regular	21/07/2028	Sim
HM81656	Revólver	38	201400842195007	Regular	21/07/2028	Sim
HM81657	Revólver	38	201400842195180	Regular	21/07/2028	Sim
HR13474	Revólver	38	201400846005482	Regular	28/08/2028	Sim
HR13475	Revólver	38	201400846005563	Regular	28/08/2028	Sim
HR13476	Revólver	38	201400846005644	Regular	28/08/2028	Sim
HR13477	Revólver	38	201400846005725	Regular	28/08/2028	Sim



Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
HR13478	Revólver	38	201400846005606	Regular	28/08/2028	Sim
HR13479	Revólver	38	201400846005997	Regular	28/08/2028	Sim
HR13481	Revólver	38	201400846006101	Regular	28/08/2028	Sim
HR13482	Revólver	38	201400846006292	Regular	28/08/2028	Sim
HR13483	Revólver	38	201400846006373	Regular	28/08/2028	Sim
HR13485	Revólver	38	201400846006535	Regular	28/08/2028	Sim
JU46583	Revólver	38	201600873646704	Regular	15/06/2028	Sim
JU46598	Revólver	38	201600873646887	Regular	15/06/2028	Sim
JU46611	Revólver	38	201600873646968	Regular	15/06/2028	Sim
JU46620	Revólver	38	201600873647000	Regular	15/06/2028	Sim
JU46632	Revólver	38	201600873647182	Regular	15/06/2028	Sim
JU46638	Revólver	38	201600873647859	Regular	15/06/2028	Sim
JU46641	Revólver	38	201600873647930	Regular	15/06/2028	Sim
JU46642	Revólver	38	201600873648073	Regular	15/06/2028	Sim
KN70563	Revólver	38	201700878571342	Regular	22/05/2027	Sim
KN70561	Revólver	38	201700878571423	Regular	22/05/2027	Sim
KN70560	Revólver	38	201700878571504	Regular	22/05/2027	Sim
KN70559	Revólver	38	201700878571695	Regular	22/05/2027	Sim
KN70558	Revólver	38	201700878571776	Regular	22/05/2027	Sim
KN70557	Revólver	38	201700878571857	Regular	22/05/2027	Sim
KN70555	Revólver	38	201700878571938	Regular	22/05/2027	Sim
KN70554	Revólver	38	201700878572071	Regular	22/05/2027	Sim
KN70553	Revólver	38	201700878572152	Regular	22/05/2027	Não
KN70549	Revólver	38	201700878572314	Regular	22/05/2027	Sim
KN70548	Revólver	38	201700878572403	Regular	22/05/2027	Sim
KN70547	Revólver	38	201700878572586	Regular	22/05/2027	Sim
KN70514	Revólver	38	201700878572667	Regular	22/05/2027	Sim
KN70515	Revólver	38	201700878572748	Regular	22/05/2027	Sim
KN70525	Revólver	38	201700878572900	Regular	22/05/2027	Sim
KN70530	Revólver	38	201700878573124	Regular	22/05/2027	Sim
KN70537	Revólver	38	201700878573396	Regular	22/05/2027	Sim
KN70538	Revólver	38	201700878573477	Regular	22/05/2027	Sim
KN70540	Revólver	38	201700878573558	Regular	22/05/2027	Sim
KN70541	Revólver	38	201700878573639	Regular	22/05/2027	Sim
KN70542	Revólver	38	201700878573710	Regular	22/05/2027	Sim
KN70546	Revólver	38	201700878573809	Regular	22/05/2027	Sim
KN70626	Revólver	38	201700878680206	Regular	23/05/2027	Sim
KN70631	Revólver	38	201700878680397	Regular	23/05/2027	Sim
KN70632	Revólver	38	201700878680478	Regular	23/05/2027	Sim
KN70633	Revólver	38	201700878680559	Regular	23/05/2027	Sim
KN70636	Revólver	38	201700878680710	Regular	23/05/2027	Sim
KN70638	Revólver	38	201700878680982	Regular	23/05/2027	Sim
KN70639	Revólver	38	201700878681016	Regular	23/05/2027	Sim
KN70640	Revólver	38	201700878681105	Regular	23/05/2027	Sim
KN70642	Revólver	38	201700878681288	Regular	23/05/2027	Sim
KN70648	Revólver	38	201700878681369	Regular	23/05/2027	Sim


Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
LW10753	Revólver	38	201800901832000	Regular	21/07/2028	Sim
LW10892	Revólver	38	201800901835610	Regular	21/07/2028	Sim
LW10893	Revólver	38	201800901835700	Regular	21/07/2028	Sim
LW10894	Revólver	38	201800901835882	Regular	21/07/2028	Sim
LW10895	Revólver	38	201800901835963	Regular	21/07/2028	Sim
LX19017	Revólver	38	201800902968975	Regular	21/07/2028	Sim
LX19019	Revólver	38	201800902969190	Regular	21/07/2028	Sim
LX19020	Revólver	38	201800902969270	Regular	21/07/2028	Sim
LX19280	Revólver	38	201800902971097	Regular	21/07/2028	Sim
LX19279	Revólver	38	201800902971178	Regular	21/07/2028	Sim
LX19278	Revólver	38	201800902971259	Regular	21/07/2028	Sim
LX19277	Revólver	38	201800902971330	Regular	21/07/2028	Sim
LX19275	Revólver	38	201800902971410	Regular	21/07/2028	Sim
LX19274	Revólver	38	201800902971500	Regular	21/07/2028	Sim
LX19273	Revólver	38	201800902971682	Regular	21/07/2028	Sim
LX19272	Revólver	38	201800902971763	Regular	21/07/2028	Sim
LX19271	Revólver	38	201800902971844	Regular	21/07/2028	Sim
LX19270	Revólver	38	201800902971925	Regular	21/07/2028	Sim
LX19269	Revólver	38	201800902972069	Regular	21/07/2028	Sim
LX19268	Revólver	38	201800902972140	Regular	21/07/2028	Sim
LX19265	Revólver	38	201800902972301	Regular	21/07/2028	Sim
LX19264	Revólver	38	201800902972492	Regular	21/07/2028	Sim
LX19263	Revólver	38	201800902972573	Regular	21/07/2028	Sim
LX19262	Revólver	38	201800902972654	Regular	21/07/2028	Sim
LX19261	Revólver	38	201800902972735	Regular	21/07/2028	Sim
LX19260	Revólver	38	201800902972816	Regular	21/07/2028	Sim
LX19257	Revólver	38	201800902972905	Regular	21/07/2028	Sim
LX19256	Revólver	38	201800902973030	Regular	21/07/2028	Sim
LX19255	Revólver	38	201800902973111	Regular	21/07/2028	Sim
LX19254	Revólver	38	201800902973200	Regular	21/07/2028	Sim
LX19253	Revólver	38	201800902973383	Regular	21/07/2028	Sim
LX19329	Revólver	38	201800902973545	Regular	21/07/2028	Sim
LX19328	Revólver	38	201800902973626	Regular	21/07/2028	Sim
LX19327	Revólver	38	201800902973707	Regular	21/07/2028	Sim
LX19326	Revólver	38	201800902973898	Regular	21/07/2028	Sim
LX19325	Revólver	38	201800902973979	Regular	21/07/2028	Sim
LX19324	Revólver	38	201800902974002	Regular	21/07/2028	Sim
LX19323	Revólver	38	201800902974193	Regular	21/07/2028	Sim
LX19322	Revólver	38	201800902974274	Regular	21/07/2028	Sim
LX19321	Revólver	38	201800902974355	Regular	21/07/2028	Sim
LX19320	Revólver	38	201800902974436	Regular	21/07/2028	Sim
LX19318	Revólver	38	201800902974517	Regular	21/07/2028	Sim
LX19317	Revólver	38	201800902974606	Regular	21/07/2028	Sim
LX19315	Revólver	38	201800902974789	Regular	21/07/2028	Sim
LX19314	Revólver	38	201800902974860	Regular	21/07/2028	Sim
LX19313	Revólver	38	201800902974940	Regular	21/07/2028	Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025 - 16:20

Listagem de Armas

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 790

Nº Arma	Tipo	Calibre	Nº SINARM	Situação Arma	Validade do Registro	Vinculada a Posto?
LX19312	Revólver	38	201800902975084	Regular	21/07/2028	Sim
NTB4353000	Carabina	38	201900909570760	Regular	21/07/2028	Não
AAL006017	Pistola	380	201990277693859	Regular	21/07/2028	Sim
KUH4520283	Espingarda	12	202090349487387	Regular	21/07/2028	Não
KUH4515823	Espingarda	12	202090349487468	Regular	21/07/2028	Não
KUH4520403	Espingarda	12	202090349487549	Regular	21/07/2028	Não
ACK430773	Pistola	380	202190455107440	Regular	21/07/2028	Sim
ACK430695	Pistola	380	202190455121516	Regular	21/07/2028	Sim




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
42/09	56495/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
43/09	56496/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
46/09	56499/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
47/09	56500/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
48/09	56501/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
50/09	56503/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
51/09	56504/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
52/09	56505/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
54/09	56507/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
55/09	56508/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
56/09	56509/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
57/09	56510/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
58/09	56511/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
59/09	56512/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
60/09	56513/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
61/09	56514/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
62/09	56515/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
64/09	56517/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
65/09	56518/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
67/09	56520/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
68/09	56521/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
69/09	56522/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
70/09	56523/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
72/09	56525/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
73/09	56526/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
74/09	56527/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
76/09	56529/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
237/09	56531/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
239/09	56533/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
240/09	56534/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
241/09	56535/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
243/09	56537/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
244/09	56538/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
245/09	56539/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
246/09	56540/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
247/09	56541/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
248/09	56542/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
251/09	56545/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
253/09	56547/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido


Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
254/09	56548/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
255/09	56549/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
258/09	56552/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
261/09	56555/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
262/09	56556/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
263/09	56557/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
264/09	56558/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
265/09	56559/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
266/09	56560/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
268/09	56562/2009	TAMTEX	01/09/2009	09/10/2015	01/01/1900		Vencido
2270/11	116399/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2272/11	116401/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2276/11	116405/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2287/11	116416/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2288/11	116417/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2289/11	116418/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2290/11	116419/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2295/11	116424/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2301/11	116430/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2305/11	116436/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2312/11	116443/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2323/11	116454/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2325/11	116456/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2326/11	116457/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
2327/11	116458/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1793/11	116472/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1799/11	116478/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1802/11	116481/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1819/11	116498/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1822/11	116501/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1865/11	116544/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1866/11	116545/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1868/11	116547/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1870/11	116549/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1878/11	116557/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
1879/11	116558/2012	TAMTEX	23/11/2011	23/11/2017	01/01/1900		Vencido
139050	1045596/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139054	1045600/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139061	1045607/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
139101	1045647/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139112	1045658/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139113	1045659/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139130	1045676/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139136	1045682/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139143	1045689/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139144	1045690/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139152	1045698/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139166	1045712/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139182	1045728/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
139185	1045731/2014	TAMTEX	11/11/2013	11/11/2019	30/04/2014		Vencido
198410	1031976/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198411	1031977/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198412	1031978/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198413	1031979/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198414	1031980/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198415	1031981/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198416	1031982/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198417	1031983/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198418	1031984/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198419	1031985/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198420	1031986/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198421	1031987/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198422	1031988/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198423	1031989/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198424	1031990/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198425	1031991/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198426	1031992/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198427	1031993/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198428	1031994/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198429	1031995/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198430	1031996/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198431	1031997/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198432	1031998/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198433	1031999/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198434	1032000/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198435	1032001/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198436	1032002/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198437	1032003/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
198438	1032004/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198439	1032005/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198440	1032006/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198441	1032007/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198442	1032008/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198443	1032009/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198444	1032010/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198445	1032011/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198446	1032012/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198447	1032013/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198448	1032014/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198449	1032015/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198450	1032016/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198451	1032017/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198452	1032018/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198453	1032019/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198454	1032020/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198455	1032022/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198457	1032023/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198458	1032024/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198459	1032025/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198460	1032026/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198461	1032027/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198462	1032028/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198463	1032029/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198464	1032030/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198465	1032031/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198466	1032032/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198467	1032033/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198468	1032034/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198469	1032035/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198470	1032036/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198471	1032037/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198472	1032038/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198473	1032039/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198474	1032040/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198475	1032041/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198476	1032042/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198477	1032043/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
198478	1032044/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198479	1032045/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198480	1032046/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198481	1032047/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198482	1032048/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198483	1032049/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198484	1032050/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198485	1032051/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198486	1032052/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198487	1032053/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198488	1032054/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198489	1032055/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198490	1032056/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198491	1032057/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198492	1032058/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198493	1032059/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198494	1032060/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198495	1032061/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198496	1032062/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198497	1032063/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198498	1032064/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198499	1032065/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198500	1032066/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198501	1032067/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198502	1032068/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198503	1032069/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198504	1032070/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198505	1032071/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198506	1032072/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198507	1032073/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198508	1032074/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198509	1032075/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198510	1032076/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198511	1032077/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198512	1032078/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198513	1032079/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198514	1032080/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198515	1032081/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198516	1032082/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
198517	1032083/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198518	1032084/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198519	1032085/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198520	1032086/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198521	1032087/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198522	1032088/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198523	1032089/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198524	1032090/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198525	1032091/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198526	1032092/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198528	1032094/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198529	1032095/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198531	1032097/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198532	1032098/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198533	1032099/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198534	1032100/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198535	1032101/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198536	1032102/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198537	1032103/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198538	1032104/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198539	1032105/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198540	1032106/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198541	1032107/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198542	1032108/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198543	1032109/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198544	1032110/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198545	1032111/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198546	1032112/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198547	1032113/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198548	1032114/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198549	1032115/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198550	1032116/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198551	1032117/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198552	1032118/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	15/08/2023	Nível II-A	Regular
198553	1032119/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198554	1032120/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198555	1032121/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198556	1032122/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198557	1032123/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025 - 16:22

Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
198558	1032124/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198559	1032125/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198560	1032126/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198561	1032127/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198562	1032128/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198563	1032129/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198564	1032130/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198565	1032131/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198566	1032132/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198567	1032133/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198568	1032134/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198569	1032135/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198570	1032136/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198571	1032137/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198572	1032138/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198573	1032139/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198574	1032140/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198575	1032141/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198576	1032142/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198577	1032143/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198578	1032144/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
198579	1032145/2020	TAMTEX	24/03/2020	24/03/2026	27/04/2020	Nível II-A	Regular
217.579	1104314/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.580	1104315/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.581	1104316/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.582	1104317/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.583	1104318/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.584	1104319/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.585	1104320/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.586	1104321/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.587	1104322/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
217.588	1104323/2021	TAMTEX	26/10/2021	26/10/2027	08/04/2025	Nível II-A	Regular
223.577	1028328/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	08/04/2025	Nível II-A	Regular
223.578	1028329/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	08/04/2025	Nível II-A	Regular
223.579	1028330/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	07/05/2025	Nível II-A	Regular
223.580	1028331/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	07/05/2025	Nível II-A	Regular
223.581	1028332/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	07/05/2025	Nível II-A	Regular
223.582	1028333/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	08/04/2025	Nível II-A	Regular
223.583	1028334/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	08/04/2025	Nível II-A	Regular

Página 7 de 26

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

50



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425606500000206554013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425606500000206554013>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212151779 - Pág. 8


Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
223.584	1028335/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	08/04/2025	Nível II-A	Regular
223.585	1028336/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	08/04/2025	Nível II-A	Regular
223.586	1028337/2022	TAMTEX	04/04/2022	04/04/2028	07/05/2025	Nível II-A	Regular
224.971	1055742/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.972	1055743/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.973	1055744/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.974	1055745/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.975	1055746/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.976	1055747/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.977	1055748/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.978	1055749/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.979	1055750/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.980	1055751/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.981	1055752/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.982	1055753/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.983	1055754/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.984	1055755/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.985	1055756/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.986	1055757/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.987	1055758/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.988	1055759/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.989	1055760/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.990	1055761/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.991	1055762/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.992	1055763/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.993	1055764/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.994	1055765/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.995	1055766/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.996	1055767/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.997	1055768/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.998	1055769/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
224.999	1055770/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.000	1055771/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.001	1055772/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.002	1055773/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.003	1055774/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.004	1055775/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.005	1055776/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.006	1055777/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
225.007	1055778/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.008	1055779/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.009	1055780/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.010	1055781/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.011	1055782/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.012	1055783/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.013	1055784/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.014	1055785/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.015	1055786/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.016	1055787/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.017	1055788/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.018	1055789/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.019	1055790/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
225.020	1055791/2022	TAMTEX	02/05/2022	02/05/2028	20/06/2022	Nível II-A	Regular
268.213	1076546/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.214	1076547/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.215	1076548/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.216	1076549/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.217	1076550/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.218	1076551/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.219	1076552/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.220	1076553/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.221	1076554/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.521	1076555/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.522	1076556/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.523	1076557/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.524	1076558/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.525	1076559/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.526	1076560/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.530	1076561/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.531	1076562/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.561	1076663/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.562	1076664/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.563	1076665/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.564	1076666/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.274	1076567/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.681	1076568/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.682	1076569/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.683	1076570/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.684	1076571/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.541	1076572/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.565	1076573/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.566	1076574/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.567	1076575/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.568	1076576/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.569	1076577/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.570	1076578/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.571	1076579/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.572	1076580/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.573	1076581/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.222	1076582/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.481	1076586/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.482	1076587/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.509	1076588/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.510	1076589/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.511	1076590/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.512	1076591/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.513	1076592/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.321	1076593/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.254	1076594/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.255	1076595/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.256	1076596/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.296	1076597/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.297	1076598/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.298	1076599/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.542	1076600/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.543	1076601/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.544	1076602/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.299	1076603/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.300	1076604/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.301	1076605/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.302	1076606/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.303	1076607/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.304	1076608/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.305	1076609/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.328	1076610/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.374	1076611/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.375	1076612/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.376	1076613/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.377	1076614/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.378	1076615/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.379	1076616/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.380	1076617/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.381	1076618/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.382	1076619/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.383	1076620/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.384	1076621/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.385	1076622/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.386	1076623/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.387	1076624/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.388	1076625/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.389	1076626/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.390	1076627/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.293	1076628/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.294	1076629/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.295	1076630/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.226	1076631/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.437	1076632/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.438	1076633/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.574	1076634/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.575	1076635/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.576	1076636/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.577	1076637/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.578	1076638/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.579	1076639/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.580	1076640/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.581	1076641/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.582	1076642/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.583	1076643/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.584	1076644/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.585	1076645/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.586	1076646/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.587	1076647/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.588	1076648/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.589	1076649/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.445	1076650/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.665	1076651/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.666	1076652/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.667	1076653/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.668	1076654/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.669	1076655/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.670	1076656/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.671	1076657/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.672	1076658/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.673	1076659/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.674	1076660/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.675	1076661/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.676	1076662/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.677	1076663/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.678	1076664/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.679	1076665/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.680	1076666/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.238	1076667/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.407	1076668/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.408	1076669/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.409	1076670/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.410	1076671/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.224	1076672/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.451	1076673/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.452	1076674/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.411	1076675/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.412	1076676/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.453	1076677/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.454	1076678/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.461	1076679/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.462	1076680/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.463	1076681/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.415	1076682/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.416	1076683/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.417	1076684/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.418	1076685/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.419	1076686/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.420	1076687/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.430	1076688/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.480	1076689/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.239	1076690/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025 - 16:22

Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.240	1076691/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.241	1076692/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.405	1076693/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.406	1076694/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.243	1076695/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.535	1076696/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.536	1076697/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.537	1076698/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.538	1076699/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.539	1076700/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.483	1076701/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.484	1076702/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.485	1076703/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.486	1076704/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.487	1076705/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.488	1076706/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.489	1076707/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.490	1076708/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.514	1076709/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.223	1076710/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.476	1076711/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.477	1076712/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.478	1076713/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.479	1076714/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.500	1076715/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.591	1076716/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.592	1076717/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.593	1076718/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.594	1076719/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.595	1076720/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.350	1076721/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.351	1076722/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.545	1076723/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.546	1076724/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.547	1076725/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.548	1076726/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.549	1076727/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.532	1076728/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.533	1076729/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular

Página 13 de 26

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

56



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425606500000206554013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425606500000206554013>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212151779 - Pág. 14


Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.534	1076730/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.306	1076731/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.257	1076732/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.256	1076733/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.259	1076734/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.260	1076735/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.307	1076736/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.308	1076737/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.356	1076738/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.261	1076739/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.685	1076740/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.686	1076741/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.687	1076742/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.688	1076743/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.689	1076744/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.690	1076745/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.636	1076746/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.643	1076749/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.644	1076750/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.645	1076751/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.646	1076752/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.647	1076753/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.648	1076754/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.649	1076755/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.650	1076756/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.449	1076757/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.450	1076758/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.364	1076759/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.365	1076760/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.262	1076761/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.263	1076762/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.264	1076763/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.265	1076764/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.266	1076765/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.373	1076766/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.311	1076767/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.312	1076768/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.313	1076769/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.329	1076770/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.330	1076771/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.331	1076772/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.332	1076773/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.248	1076774/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.249	1076775/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.250	1076776/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.251	1076777/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.337	1076778/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.338	1076779/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.339	1076780/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.340	1076781/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.291	1076782/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.292	1076783/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.206	1076784/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.207	1076785/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.440	1076786/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.441	1076787/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.442	1076788/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.443	1076789/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.444	1076790/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.208	1076791/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.601	1076792/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.602	1076793/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.603	1076794/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.604	1076795/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.605	1076796/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.606	1076797/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.607	1076798/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.608	1076799/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.609	1076800/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.610	1076801/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.465	1076802/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.466	1076803/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.472	1076804/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.473	1076805/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.474	1076806/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.475	1076807/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.413	1076808/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.353	1076809/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025 - 16:22

Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.467	1076810/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.468	1076811/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.469	1076812/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.470	1076813/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.471	1076814/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.354	1076815/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.355	1076816/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.352	1076817/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.242	1076818/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.540	1076819/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.517	1076820/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.518	1076821/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.519	1076822/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.520	1076823/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.527	1076824/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.528	1076825/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.529	1076826/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.455	1076827/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.456	1076828/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.457	1076829/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.458	1076830/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.459	1076831/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.460	1076832/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.431	1076833/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.432	1076834/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.271	1076835/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.596	1076836/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.597	1076837/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.598	1076838/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.599	1076839/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.600	1076840/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.515	1076841/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.516	1076842/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.317	1076843/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.318	1076844/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.346	1076845/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.347	1076846/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.252	1076847/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.253	1076848/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular

Página 16 de 26

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

59

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425606500000206554013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425606500000206554013>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212151779 - Pág. 17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025 - 16:22

Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.357	1076849/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.358	1076850/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.359	1076851/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.360	1076852/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.361	1076853/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.362	1076854/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.363	1076855/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.269	1076856/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.270	1076857/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.499	1076858/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.425	1076860/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.426	1076861/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.427	1076862/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.428	1076863/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.429	1076864/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.225	1076865/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.322	1076866/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.323	1076867/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.324	1076868/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.325	1076869/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.326	1076870/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.327	1076871/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.316	1076872/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.550	1076873/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.551	1076874/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.403	1076875/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.404	1076876/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.341	1076877/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.342	1076878/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.343	1076879/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.344	1076880/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.345	1076881/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.314	1076882/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.315	1076883/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.421	1076884/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.422	1076885/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.414	1076886/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.506	1076887/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.507	1076888/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular

Página 17 de 26

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

60



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425606500000206554013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425606500000206554013>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212151779 - Pág. 18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJPSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025 - 16:22

Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.508	1076889/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.691	1076890/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.692	1076891/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.693	1076892/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.694	1076893/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.695	1076894/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.696	1076895/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.697	1076896/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.698	1076897/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.699	1076898/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.700	1076899/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.233	1076900/2023	RONTAN	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.272	1076901/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.273	1076902/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.209	1076903/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.210	1076904/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.211	1076905/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.212	1076906/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.423	1076907/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.424	1076908/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.498	1076909/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.433	1076910/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.434	1076911/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.491	1076912/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.492	1076913/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.493	1076914/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.494	1076915/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.495	1076916/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.496	1076917/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.497	1076918/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.435	1076919/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.436	1076920/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.232	1076921/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.234	1076922/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.235	1076923/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.236	1076924/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.559	1076925/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.560	1076926/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.637	1076927/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular

Página 18 de 26

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

61

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425606500000206554013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425606500000206554013>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212151779 - Pág. 19



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSB - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP - COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

12/05/2025 - 16:22

Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.638	1076928/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.639	1076929/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.640	1076930/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.283	1076931/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.552	1076932/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.553	1076933/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.554	1076934/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.555	1076935/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.556	1076936/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.557	1076937/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.558	1076938/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.229	1076939/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.230	1076940/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.231	1076941/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.439	1076942/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.309	1076943/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.310	1076944/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.611	1076945/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.612	1076946/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.613	1076947/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.614	1076948/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.616	1076950/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.617	1076951/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.659	1076952/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.660	1076953/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.661	1076954/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.393	1076955/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.394	1076956/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.395	1076957/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.396	1076958/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.397	1076959/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.398	1076960/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.399	1076961/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.400	1076962/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.401	1076963/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.402	1076964/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.284	1076965/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.286	1076966/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.285	1076967/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular

Página 19 de 26

Av. República do Líbano nº 251
RioMar Trade Center Torre 3 Conj. 2801
Pina - Recife - PE - CEP 51110-160
Telefone: +55 (81) 3243 2121
www.valorengeharia.eng.br

62



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425606500000206554013

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425606500000206554013>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212151779 - Pág. 20


Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.201	1076969/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.202	1076970/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.203	1076971/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.626	1076972/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.627	1076973/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.628	1076974/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.629	1076975/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.630	1076976/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.631	1076977/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.632	1076978/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.336	1076979/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.348	1076980/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.349	1076981/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.446	1076982/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.633	1076983/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.634	1076984/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.635	1076985/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.618	1076986/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.619	1076987/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.620	1076988/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.621	1076989/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.622	1076990/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.623	1076991/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.624	1076992/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.625	1076993/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.366	1076994/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.367	1076995/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.368	1076996/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.369	1076997/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.370	1076998/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.371	1076999/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.372	1077000/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.447	1077001/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.448	1077002/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.287	1077003/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.288	1077004/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.289	1077005/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.290	1077006/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.391	1077007/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
268.227	1077008/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.392	1077009/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.228	1077010/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.237	1077011/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.651	1077012/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.652	1077013/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.656	1077017/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.657	1077018/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.658	1077019/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.319	1077020/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.320	1077021/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.244	1077022/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.245	1077023/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.246	1077024/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.247	1077025/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.501	1077026/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.502	1077027/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.503	1077028/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.504	1077029/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.505	1077030/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.464	1077031/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.280	1077033/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.281	1077034/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.282	1077035/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.204	1077036/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.205	1077037/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.267	1077038/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.268	1077039/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.333	1077040/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.334	1077041/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.335	1077042/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.662	1077043/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.663	1077044/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
268.664	1077045/2023	TAMTEX	16/06/2023	16/06/2029	07/08/2023	Nível II-A	Regular
319.375	1117257/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.315	1117258/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.316	1117259/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.317	1117260/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.318	1117261/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
319.319	1117262/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.320	1117263/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.321	1117264/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.212	1117265/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.213	1117266/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.214	1117267/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.215	1117268/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.404	1117269/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.405	1117270/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.406	1117271/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.407	1117272/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.408	1117273/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.409	1117274/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.410	1117275/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.411	1117276/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.376	1117277/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.377	1117278/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.378	1117279/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.379	1117280/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.380	1117281/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.325	1117282/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.381	1117283/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.382	1117284/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.383	1117285/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.384	1117286/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.385	1117287/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.326	1117288/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.327	1117289/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.328	1117290/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.329	1117291/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.330	1117292/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.331	1117293/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.332	1117294/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.333	1117295/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.334	1117296/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.335	1117297/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.336	1117298/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.337	1117299/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.338	1117300/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
319.339	1117301/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.340	1117302/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.341	1117303/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.342	1117304/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.343	1117305/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.344	1117306/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.345	1117307/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.346	1117308/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.347	1117309/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.348	1117310/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.349	1117311/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.350	1117312/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.352	1117313/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.353	1117314/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.354	1117315/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.355	1117316/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.356	1117317/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.357	1117318/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.358	1117319/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.359	1117320/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.360	1117321/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.361	1117322/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.362	1117323/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.363	1117324/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.364	1117325/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.365	1117326/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.366	1117327/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.367	1117328/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.368	1117329/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.369	1117330/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.370	1117331/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.371	1117332/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.372	1117333/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.373	1117334/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.374	1117335/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.216	1117336/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.217	1117337/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.218	1117338/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.219	1117339/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular


Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
319.220	1117340/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.221	1117341/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.222	1117342/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.223	1117343/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.224	1117344/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.225	1117345/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.226	1117346/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.227	1117347/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.228	1117348/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.229	1117349/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.230	1117350/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.231	1117351/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.232	1117352/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.232	1117353/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.233	1117354/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.234	1117355/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.235	1117356/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.236	1117357/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.237	1117358/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.238	1117359/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.239	1117360/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.240	1117361/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.241	1117362/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.242	1117363/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.243	1117364/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.244	1117365/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.245	1117366/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.246	1117367/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.247	1117368/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.248	1117369/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.249	1117370/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.250	1117371/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.251	1117372/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.252	1117373/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.253	1117374/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.254	1117375/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.255	1117376/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.256	1117377/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.256	1117378/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
319.257	1117379/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.258	1117380/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.259	1117381/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.260	1117382/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.261	1117383/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.262	1117384/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.263	1117385/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.264	1117386/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.265	1117387/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.266	1117388/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.267	1117389/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.268	1117390/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.269	1117391/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.270	1117392/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.271	1117393/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.272	1117394/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.273	1117395/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.274	1117396/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.275	1117397/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.276	1117398/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.277	1117399/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.278	1117400/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.279	1117401/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.280	1117402/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.281	1117403/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.282	1117404/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.283	1117405/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.284	1117406/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.285	1117407/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.286	1117408/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.287	1117409/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.288	1117410/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.289	1117411/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.290	1117412/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.291	1117413/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.292	1117414/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.293	1117415/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.294	1117416/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.295	1117417/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular




Listagem de Coletes

CNPJ: 03.401.987/0001-44

RAZÃO SOCIAL: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

TOTAL DE REGISTROS: 1014

ORDENAÇÃO PELO CAMPO N° DO REGISTRO EM ORDEM CRESCENTE

Nº de Série	Nº do Registro	Marca	Dt. Fabricação	Dt. Validade	Dt. Início Vinc.	Nível de Proteção	Situação
319.296	1117418/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.297	1117419/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.298	1117420/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.299	1117421/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.300	1117422/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.301	1117423/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.302	1117424/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.303	1117425/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.304	1117426/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.305	1117427/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.306	1117428/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.307	1117429/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.308	1117430/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.309	1117431/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.310	1117432/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.311	1117433/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.312	1117434/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.313	1117435/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.314	1117436/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.323	1117437/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.324	1117438/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.386	1117439/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.387	1117440/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.388	1117441/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.389	1117442/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.390	1117443/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.391	1117444/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.392	1117445/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.393	1117446/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.394	1117447/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.395	1117448/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.396	1117449/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.397	1117450/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.398	1117451/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.399	1117452/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.400	1117453/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.401	1117454/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.402	1117455/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular
319.403	1117456/2024	TAMTEX	13/11/2024	13/11/2030	06/12/2024	Nível II-A	Regular



GRUPO BBC

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

Agosto de 2025

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00
Número do documento: 25080615425634600000206554017
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425634600000206554017>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155533 - Pág. 1

O presente Laudo Econômico Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III¹ da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) da **BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (RECUPERANDA ou BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA)**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.987/0001-44, integrante do **GRUPO BBC**, ao qual faz parte em conjunto com as sociedades **BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.144/0001-80 e **BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.186/0001-63; todas doravante designadas, incluindo a **BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**, quando conjuntamente, “**RECUPERANDAS**” ou “**GRUPO BBC**”, com processo que corre junto à Seção B da 6^a Vara Cível da Capital, sob o nº 0033517-85.2025.8.17.2001.

O **LAUDO** ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e ao quadro gerencial do **GRUPO BBC**, e o seu pleno entendimento se dará, só e somente só, quando analisado conjuntamente com o conteúdo do **PRJ** da **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RECUPERANDA** apresenta viabilidade econômica e financeira, a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 05 de agosto de 2025.



João Rogério Alves Filho
Economista

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convulsão em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425634600000206554017

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425634600000206554017>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155533 - Pág. 2

SUMÁRIO

<u>1. ESCOPO</u>	4
<u>2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO</u>	4
<u>3. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>	5
<u>4. PREMISSAS</u>	6
<u>5. PROJEÇÕES</u>	8
5.1 RECEITAS	8
5.2 CUSTOS E DESPESAS	8
<u>6. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO</u>	9
6.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO	9
6.2 GRUPO BBC - BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	10
<u>7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO</u>	11
7.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO	11
7.2 GRUPO BBC – BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA	12

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00
Número do documento: 25080615425634600000206554017
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425634600000206554017>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155533 - Pág. 3

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultado econômico e de fluxo de caixa da **BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio Reestruturação Empresarial S/S Itda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO BBC**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva do **GRUPO BBC** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa do **GRUPO BBC**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações do próprio **GRUPO BBC**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte do **GRUPO BBC**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseados em fontes externas à gestão do **GRUPO BBC**, fora do nosso controle e do controle do **GRUPO BBC**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425634600000206554017

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425634600000206554017>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155533 - Pág. 4

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão do **GRUPO BBC**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO BBC** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro da operação no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para a **RECUPERANDA** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº 0826090-41.2025.8.20.5001, que corre junto a 23ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), ao **GRUPO BBC** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

O planejamento estratégico apresentado pelo **GRUPO BBC** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível.

4. PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
- d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- e) Para as projeções a seguir demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2026 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**, o ano 0 como sendo o ano de 2025 e o ano 1 como sendo 2026.
- f) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **CLASSE**S, quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, e os seguintes itens do **PRJ**:
 - a. **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**: Cláusula 6.1 do PRJ;
 - b. **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**: Cláusula 6.2 do PRJ;
 - c. **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**: Cláusula 6.3 do PRJ;
 - d. **CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO**: Cláusula 6.4 do PRJ;
- g) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerada a legislação atual vigente. Não obstante, considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial, os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00
Número do documento: 25080615425634600000206554017
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425634600000206554017>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155533 - Pág. 6

de defesa do **GRUPO BBC**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira do **GRUPO BBC** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, ao **GRUPO BBC** será facultado a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

- h) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA**, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela alta gestão.
- i) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- j) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.
- k) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PRJ**.
- l) Caixa Compartilhado – *Intercompany*: dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que integram o **GRUPO BBC**, e a relação de dependência e identidade do quadro societário, foram considerados como meio de recuperação importante para o soerguimento da **RECUPERANDA** a unificação de ativos, passivos, governança e gestão de caixa desta com as demais sociedades que integram o **GRUPO BBC**. Com isso, a linha de Caixa Compartilhado – *Intercompany* representa a necessidade de consolidação dos consumos e das gerações de caixa das **RECUPERANDAS** para o cumprimento das obrigações sujeitas e não sujeitas do **GRUPO BBC**.
- m) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA² + 10,48% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:
 - Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
 - Empréstimos *DIP*³;
 - Captação de Linha de Crédito;
 - Rentabilização do imobilizado;
 - Recebimento de recursos não previstos;
 - Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

² Atendendo à premissa de **VALORES REAIS**, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

³ Empréstimos concedidos por terceiros em favor da **RECUPERANDAS** após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade da **RECUPERANDAS** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante da **RECUPERANDAS** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses **EMPRÉSTIMOS DIP**, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITAS

A projeção da receita operacional foi baseada no histórico de realização e no planejamento orçamentário da **BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**, considerando contratos ativos de prestação de serviços, os reajustes contratuais atuais e as expectativas de recebimento ao longo do período projetado.

5.2 CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas contemplam gastos com pessoal administrativo, remunerações e encargos trabalhistas e tributários, alimentação, energia, água, esgoto, telefonia, softwares e sistemas, materiais de expedientes, bem como quaisquer outros gastos necessários à manutenção da **BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA**.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00
Número do documento: 25080615425634600000206554017
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425634600000206554017>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155533 - Pág. 8

6. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO

6.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	213.899.928	228.884.413	231.173.257	233.484.989	235.819.839	238.178.038	240.559.818	242.965.416	245.395.070
DEDUÇÕES DA RECEITA	-46.967.613	-50.257.635	-50.760.212	-51.267.814	-51.780.492	-52.298.297	-52.821.280	-53.349.493	-53.882.988
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	166.932.315	178.626.777	180.413.045	182.217.175	184.039.347	185.879.741	187.738.538	189.615.923	191.512.083
CUSTO DA OPERAÇÃO	-125.014.757	-133.765.789	-134.167.087	-134.569.588	-134.973.297	-135.378.217	-135.784.351	-136.191.704	-136.600.279
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	41.917.558	44.860.988	46.245.958	47.647.587	49.066.050	50.501.524	51.954.187	53.424.219	54.911.803
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-32.406.661	-34.703.011	-34.807.120	-34.911.542	-35.016.276	-35.121.325	-35.226.689	-35.332.369	-35.438.366
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	9.510.897	10.157.977	11.438.838	12.736.046	14.049.774	15.380.199	16.727.498	18.091.850	19.473.437
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-327.125	-350.024	-351.074	-352.127	-353.184	-354.243	-355.306	-356.372	-357.441
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	9.183.772	9.807.953	11.087.764	12.383.919	13.696.591	15.025.956	16.372.192	17.735.478	19.115.996
IR/CSLL	-3.098.482	-3.310.704	-2.163.005	-2.415.859	-2.671.936	-2.931.269	-3.193.893	-3.459.843	-3.729.155
RESULTADO DO PERÍODO	6.085.289	6.497.249	8.924.759	9.968.059	11.024.655	12.094.687	13.178.299	14.275.635	15.386.841

Margem Líquida %	2,84%	2,84%	3,86%	4,27%	4,68%	5,08%	5,48%	5,88%	6,27%
------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	247.849.021	250.327.511	252.830.786	255.359.094	257.912.685	260.491.812	263.096.730	265.727.697	268.384.974
DEDUÇÕES DA RECEITA	-54.421.818	-54.966.036	-55.515.696	-56.070.853	-56.631.562	-57.197.877	-57.769.856	-58.347.555	-58.931.030
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	193.427.203	195.361.475	197.315.090	199.288.241	201.281.123	203.293.935	205.326.874	207.380.143	209.453.944
CUSTO DA OPERAÇÃO	-137.010.080	-137.421.110	-137.833.374	-138.246.874	-138.661.615	-139.077.599	-139.494.832	-139.913.317	-140.333.057
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	56.417.123	57.940.365	59.481.716	61.041.367	62.619.509	64.216.335	65.832.042	67.466.826	69.120.888
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-35.544.681	-35.651.315	-35.758.269	-35.865.544	-35.973.141	-36.081.060	-36.189.303	-36.297.871	-36.406.765
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	20.872.442	22.289.050	23.723.447	25.175.823	26.646.368	28.135.275	29.642.739	31.168.955	32.714.123
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-358.513	-359.589	-360.668	-361.750	-362.835	-363.923	-365.015	-366.110	-367.208
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	20.513.929	21.929.461	23.362.780	24.814.074	26.283.533	27.771.352	29.277.724	30.802.845	32.346.914
IR/CSLL	-4.001.864	-4.278.007	-4.557.619	-4.840.738	-5.127.401	-5.417.645	-5.711.509	-6.009.030	-6.310.247
RESULTADO DO PERÍODO	16.512.064	17.651.454	18.805.160	19.973.335	21.156.132	22.353.707	23.566.215	24.793.815	26.036.667

Margem Líquida %	6,66%	7,05%	7,44%	7,82%	8,20%	8,58%	8,96%	9,33%	9,70%
------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

6.2 GRUPO BBC - BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	213.516.912	228.463.096	230.747.727	233.055.204	235.385.756	237.739.614	240.117.010	242.518.180	244.943.362
DEDUÇÕES DA RECEITA	-46.891.285	-50.173.675	-50.675.412	-51.182.166	-51.693.988	-52.210.927	-52.733.037	-53.260.367	-53.792.971
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	166.625.627	178.289.421	180.072.315	181.873.038	183.691.768	185.528.686	187.383.973	189.257.813	191.150.391
CUSTO DA OPERAÇÃO	-125.014.757	-133.765.789	-134.167.087	-134.569.588	-134.973.297	-135.378.217	-135.784.351	-136.191.704	-136.600.279
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	41.610.870	44.523.631	45.905.228	47.303.450	48.718.472	50.150.470	51.599.622	53.066.108	54.550.111
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-31.474.835	-33.678.074	-33.779.108	-33.880.445	-33.982.087	-34.084.033	-34.186.285	-34.288.844	-34.391.710
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	10.136.035	10.845.558	12.126.120	13.423.005	14.736.385	16.066.437	17.413.337	18.777.265	20.158.401
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-327.125	-350.024	-351.074	-352.127	-353.184	-354.243	-355.306	-356.372	-357.441
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	9.808.910	10.495.534	11.775.046	13.070.878	14.383.201	15.712.193	17.058.031	18.420.893	19.800.960
IR/CSLL	-3.098.482	-3.310.704	-2.163.005	-2.415.859	-2.671.936	-2.931.269	-3.193.893	-3.459.843	-3.729.155
RESULTADO DO PERÍODO	6.710.427	7.184.830	9.612.041	10.655.018	11.711.266	12.780.925	13.864.138	14.961.049	16.071.805

Margem Líquida %	3,14%	3,14%	4,17%	4,57%	4,98%	5,38%	5,77%	6,17%	6,56%
------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	247.392.795	249.866.723	252.365.390	254.889.044	257.437.935	260.012.314	262.612.437	265.238.562	267.890.947
DEDUÇÕES DA RECEITA	-54.330.901	-54.874.210	-55.422.952	-55.977.181	-56.536.953	-57.102.322	-57.673.346	-58.250.079	-58.832.580
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	193.061.895	194.992.514	196.942.439	198.911.863	200.900.982	202.909.992	204.939.092	206.988.482	209.058.367
CUSTO DA OPERAÇÃO	-137.010.080	-137.421.110	-137.833.374	-138.246.874	-138.661.615	-139.077.599	-139.494.832	-139.913.317	-140.333.057
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	56.051.814	57.571.403	59.109.065	60.664.989	62.239.367	63.832.392	65.444.259	67.075.166	68.725.311
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-34.494.886	-34.598.370	-34.702.165	-34.806.272	-34.910.691	-35.015.423	-35.120.469	-35.225.830	-35.331.508
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	21.556.929	22.973.033	24.406.900	25.858.717	27.328.677	28.816.970	30.323.790	31.849.335	33.393.803
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-358.513	-359.589	-360.668	-361.750	-362.835	-363.923	-365.015	-366.110	-367.208
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	21.198.416	22.613.444	24.046.232	25.496.968	26.965.842	28.453.046	29.958.775	31.483.225	33.026.594
IR/CSLL	-4.001.864	-4.278.007	-4.557.619	-4.840.738	-5.127.401	-5.417.645	-5.711.509	-6.009.030	-6.310.247
RESULTADO DO PERÍODO	17.196.551	18.335.437	19.488.613	20.656.230	21.838.441	23.035.401	24.247.267	25.474.195	26.716.347

Margem Líquida %	6,95%	7,34%	7,72%	8,10%	8,48%	8,86%	9,23%	9,60%	9,97%
------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425634600000206554017

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425634600000206554017>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155533 - Pág. 10



7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

7.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SALDO INICIAL DE CAIXA	10.710.810	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	213.899.928	228.884.413	231.173.257	233.484.989	235.819.839	238.178.038	240.559.818	242.965.416	245.395.070
SAÍDAS OPERACIONAIS	-207.487.513	-222.037.140	-221.897.424	-223.164.803	-224.442.001	-225.729.107	-227.026.213	-228.333.409	-229.650.788
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	17.123.225	7.207.273	9.635.833	10.680.187	11.737.839	12.808.930	13.893.605	14.992.007	16.104.282
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	327.125	350.024	351.074	352.127	353.184	354.243	355.306	356.372	357.441
SALDO DE CAIXA	17.450.350	7.557.297	9.986.907	11.032.314	12.091.022	13.163.173	14.248.911	15.348.379	16.461.723
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY									
--CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	12.707.945	19.420.146	14.641.082	12.559.527	10.239.261	648.206	-4.663.309	-7.505.439	-8.677.092
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-29.798.294	-26.617.443	-24.267.990	-23.231.841	-21.970.283	-13.451.379	-9.225.602	-7.482.940	-7.424.631
JUROS	-931.145	-6.389.336	-5.125.874	-3.868.179	-2.606.621	-1.348.176	-367.540	-229.753	-171.445
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-102.828	-100.745	-95.507	-86.491	-80.588	-75.436	-70.283	-65.131
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-2.581	-2.411	-1.790	-1.086	-382	-	-	-
NÃO SUJEITO	-109.856	-5.579.362	-4.434.877	-3.290.393	-2.145.908	-1.001.424	-79.478	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-821.289	-704.565	-587.840	-480.488	-373.136	-265.783	-212.627	-159.470	-106.313
AMORTIZAÇÃO	-28.867.150	-20.228.108	-19.142.116	-19.363.662	-19.363.662	-12.103.203	-8.858.062	-7.253.186	-7.253.186
CLASSE I - TRABALHISTA	-12.655.518	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-51.778	-181.222	-388.332	-388.332	-258.888	-258.888	-258.888	-258.888
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-3.260	-20.955	-35.391	-35.391	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-853.187	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-1.604.875	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-15.358.445	-15.358.445	-14.125.313	-14.125.313	-14.125.313	-6.994.298	-6.994.298	-6.994.298	-6.994.298
SALDO FINAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
% NCG	5,94%	8,48%	6,33%	5,38%	4,34%	0,27%	-1,94%	-3,09%	-3,54%
ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
SALDO INICIAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	247.849.021	250.327.511	252.830.786	255.359.094	257.912.685	260.491.812	263.096.730	265.727.697	268.384.974
SAÍDAS OPERACIONAIS	-230.978.443	-232.316.468	-233.664.958	-235.024.009	-236.393.718	-237.774.182	-239.165.500	-240.567.772	-241.981.099
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	17.230.578	18.371.043	19.525.828	20.695.085	21.878.967	23.077.630	24.291.230	25.519.925	26.763.875
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	358.513	359.589	360.668	361.750	362.835	363.923	365.015	366.110	367.208
SALDO DE CAIXA	17.589.091	18.730.632	19.886.495	21.056.834	22.241.802	23.441.553	24.656.245	25.886.035	27.131.084
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	-9.800.783	-17.934.804	-19.098.297	-20.276.266	-21.468.863	-22.676.244	-23.898.565	-25.135.985	19.262.193
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-7.428.308	-435.828	-428.198	-420.569	-412.939	-405.310	-397.680	-390.051	-128.321
JUROS	-112.878	-52.453	-44.823	-37.194	-29.564	-21.935	-14.305	-6.676	-530
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-59.721	-52.453	-44.823	-37.194	-29.564	-21.935	-14.305	-6.676	-530
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-53.157	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-7.315.430	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-127.792
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-321.131	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-127.792
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-6.994.298	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	7.740.569
% NCG	-3,95%	-7,16%	-7,55%	-7,94%	-8,32%	-8,71%	-9,08%	-9,46%	-7,18%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425634600000206554017

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425634600000206554017>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155533 - Pág. 11

7.2 GRUPO BBC - BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SALDO INICIAL DE CAIXA	10.470.810	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	213.516.912	228.463.096	230.747.727	233.055.204	235.385.756	237.739.614	240.117.010	242.518.180	244.943.362
SAÍDAS OPERACIONAIS	-206.479.360	-220.928.242	-220.784.611	-222.048.058	-223.321.307	-224.604.446	-225.897.566	-227.200.759	228.514.116
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	17.508.362	7.654.854	10.083.115	11.127.146	12.184.449	13.255.168	14.339.444	15.437.421	16.549.246
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	327.125	350.024	351.074	352.127	353.184	354.243	355.306	356.372	357.441
SALDO DE CAIXA	17.835.487	8.004.878	10.434.189	11.479.273	12.537.633	13.609.411	14.694.750	15.793.793	16.906.687
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	-2.534.997	-3.417.113	-2.076.994	-1.979.267	-1.880.937	-1.327.583	-988.030	-849.105	-847.437
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	12.707.945	19.420.146	14.641.082	12.559.527	10.239.261	648.206	-4.663.309	-7.505.439	-8.677.092
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-27.888.435	-23.887.912	-22.878.277	-21.939.533	-20.775.957	-12.810.034	-8.923.411	-7.319.250	-7.262.159
JUROS	-882.962	-5.900.317	-4.744.188	-3.584.470	-2.420.894	-1.260.429	-356.167	-226.075	-168.984
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-102.780	-100.699	-95.463	-86.451	-80.550	-75.401	-70.251	-65.101
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-2.496	-2.331	-1.731	-1.050	-369	-	-	-
NÃO SUJEITO	-109.856	-5.124.615	-4.073.412	-3.022.209	-1.971.006	-919.803	-73.000	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-773.106	-670.426	-567.746	-465.067	-362.387	-259.707	-207.766	-155.824	-103.883
AMORTIZAÇÃO	-27.005.474	-17.987.594	-18.134.089	-18.355.063	-18.355.063	-11.549.604	-8.567.244	-7.093.174	-7.093.174
CLASSE I - TRABALHISTA	-12.641.807	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-51.754	-181.138	-388.153	-388.153	-258.768	-258.768	-258.768	-258.768
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-3.152	-20.263	-34.221	-34.221	-34.221	-	-	-
NÃO SUJEITO	-853.187	-4.422.209	-4.422.209	-4.422.209	-4.422.209	-4.422.209	-1.474.070	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-13.510.480	-13.510.480	-13.510.480	-13.510.480	-13.510.480	-6.834.406	-6.834.406	-6.834.406	-6.834.406
SALDO FINAL DE CAIXA	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
% NCG	5,95%	8,50%	6,35%	5,39%	4,35%	0,27%	-1,94%	-3,09%	-3,54%

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
SALDO INICIAL DE CAIXA	120.000								
ENTRADAS OPERACIONAIS	247.392.795	249.866.723	252.365.390	254.889.044	257.437.935	260.012.314	262.612.437	265.238.562	267.890.947
SAÍDAS OPERACIONAIS	-229.837.731	-231.171.697	-232.516.110	-233.871.065	-235.236.659	-236.612.990	-238.000.155	-239.398.256	240.807.392
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	17.675.064	18.815.026	19.969.280	21.137.979	22.321.276	23.519.324	24.732.282	25.960.306	27.203.555
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	358.513	359.589	360.668	361.750	362.835	363.923	365.015	366.110	367.208
SALDO DE CAIXA	18.033.578	19.174.615	20.329.948	21.499.729	22.684.110	23.883.248	25.097.297	26.326.416	27.570.764
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	-845.771	-684.185	-683.650	-683.089	-682.499	-681.882	-681.236	-680.561	-679.739
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	-9.800.783	-17.934.804	-19.098.297	-20.276.266	-21.468.863	-22.676.244	-23.898.565	-25.135.985	19.262.193
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-7.267.024	-435.626	-428.000	-420.374	-412.748	-405.122	-397.496	-389.870	-128.262
JUROS	-111.635	-52.429	-44.803	-37.177	-29.551	-21.925	-14.299	-6.673	-530
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-59.694	-52.429	-44.803	-37.177	-29.551	-21.925	-14.299	-6.673	-530
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-51.941	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-7.155.389	-383.198	-127.733						
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-320.983	-383.198	-383.198	-383.198	-383.198	-383.198	-383.198	-383.198	-127.733
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-6.834.406	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	120.000	7.500.569							
% NCG	-3,96%	-7,18%	-7,57%	-7,95%	-8,34%	-8,72%	-9,10%	-9,48%	-7,19%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



GRUPO BBC

Plano de Recuperação Judicial
BBC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA - ME

Agosto de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425658300000206557583

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425658300000206557583>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155549 - Pág. 1

<u>1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES</u>	3
<u>2. CONSIDERANDO:</u>	9
<u>3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO</u>	10
<u>4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO</u>	12
4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS	12
4.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS	13
4.3 CREDORES COLABORADORES	13
4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO	14
4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	15
4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	16
4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16
4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	19
4.9 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS	19
<u>5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA</u>	20
<u>6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO</u>	20
6.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	20
6.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	22
6.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	22
6.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	23
<u>7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO</u>	25
<u>8. DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	31
<u>9. ANEXOS</u>	33

1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO: As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1 CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências a **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** a este **PRJ** são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do **PRJ**. Na remota hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** e os **ANEXOS**, deverá prevalecer o quanto disposto nas **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2 DISPOSIÇÕES LEGAIS:** As referências a **DISPOSIÇÕES LEGAIS** e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições consoante legislação da República Federativa do Brasil tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.3 LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser lido consoante a norma culta da língua portuguesa usada no Brasil, sendo certo que qualquer estrangeirismo deverá estar marcado em itálico e deverá ser entendido como mera referência da linguagem utilizada em determinado mercado ou subgrupo social, não trazendo, dessa forma, significado em si mesmo.
- 1.1.4 TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5 TÍTULOS:** Os títulos e cláusulas deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6 PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.

1.2 DEFINIÇÕES: Os termos utilizados neste **PRJ** têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1 AJ:** Administrador Judicial nomeado no processo, **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ sob o n. 22.122.090/0001-26, com endereço na Praça Doutor Fernando Figueira, n. 30, 6º andar, Empresarial Cervantes, telefone 3231-7665, endereço eletrônico www.vivanteaj.com.br, representada perante pelo Dr. Armando Lemos Wallach, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.669.

- 1.2.2 AGC:** É qualquer assembleia geral de credores, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LRJF**.
- 1.2.3 CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.2.4 CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).
- 1.2.5 CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:** Ato de reunir passivos, ativos e credores de forma unificada, consolidados em lista única de credores e **PRJ** único.
- 1.2.6 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pela **RECUPERANDA** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.2.7 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.2.8 CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra a **RECUPERANDA**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LRJF**.
- 1.2.9 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.
- 1.2.10 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estejam sujeitos à **RJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.
- 1.2.11 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, via de regra, direito a voto.
- 1.2.12 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade e/ou ainda *sub judice*, ou mesmo

devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados no processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.

- 1.2.13 CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade, é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.
- 1.2.14 CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA** detidos por **CREDORES SUBORDINADOS**.
- 1.2.15 CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** ou pelos quais esta possa vir a responder na qualidade de coobrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.
- 1.2.16 CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS**.
- 1.2.17 CREDORES:** São as pessoas, naturais, jurídicas ou entes públicos, detentoras de créditos contra a **RECUPERANDA** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.
- 1.2.18 CREDORES COLABORADORES:** São os **CREDORES** que contribuírem para a continuidade das atividades da **RECUPERANDA** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na **CLÁUSULA 4.3**.
- 1.2.19 CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser

pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.2**.

- 1.2.20 CREDORES ME/EPP:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS** de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.4**.
- 1.2.21 CREDORES NÃO SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.2.22 CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.2.23 CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 43 da **LRJF**.
- 1.2.24 CREDORES SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.2.25 CREDORES TRABALHISTAS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.1**.
- 1.2.26 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.3**.
- 1.2.27 CREDORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.2.28 DATA DO PEDIDO:** É o dia 21/05/2025, data em que a **RJ** foi ajuizada pela **RECUPERANDA**.
- 1.2.29 DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências nos Municípios de Recife, Estado do Pernambuco e/ou São Paulo no Estado de São Paulo.
- 1.2.30 EMPRÉSTIMO DIP:** Empréstimos concedidos por terceiros em favor da **RECUPERANDA** após o pedido de **RJ**, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade da **RECUPERANDA** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante da **RECUPERANDA** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas

atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da **RJ** mediante autorização de aperfeiçoamento de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, garantidos aos credores desses **EMPRÉSTIMOS DIP**, os benefícios previstos na Seção IV-A da **LRJF**.

- 1.2.31 GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não seja a **RECUPERANDA**.
- 1.2.32 GRUPO BBC:** Grupo econômico do qual a **RECUPERANDA** é parte integrante, formado pelas sociedades **(1) BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.144/0001-80; **(2) BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.186/0001-63; e **(3) BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.987/0001-44; - todas doravante designadas, quando conjuntamente, **“RECUPERANDAS”** ou **“GRUPO BBC”**.
- 1.2.33 HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.2.34 JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Seção B da 6ª Vara Cível da Capital.
- 1.2.35 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação de uso restrito dos bens e ativos da **RECUPERANDA**, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO I** deste **PRJ**.
- 1.2.36 LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO II** deste **PRJ**.
- 1.2.37 LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 7.15**.
- 1.2.38 LISTA DE CREDORES:** É a relação consolidada de credores da **RECUPERANDA** com as alterações efetuadas pelo **AJ**, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substitui-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.2.39 LRJF:** É a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.2.40 NEGÓCIOS JURÍDICOS:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na **CLÁUSULA 4.1**, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.2.41 NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo da **RECUPERANDA** nos termos do art.

59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ**, em benefício da **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.

1.2.42 PERÍODO DE CARÊNCIA: Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos credores das Classes I, II, III e IV, quando assim previsto.

1.2.43 PPK CONSULTORIA: D AMBRÓSIO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.737/0001-03 e com endereço profissional na Praça Miguel de Cervantes, nº 60, Sala 1402, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-525.

1.2.44 PRJ: É este Plano de Recuperação Judicial.

1.2.45 PROCESSO: Processo de Recuperação Judicial nº 0033517-85.2025.8.17.2001, em trâmite na Seção B da 6ª Vara Cível da Capital.

1.2.46 QGC: Quadro Geral de Credores.

1.2.47 RECUPERANDA: BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.144/0001-80, integrante do **GRUPO BBC**.

1.2.48 REMUNERAÇÃO: Juros e Correção Monetária.

1.2.49 RJ: Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.

1.2.50 SALÁRIO-MÍNIMO: Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.

1.2.51 TERCEIROS RESPONSÁVEIS: Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam a **RECUPERANDA**.

1.2.52 TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO: Termo de negociação firmado em conformidade com o que determina a **CLÁUSULA 4.1** abaixo.

1.2.53 TR: Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.

2. CONSIDERANDO:

- (A) que a **RECUPERANDA**, diante das dificuldades financeiras enfrentadas, apresentou, em 21 de maio de 2025, em conjunto com as demais sociedades integrantes do **GRUPO BBC**, pedido de **RJ** tombado sob nº **0033517-85.2025.8.17.2001** (“**PROCESSO**”), distribuído perante a Seção B da 6ª Vara Cível da Capital (“**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”), com o objetivo de permitir seus soerguimentos e suas presavações;
- (B) que, em 30 de maio de 2025, foi proferido o despacho que deferiu o processamento do pedido de **RJ**;
- (C) que o **GRUPO BBC** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **RECUPERANDA**, bem como das demais sociedades partes deste **PROCESSO**, que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como, de fato, ora o faz;
- (D) que dessa forma, observado o acima exposto, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**, a **RECUPERANDA** vem apresentar, tempestivamente, seu **PRJ**, consoante os primeiros cenários que a elas se mostram ora previsíveis;
- (E) que as exigências referidas no artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos, a saber:
 - I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - II. demonstração da viabilidade econômica¹ da **RECUPERANDA**;
 - III. laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ da **RECUPERANDA**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- (F) que o presente **PRJ** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela gestão da **RECUPERANDA**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à gestão da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resultasse na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas;
- (G) que todos os aspectos econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do presente descasamento de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, assim como as perspectivas

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

² Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

³ **ANEXO I** ao presente trabalho



macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no **ANEXO II** ao presente **PRJ**, sendo parte inseparável do **PRJ**, e cujo entendimento do mesmo só se dará quando assim considerado; e

- (H) que a apresentação deste **PRJ** em **CONSOLIDAÇÃO**, com unificação de ativos, passivos, governança e gestão de caixa da **RECUPERANDA** com as demais sociedades que integram o **GRUPO BBC**, é meio de recuperação importante para seu soerguimento, e necessário para assegurar a reorganização e a preservação do **GRUPO BBC**, dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que as integram, e a relação de dependência, identidade do quadro societário e atuação conjunta no mercado existente entre as sociedades aqui reunidas.

A **RECUPERANDA** apresenta, nesta data de 31 de julho de 2025, o presente **PRJ**, para a análise de seus credores, sob os meios a serem empregados para sua recuperação e os seus consequentes resultados, além da oportuna aprovação em eventual **AGC** e posterior homologação do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual visa assegurar a superação de crise econômico-financeira da **RECUPERANDA**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 da **LRJF**.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1 A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na relação de credores, nos termos do art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.
- 3.2 Havendo créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ**, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade e/ou ainda *sub judice*, ou mesmo por inércia do credor, eles estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.
- 3.3 Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de **RJ**, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições previstas na **CLÁUSULA 7.2**.
- 3.4 Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao pedido de **RJ**, ainda que não habilitado na **RJ**, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ** para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das

obrigações da **RECUPERANDA**, essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de credores não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que a **RECUPERANDA** assim procedesse.

- 3.5 Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o(s) bem(ns) sobre qual(is) incidir(em) o(s) retro mencionado(s) gravame(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.6 Os créditos de qualquer classe, que vierem a ser pagos via dação em pagamento ou através de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos credores (de propriedade ou não de seu devedor), incluindo Credores de **EMPRÉSTIMOS DIP**, com aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste **PRJ**, serão declarados quitados.
- 3.7 A homologação do presente **PRJ** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos em face da **RECUPERANDA**, incluindo-se os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 6.1**. Tais credores serão pagos pela **RECUPERANDA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, inclusive avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PRJ** deixam de ser aplicáveis ao **GRUPO BBC**, seus administradores, diretores, presidentes, bem como demais agentes envolvidos, inclusive nos casos de responsabilidade solidária ou subsidiária, em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO BBC**, seus administradores, diretores, presidentes, bem como demais agentes envolvidos. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com a **RECUPERANDA**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 3.8 Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** terão a projeção de suas exigibilidades mediante melhor entendimento da gestão da **RECUPERANDA**, sobre as possibilidades de reperfilamento dos mesmos, sendo certo que qualquer alteração a ser identificada nas expectativas aplicadas nas projeções que amparam o presente **PRJ** não o invalidam sob qualquer aspecto.
- 3.9 A consecução deste **PRJ** implicará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente

reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **RECUPERANDA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento do **GRUPO**.

- 3.10** As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, a **RECUPERANDA** apresenta abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes no Brasil.

4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 4.1.1** No sentido de minimizar o impacto social da presente **RJ**, além de promover a simplificação desta, a **RECUPERANDA** poderá promover **NEGÓCIOS JURÍDICOS** para antecipação de pagamentos com seus credores, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mediante autorização judicial.
- 4.1.2** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais.
- 4.1.3** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos mediante autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos, conforme disposto nas cláusulas adiante descritas.
- 4.1.4** Aos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos mediante autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos *sub judice*, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao **AJ** para inscrição de eventual saldo devedor

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

remanescente no QGC.

- 4.1.5** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pela **RECUPERANDA** e autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.2** **CAPTAÇÃO DE RECURSOS:** A **RECUPERANDA** poderá adotar, isoladas ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.
- 4.2.1.** No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, a **RECUPERANDA** poderá:
- 4.2.1.1. Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- 4.2.1.2. Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizadas, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Circulante ou Não Circulante, excetuando-se aqueles objetos de garantia real em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.
- 4.2.1.3. Visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, a **RECUPERANDA** poderá contratar **EMPRÉSTIMOS DIP**, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.3** **CREDORES COLABORADORES:** Serão definidos como **CREDORES COLABORADORES**, os credores que sejam concursais ou, mesmo não sujeitos à **RJ**, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto à **RECUPERANDA**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**. De acordo com os critérios abaixo definidos, aplicáveis a cada grupo de **NEGÓCIOS JURÍDICOS**, a **RECUPERANDA**, com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**, poderá valer-se do caixa de controladas para cumprimento de obrigações não sujeitas assumidas com **CREDORES COLABORADORES**. Dessa forma, pode a **RECUPERANDA** se reservar ao direito de negociar com os **CREDORES COLABORADORES**, desde que atendam às condições de pagamento de seus **CRÉDITOS** de forma condizente com a capacidade do caixa da **RECUPERANDA**.
- 4.3.1.** **FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS:** Para os credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços, considerados essenciais pela administração da **RECUPERANDA**, que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e/ou que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, estas reservam-se ao direito de efetuar

negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência, em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis da **RECUPERANDA**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor colaborador de bens e serviços serão ajustados de acordo com as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e, incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação da **RECUPERANDA** e prazo de entrega e pagamento.

4.3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EQUIPARADAS: Serão consideradas **CREDORES COLABORADORES** as instituições financeiras ou equiparadas que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES COLABORADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita à **RECUPERANDA**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da **RECUPERANDA**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitada à necessidade de novas captações da **RECUPERANDA**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor colaborador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária da **RECUPERANDA**, condições de manutenção de fornecimento de serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

- 4.4.1 A **RECUPERANDA** poderá adotar medidas que visem as suas reestruturações organizacionais e de governanças corporativas, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.
- 4.4.2 A **RECUPERANDA** buscará implementar ações de reforço de seus mecanismos de governança pautadas sobre eixos básicos de atuação, dentre os quais:
- 4.4.3 **CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** A **RECUPERANDA** poderá buscar a centralização de suas atividades-meio de todas as suas unidades de negócios de forma a minimizar suas despesas administrativas.
- 4.4.4 **GOVERNANÇA:** A **RECUPERANDA** buscará manter administração profissional que preze pela modernidade e transparência da gestão além da adoção de práticas de governança corporativa. Nessa direção, a **RECUPERANDA** poderá implementar a criação de camadas de controle e decisão tais como departamento de *compliance* (conformidade), Comitês de Assessoramento à Diretoria, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais, com participação de sócios e terceiros.
- 4.4.5 **REINTEGRAÇÃO DE ATIVOS:** No sentido de viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a **RECUPERANDA** tomará as medidas legais cabíveis para garantir a disponibilidade de seus ativos móveis, imóveis e financeiros que estejam por qualquer razão indisponíveis.
- 4.4.6 A **RECUPERANDA** evidencia, ainda, que suas decisões de readequação operacional possibilitarão a continuidade de suas atividades econômicas, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos, dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de suas atividades em potencialidade máxima.

4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

- 4.5.1. Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.
- 4.5.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.

- 4.5.3. Dado o valor de seu passivo, a **RECUPERANDA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na **CLÁUSULA 5** deste **PRJ**.

4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 4.6.1 A **RECUPERANDA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, encerramento e transformação das sociedades, sendo certo que tais operações poderão envolver a **RECUPERANDA** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** e **EMPRÉSTIMOS DIP** com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias da **RECUPERANDA**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.7.1 A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, incluindo acervo técnico, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse processo ou não, mediante compensação ou não, ou outras empresas, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus **CREDORES**.

- 4.7.2 A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia total ou parcial, incluindo acervo técnico, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, desde que haja autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se realizada antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.
- 4.7.3 A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos, incluindo acervo técnico, poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.7.4 A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos, incluindo acervo técnico, poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 4.7.5 Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”, prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**: a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, incluindo acervo técnico, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.
- 4.7.6 Os adquirentes de ativos da **RECUPERANDA** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.
- 4.7.7 Em eventuais casos em que a **RECUPERANDA** necessite se desonerar de obrigações

decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da LRJF, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é ou venham a ser sócia, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo este, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

- 4.7.8 O preço de venda do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta **CLÁUSULA**, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), poderá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado.
- 4.7.9 Independentemente da forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 todos da LRJF, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.7.10 Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145, todos da LRJF, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 4.7.11 Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, deverá a **RECUPERANDA** informar na prestação de contas mensais ao administrador judicial os valores auferidos.
- 4.7.12 Até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, as **ALIENAÇÕES DE ATIVOS** por processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV da **LRJF** sempre

deverão ser precedidas por autorização judicial.

- 4.7.13 Eventuais direitos e bens não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da **CLÁUSULA 4.7.7** (ausência de sucessão); entendendo-se que a eventual inclusão a posteriori de bens móveis ou imóveis no ativo da **RECUPERANDA** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pelo **GRUPO BBC**.
- 4.7.14 O fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva garantia, incluindo credor de **EMPRÉSTIMO DIP**, respeitando sempre a prioridade e o direto do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.

4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

- 4.8.1 A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's); ou que venham a ser posteriormente incluídos no ativo da **RECUPERANDA**, entendendo-se que a eventual inclusão a posteriori de bens móveis ou imóveis no ativo da **RECUPERANDA** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pelos **GRUPO BBC**.
- 4.8.2 Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

4.9 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

- 4.9.1 A **RECUPERANDA** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua quitação, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis

duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, consequentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1 Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem a Projeção do Resultado Econômico e do Fluxos de Caixa da **RECUPERANDA**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - **ANEXO II**

- 5.2 O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, a **RECUPERANDA** é capaz de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **RECUPERANDA**.

6.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

- 6.1.1 Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.
- 6.1.2 Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, poderão ser objeto de transação tributária com o objetivo de regularizá-los, podendo esta estar em curso ou finalizada até a data da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**. Caso, após a **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**, o evento acima previsto não ter sido iniciado, os créditos serão adimplidos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.
- 6.1.3 Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho,

bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas, ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.1** acima, serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária, observando o limite máximo de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.1.4**.

6.1.3.1. Pagamento de 100% (cem por cento) das verbas inscritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho emitido pela empresa quando da rescisão do respectivo Contrato de Trabalho. Em havendo verbas descritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e indicada nas cláusulas abaixo, prevalecerá para fins de apuração do quanto devido o indicado na cláusula específica.

6.1.3.2. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

6.1.3.3. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

6.1.3.4. Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas *in itinere*, intervalo intrajornada, intervalo Inter jornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado, dos créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade, do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento, valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical.

6.1.4. Caso ainda existam naturezas de créditos trabalhistas não relacionadas na **CLÁUSULA 6.1.3**, ou que venham a substituí-las, independente da motivação, estas serão somadas à formação do quanto devido e se sujeitar-se-ão ao limite máximo de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.1.5**, de modo que este limite previsto não poderá ser ultrapassado.

6.1.5. O quanto devido apurado conforme a **CLÁUSULA 6.1.3** será limitado ao valor de 5 (cinco)

SALÁRIOS-MÍNIMOS nacional vigente na **DATA DO PEDIDO**, por **CREDOR TRABALHISTA**, sem a incidência de Juros e Correção Monetária.

- 6.1.6. Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo-se sucumbenciais, contratuais, sindicais e, ainda, os periciais, serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos, respeitando o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.7**. O saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional sofrerá a incidência de deságio prevista para pagamento dos credores quirografários na **CLÁUSULA 6.3.1.1**, respeitando o prazo estipulado na **CLÁUSULA 6.1.3** deste PRJ.

6.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO BBC** não identificou credores **CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em uma eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

6.3 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

- 6.3.1 **PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados nessa classe, receberão na seguinte forma:

6.3.1.1. **DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

6.3.1.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.3.1.3. **CARÊNCIA:** O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

6.3.1.4. **AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de

amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

6.3.1.4 CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

6.3.1.5 FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

6.3.1.6 Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.

6.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

6.4.1.1. DESÁGIO: Será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**

6.4.1.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.4.1.3. CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos **CRÉDITOS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na forma como novados por este PRJ, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

6.4.1.4. AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.3**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

6.4.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a RJ e homologar o presente PRJ. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

6.4.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.2** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente PRJ.

6.4.1.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV - CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente PRJ, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 7.1 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas pela **RECUPERANDA** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.
- 7.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 7.2.1** As deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.
- 7.2.2** As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.
- 7.2.3** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a **CLÁUSULA 3.3**. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. O valor da parcela mensal a ser paga ao **CREDOR RETARDATÁRIO** não excederá o valor da última

parcela mensal da projeção ora apresentada no **ANEXO II**. Eventual diferença entre o valor novado nos termos deste **PRJ**, e o somatório das parcelas pagas mediante a limitação de valor ora determinada, será exigível na última parcela de pagamento do prazo revisto. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**.

- 7.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO:** Em razão do endividamento fiscal da **RECUPERANDA**, bem como da impossibilidade de geração de caixa suficiente para pagamento regular de todos os tributos, o **GRUPO BBC** busca realizar parcelamentos de seus débitos perante a **FAZENDA FEDERAL**. Não obstante as opções existentes, considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial, os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa da **RECUPERANDA**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, à **RECUPERANDA** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica. Nas presentes projeções não foram considerados os abatimentos devidos sobre os débitos tributários atualmente em cobrança judicial e administrativa, decorrentes de erros na apuração da base de cálculo dos referidos tributos, bem como não foram considerados créditos que a **RECUPERANDA** detenha contra a **FAZENDA FEDERAL**. Esses valores, que reduzirão o passivo hoje em cobrança, serão apurados e apontados em requerimento específico a ser realizado perante a **FAZENDA FEDERAL**. Também não foram considerados como redutores do passivo de **FGTS** os valores pagos diretamente aos empregados, que deverão ser reduzidos do saldo devedor.
- 7.4 CREDORES SUBORDINADOS:** Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se subrogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS** somente serão pagos após a quitação dos créditos remanescentes de **CREDORES SUJEITOS** nas respectivas classes de **CREDORES** em que se enquadrarem e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDORES** em que se enquadrarem.
- 7.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 7.6 CRÉDITO SUB JUDICE:** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial,

arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avençados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

- 7.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:** Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da **PTAX** opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de recuperação judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados da Homologação do Plano, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.
- 7.8 DATA DO PAGAMENTO:** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.
- 7.9 FORMA DE PAGAMENTO:** Os valores devidos aos Credores nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os credores deverão enviar à **RECUPERANDA**, por meio dos endereços eletrônicos intimacoesrj@bbcvigilancia.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.
- 7.10** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto à **RECUPERANDA**, informando seus dados bancários para o recebimento do seu Crédito respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.
- 7.10.1** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do **CREDOR** – seja porque nunca foram fornecidas pelo **CREDOR** ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

7.10.1.1. Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 7.9** o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo;

7.10.1.2. Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

7.10.2 Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 7.10**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor à **RECUPERANDA**.

7.10.3 Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.

7.10.4 No caso de credores que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do credor.

7.10.5 Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

7.11 REMUNERAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **RECUPERANDA** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

7.12 REDUÇÃO DE CUSTOS: No que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja

inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações da **RECUPERANDA**, com o credor em referência.

7.13 QUITAÇÃO: Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra a **RECUPERANDA**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.

7.14 VALORES: Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.

7.15 LEILÃO REVERSO: Em caso de eventual sobra de caixa, em volume compatível com seu plano de negócios, a **RECUPERANDA** está autorizada, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos credores sujeitos incluindo os aderentes a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso (“Leilão Reverso”), conforme abaixo descrito:

7.15.1 Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial (“Edital leilão Reverso”), com 30 (trinta) dias de antecedência, a **RECUPERANDA** informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

7.15.2 Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

7.15.3 A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

7.15.4 Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira da **RECUPERANDA** por meio de correspondência eletrônica enviada aos endereços eletrônicos intimacoesrj@bbcvigilancia.com.br, os quais serão validados após

resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico da **RECUPERANDA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

7.15.5 A **RECUPERANDA** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

7.15.6 O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

7.15.7 O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que a **RECUPERANDA** estiver sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.

7.15.8 Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor da **RECUPERANDA** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

7.16 COMPENSAÇÃO: Para liquidação de suas obrigações, a **RECUPERANDA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

7.16.1 A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **RECUPERANDA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

7.17 CESSÃO DE CRÉDITO: Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada, nas mesmas condições do credor originário.

7.17.1 Caso a **RECUPERANDA** não seja notificadas de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.

7.18 CREDORES NÃO SUJEITOS: Em relação a credores não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se

dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

7.18.1 EVENTUAIS EMPRÉSTIMOS DIP: Eventuais empréstimos que tenham sido contratados anteriormente à Homologação Judicial do presente **PRJ** serão considerados automaticamente ratificados pelos **CREDORES** com a Homologação Judicial do **PRJ**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula a **RECUPERANDA** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação da **RECUPERANDA**.
- 8.2 INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexequibilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 8.3 PERÍODO DE SUPERVISÃO:** A **RECUPERANDA** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 8.4 CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para a **RECUPERANDA** sobre as demais.
- 8.5 MODIFICAÇÃO:** A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 8.6 OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR COLABORADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR COLABORADOR**, não implica tratamento

diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.

- 8.7 **OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor que apresente pedido de habilitação, inclusão ou sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial, nos autos do Processo de **RJ** em curso ou por meio de incidentes, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 8.8 **UTILIZAÇÃO DE CAIXA COMPARTILHADO:** A **RECUPERANDA** poderá utilizar-se do caixa das demais sociedades empresárias partes deste **PROCESSO** para o cumprimento das obrigações sujeitas e não sujeitas do **GRUPO BBC**.
- 8.9 **NOVAÇÃO:** A aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, nos termos da **CLÁUSULA 3.7**, para a totalidade das obrigações da **RECUPERANDA** por ele abrangida, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, em benefício da **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**, preservando-se as garantias fidejussórias no limite do crédito novado, o qual deverá ser pago nos termos e prazos deste **PLANO**.
- 8.10 Após a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores não mais poderão reclamar qualquer direito, créditos ou obrigações sujeitas à **RJ**, contra a **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, não sendo possível buscar a satisfação dos créditos e obrigações sujeitos à **RJ**, consequentemente novados, por qualquer outro meio, a exemplo de pedido de desconsideração da personalidade jurídica para atingir terceiros, reconhecendo-se que é do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a competência exclusiva e absoluta para deliberar acerca do redirecionamento de crédito novado.
- 8.11 No caso de vir a ser desconsiderada a personalidade jurídica de quaisquer sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, independente do fundamento da causa de pedir, do pedido ou do fundamento da decisão, o que não se admite nos termos do presente **PRJ**, aquele cuja desconsideração da personalidade jurídica for determinada contra si (sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros), só poderá ser responsabilizado nos mesmos termos e condições do crédito novado em face da

RECUPERANDA.

- 8.12** Satisfeita a obrigação nos termos novados no **PRJ**, deverá o eventual incidente de desconsideração da personalidade jurídica ser extinto, em razão da extinção da dívida ou obrigação pelo seu pagamento.
- 8.13** O presente **PRJ** e seus anexos podem ser lidos e aplicados para cada uma da **RECUPERANDA** individualmente, bastando para tanto a mudança do sujeito e consequentes flexões gramaticais de número ao singular e de gênero quando aplicável, assim como o devido rateio das projeções econômico-financeiras apresentadas e a consideração dos ativos pertencentes a cada uma delas.
- 8.14** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, a **RECUPERANDA** poderá requerer ao **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 8.15** A **RECUPERANDA** demonstra neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**.
- 8.16** A **RECUPERANDA** poderá aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a da **LRJF**.
- 8.17** Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9. ANEXOS

ANEXO I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

ANEXO II – Laudo Econômico-Financeiro.

Recife/PE, 05 de agosto de 2025.

BBC SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA – ME

ALEXANDRE FERREIRA CRUZ
CPF: 072.714.424-30

LUIS MARCELO NUNES RAPOSO
CPF: 529.823.354-68

NADJA MARIA SERPA GONZAGA DOS SANTOS
CPF: 232.916.134-49



GRUPO BBC

ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS
BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:00

Número do documento: 25080615425679700000206557585

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425679700000206557585>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:56

Num. 212155551 - Pág. 1



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO DEVEDOR

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BENS E ATIVOS PARA AVALIAÇÃO

A BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.144/0001-80, com sede na Rua Major Justino Silveira, nº 21, CEP.: 50.830-390, Afogados, Recife/PE, integrante do GRUPO BBC, RECUPERANDA do Processo de RJ tombado sob o nº 0033517-85.2025.8.17.2001 ("PROCESSO"), distribuído perante a Seção B da 6ª Vara Cível da Capital ("JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL"), vem, por meio deste documento, DECLARAR, em obediência ao art. 50, inciso III, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, que não possui ativos imobilizados para avaliação, e que os ativos não circulantes contabilizados em seus demonstrativos contábeis encontram-se integralmente depreciados e não possuem valor comercial residual.

Recife/PE, 05 de agosto de 2025.

BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME



A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ALEXANDRE FERREIRA CRUZ
CPF: 072.714.424-30



A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUIS MARCELO NUNES RAPOSO
CPF: 529.823.354-68



A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



NADJA MARIA SERPA GONZAGA DOS SANTOS
CPF: 232.916.134-49





GRUPO BBC

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME.

Agosto de 2025

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
Número do documento: 25080615425699700000206557586
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425699700000206557586>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155552 - Pág. 1

O presente Laudo Econômico Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III¹ da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) da **BBC AEROPORTUÁRIOS LTDA - ME. (RECUPERANDA ou BBC AEROPORTUÁRIOS)**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.144/0001-80, integrante do **GRUPO BBC**, ao qual faz parte em conjunto com as sociedades **BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.186/0001-63; e **BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.987/0001-44; todas doravante designadas, incluindo a **BBC AEROPORTUÁRIOS**, quando conjuntamente, “**RECUPERANDAS**” ou “**GRUPO BBC**”, com processo que corre junto à Seção B da 6^a Vara Cível da Capital, sob o nº 0033517-85.2025.8.17.2001.

O **LAUDO** ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e ao quadro gerencial do **GRUPO BBC**, e o seu pleno entendimento se dará, só e somente só, quando analisado conjuntamente com o conteúdo do **PRJ** da **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RECUPERANDA** apresenta viabilidade econômica e financeira, a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 05 de agosto de 2025.



João Rogério Alves Filho
Economista

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425699700000206557586

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425699700000206557586>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155552 - Pág. 2

SUMÁRIO

<u>1. ESCOPO</u>	4
<u>2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO</u>	4
<u>3. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>	5
<u>4. PREMISSAS</u>	6
<u>5. PROJEÇÕES</u>	8
5.1 RECEITAS	8
5.2 CUSTOS E DESPESAS	8
<u>6. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO</u>	9
6.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO	9
6.2 GRUPO BBC - BBC AEROPORTUÁRIOS	10
<u>7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO</u>	11
7.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO	11
7.2 GRUPO BBC – BBC AEROPORTUÁRIOS	12

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
Número do documento: 25080615425699700000206557586
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425699700000206557586>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155552 - Pág. 3

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultado econômico e de fluxo de caixa da **BBC AEROPORTUÁRIOS**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio Reestruturação Empresarial S/S Itda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO BBC**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva do **GRUPO BBC** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa do **GRUPO BBC**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações do próprio **GRUPO BBC**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte do **GRUPO BBC**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseados em fontes externas à gestão do **GRUPO BBC**, fora do nosso controle e do controle do **GRUPO BBC**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão do **GRUPO BBC**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO BBC** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro da operação no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para a **RECUPERANDA** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº 0826090-41.2025.8.20.5001, que corre junto a 23ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), ao **GRUPO BBC** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

O planejamento estratégico apresentado pelo **GRUPO BBC** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível.

4. PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
- d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- e) Para as projeções a seguir demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2026 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**, o ano 0 como sendo o ano de 2025 e o ano 1 como sendo 2026.
- f) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **CLASSE**S, quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, e os seguintes itens do **PRJ**:
 - a. **CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**: Cláusula 6.1 do PRJ;
 - b. **CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL**: Cláusula 6.2 do PRJ;
 - c. **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**: Cláusula 6.3 do PRJ;
 - d. **CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO**: Cláusula 6.4 do PRJ;
- g) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerada a legislação atual vigente. Não obstante, considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial, os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
Número do documento: 25080615425699700000206557586
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425699700000206557586>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155552 - Pág. 6

de defesa do **GRUPO BBC**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira do **GRUPO BBC** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, ao **GRUPO BBC** será facultado a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

- h) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA**, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela alta gestão.
- i) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- j) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.
- k) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PRJ**.
- l) Caixa Compartilhado – *Intercompany*: dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que integram o **GRUPO BBC**, e a relação de dependência e identidade do quadro societário, foram considerados como meio de recuperação importante para o soerguimento da **RECUPERANDA** a unificação de ativos, passivos, governança e gestão de caixa desta com as demais sociedades que integram o **GRUPO BBC**. Com isso, a linha de Caixa Compartilhado – *Intercompany* representa a necessidade de consolidação dos consumos e das gerações de caixa das **RECUPERANDAS** para o cumprimento das obrigações sujeitas e não sujeitas do **GRUPO BBC**.
- m) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA² + 10,48% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:
 - Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
 - Empréstimos *DIP*³;
 - Captação de Linha de Crédito;
 - Rentabilização do imobilizado;
 - Recebimento de recursos não previstos;
 - Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

² Atendendo à premissa de **VALORES REAIS**, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

³ Empréstimos concedidos por terceiros em favor da **RECUPERANDAS** após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade da **RECUPERANDAS** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante da **RECUPERANDAS** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses **EMPRÉSTIMOS DIP**, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITAS

A projeção da receita operacional foi baseada no histórico de realização e no planejamento orçamentário da **BBC AEROPORTUÁRIOS**, considerando contratos ativos de prestação de serviços, os reajustes contratuais atuais e as expectativas de recebimento ao longo do período projetado.

5.2 CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas contemplam gastos com pessoal administrativo, remunerações e encargos trabalhistas e tributários, alimentação, energia, água, esgoto, telefonia, softwares e sistemas, materiais de expedientes, bem como quaisquer outros gastos necessários à manutenção da **BBC AEROPORTUÁRIOS**.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
Número do documento: 25080615425699700000206557586
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425699700000206557586>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155552 - Pág. 8

6. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO

6.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	213.899.928	228.884.413	231.173.257	233.484.989	235.819.839	238.178.038	240.559.818	242.965.416	245.395.070
DEDUÇÕES DA RECEITA	-46.967.613	-50.257.635	-50.760.212	-51.267.814	-51.780.492	-52.298.297	-52.821.280	-53.349.493	-53.882.988
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	166.932.315	178.626.777	180.413.045	182.217.175	184.039.347	185.879.741	187.738.538	189.615.923	191.512.083
CUSTO DA OPERAÇÃO	-125.014.757	-133.765.789	-134.167.087	-134.569.588	-134.973.297	-135.378.217	-135.784.351	-136.191.704	-136.600.279
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	41.917.558	44.860.988	46.245.958	47.647.587	49.066.050	50.501.524	51.954.187	53.424.219	54.911.803
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-32.406.661	-34.703.011	-34.807.120	-34.911.542	-35.016.276	-35.121.325	-35.226.689	-35.332.369	-35.438.366
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	9.510.897	10.157.977	11.438.838	12.736.046	14.049.774	15.380.199	16.727.498	18.091.850	19.473.437
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-327.125	-350.024	-351.074	-352.127	-353.184	-354.243	-355.306	-356.372	-357.441
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	9.183.772	9.807.953	11.087.764	12.383.919	13.696.591	15.025.956	16.372.192	17.735.478	19.115.996
IR/CSLL	-3.098.482	-3.310.704	-2.163.005	-2.415.859	-2.671.936	-2.931.269	-3.193.893	-3.459.843	-3.729.155
RESULTADO DO PERÍODO	6.085.289	6.497.249	8.924.759	9.968.059	11.024.655	12.094.687	13.178.299	14.275.635	15.386.841

Margem Líquida %	2,84%	2,84%	3,86%	4,27%	4,68%	5,08%	5,48%	5,88%	6,27%
------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	247.849.021	250.327.511	252.830.786	255.359.094	257.912.685	260.491.812	263.096.730	265.727.697	268.384.974
DEDUÇÕES DA RECEITA	-54.421.818	-54.966.036	-55.515.696	-56.070.853	-56.631.562	-57.197.877	-57.769.856	-58.347.555	-58.931.030
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	193.427.203	195.361.475	197.315.090	199.288.241	201.281.123	203.293.935	205.326.874	207.380.143	209.453.944
CUSTO DA OPERAÇÃO	-137.010.080	-137.421.110	-137.833.374	-138.246.874	-138.661.615	-139.077.599	-139.494.832	-139.913.317	-140.333.057
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	56.417.123	57.940.365	59.481.716	61.041.367	62.619.509	64.216.335	65.832.042	67.466.826	69.120.888
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-35.544.681	-35.651.315	-35.758.269	-35.865.544	-35.973.141	-36.081.060	-36.189.303	-36.297.871	-36.406.765
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	20.872.442	22.289.050	23.723.447	25.175.823	26.646.368	28.135.275	29.642.739	31.168.955	32.714.123
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-358.513	-359.589	-360.668	-361.750	-362.835	-363.923	-365.015	-366.110	-367.208
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	20.513.929	21.929.461	23.362.780	24.814.074	26.283.533	27.771.352	29.277.724	30.802.845	32.346.914
IR/CSLL	-4.001.864	-4.278.007	-4.557.619	-4.840.738	-5.127.401	-5.417.645	-5.711.509	-6.009.030	-6.310.247
RESULTADO DO PERÍODO	16.512.064	17.651.454	18.805.160	19.973.335	21.156.132	22.353.707	23.566.215	24.793.815	26.036.667

Margem Líquida %	6,66%	7,05%	7,44%	7,82%	8,20%	8,58%	8,96%	9,33%	9,70%
------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
 Ilha do Leite, Recife-PE
 81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
 Número do documento: 25080615425699700000206557586
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425699700000206557586>
 Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155552 - Pág. 9

6.2 GRUPO BBC - BBC AEROPORTUÁRIOS

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	383.016	421.317	425.530	429.785	434.083	438.424	442.808	447.236	451.709
DEDUÇÕES DA RECEITA	-76.328	-83.960	-84.800	-85.648	-86.504	-87.370	-88.243	-89.126	-90.017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	306.688	337.356	340.730	344.137	347.579	351.054	354.565	358.111	361.692
CUSTO DA OPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	306.688	337.356	340.730	344.137	347.579	351.054	354.565	358.111	361.692
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-929.536	-1.022.487	-1.025.554	-1.028.631	-1.031.717	-1.034.812	-1.037.916	-1.041.030	-1.044.153
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	-622.848	-685.130	-684.824	-684.494	-684.138	-683.758	-683.351	-682.920	-682.462
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-622.848	-685.130	-684.824	-684.494	-684.138	-683.758	-683.351	-682.920	-682.462
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	-622.848	-685.130	-684.824	-684.494	-684.138	-683.758	-683.351	-682.920	-682.462
Margem Líquida %	-162,62%	-162,62%	-160,93%	-159,26%	-157,61%	-155,96%	-154,32%	-152,70%	-151,08%

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	456.226	460.788	465.396	470.050	474.750	479.498	484.293	489.136	494.027
DEDUÇÕES DA RECEITA	-90.917	-91.826	-92.744	-93.672	-94.609	-95.555	-96.510	-97.475	-98.450
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	365.309	368.962	372.651	376.378	380.142	383.943	387.783	391.660	395.577
CUSTO DA OPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	365.309	368.962	372.651	376.378	380.142	383.943	387.783	391.660	395.577
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-1.047.286	-1.050.428	-1.053.579	-1.056.740	-1.059.910	-1.063.090	-1.066.279	-1.069.478	-1.072.686
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	-681.977	-681.466	-680.927	-680.362	-679.768	-679.146	-678.496	-677.817	-677.109
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-681.977	-681.466	-680.927	-680.362	-679.768	-679.146	-678.496	-677.817	-677.109
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	-681.977	-681.466	-680.927	-680.362	-679.768	-679.146	-678.496	-677.817	-677.109
Margem Líquida %	-149,48%	-147,89%	-146,31%	-144,74%	-143,18%	-141,64%	-140,10%	-138,57%	-137,06%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425699700000206557586

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425699700000206557586>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155552 - Pág. 10

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

7.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SALDO INICIAL DE CAIXA	10.710.810	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	213.899.928	228.884.413	231.173.257	233.484.989	235.819.839	238.178.038	240.559.818	242.965.416	245.395.070
SAÍDAS OPERACIONAIS	-207.487.513	-222.037.140	-221.897.424	-223.164.803	-224.442.001	-225.729.107	-227.026.213	-228.333.409	-229.650.788
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	17.123.225	7.207.273	9.635.833	10.680.187	11.737.839	12.808.930	13.893.605	14.992.007	16.104.282
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	327.125	350.024	351.074	352.127	353.184	354.243	355.306	356.372	357.441
SALDO DE CAIXA	17.450.350	7.557.297	9.986.907	11.032.314	12.091.022	13.163.173	14.248.911	15.348.379	16.461.723
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY									
--CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	12.707.945	19.420.146	14.641.082	12.559.527	10.239.261	648.206	-4.663.309	-7.505.439	-8.677.092
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-29.798.294	-26.617.443	-24.267.990	-23.231.841	-21.970.283	-13.451.379	-9.225.602	-7.482.940	-7.424.631
JUROS	-931.145	-6.389.336	-5.125.874	-3.868.179	-2.606.621	-1.348.176	-367.540	-229.753	-171.445
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-102.828	-100.745	-95.507	-86.491	-80.588	-75.436	-70.283	-65.131
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-2.581	-2.411	-1.790	-1.086	-382	-	-	-
NÃO SUJEITO	-109.856	-5.579.362	-4.434.877	-3.290.393	-2.145.908	-1.001.424	-79.478	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-821.289	-704.565	-587.840	-480.488	-373.136	-265.783	-212.627	-159.470	-106.313
AMORTIZAÇÃO	-28.867.150	-20.228.108	-19.142.116	-19.363.662	-19.363.662	-12.103.203	-8.858.062	-7.253.186	-7.253.186
CLASSE I - TRABALHISTA	-12.655.518	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-51.778	-181.222	-388.332	-388.332	-258.888	-258.888	-258.888	-258.888
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-3.260	-20.955	-35.391	-35.391	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-853.187	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-1.604.875	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-15.358.445	-15.358.445	-14.125.313	-14.125.313	-14.125.313	-6.994.298	-6.994.298	-6.994.298	-6.994.298
SALDO FINAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
% NCG	5,94%	8,48%	6,33%	5,38%	4,34%	0,27%	-1,94%	-3,09%	-3,54%
ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
SALDO INICIAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	247.849.021	250.327.511	252.830.786	255.359.094	257.912.685	260.491.812	263.096.730	265.727.697	268.384.974
SAÍDAS OPERACIONAIS	-230.978.443	-232.316.468	-233.664.958	-235.024.009	-236.393.718	-237.774.182	-239.165.500	-240.567.772	-241.981.099
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	17.230.578	18.371.043	19.525.828	20.695.085	21.878.967	23.077.630	24.291.230	25.519.925	26.763.875
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	358.513	359.589	360.668	361.750	362.835	363.923	365.015	366.110	367.208
SALDO DE CAIXA	17.589.091	18.730.632	19.886.495	21.056.834	22.241.802	23.441.553	24.656.245	25.886.035	27.131.084
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	-9.800.783	-17.934.804	-19.098.297	-20.276.266	-21.468.863	-22.676.244	-23.898.565	-25.135.985	19.262.193
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-7.428.308	-435.828	-428.198	-420.569	-412.939	-405.310	-397.680	-390.051	-128.321
JUROS	-112.878	-52.453	-44.823	-37.194	-29.564	-21.935	-14.305	-6.676	-530
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-59.721	-52.453	-44.823	-37.194	-29.564	-21.935	-14.305	-6.676	-530
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-53.157	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-7.315.430	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-127.792
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-321.131	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-127.792
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-6.994.298	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	7.740.569
% NCG	-3,95%	-7,16%	-7,55%	-7,94%	-8,32%	-8,71%	-9,08%	-9,46%	-7,18%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425699700000206557586

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425699700000206557586>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155552 - Pág. 11

7.2 GRUPO BBC - BBC AEROPORTUÁRIOS

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SALDO INICIAL DE CAIXA	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	383.016	421.317	425.530	429.785	434.083	438.424	442.808	447.236	451.709
SAÍDAS OPERACIONAIS	-1.005.864	-1.106.447	-1.110.354	-1.114.279	-1.118.221	-1.122.182	-1.126.160	-1.130.156	-1.134.170
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-502.848	-565.130	-564.824	-564.494	-564.138	-563.758	-563.351	-562.920	-562.462
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA	-502.848	-565.130	-564.824	-564.494	-564.138	-563.758	-563.351	-562.920	-562.462
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	818.938	1.713.506	1.618.932	1.524.288	1.429.348	1.324.368	985.419	846.487	844.813
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-196.091	-1.028.375	-934.108	-839.795	-745.210	-640.610	-302.067	-163.568	-162.352
JUROS	-12.529	-466.046	-371.470	-276.887	-182.302	-87.717	-11.352	-3.658	-2.442
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-20	-19	-18	-16	-15	-14	-13	-12
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-41	-39	-29	-17	-6	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-454.747	-361.465	-268.184	-174.903	-81.621	-6.478	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-12.529	-11.238	-9.947	-8.656	-7.366	-6.075	-4.860	-3.645	-2.430
AMORTIZAÇÃO	-183.562	-562.329	-562.637	-562.908	-562.908	-552.893	-290.715	-159.910	-159.910
CLASSE I - TRABALHISTA	-13.711	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-10	-35	-74	-74	-49	-49	-49	-49
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-52	-335	-566	-566	-566	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-392.417	-392.417	-392.417	-392.417	-392.417	-130.806	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-169.851	-169.851	-169.851	-169.851	-169.851	-159.860	-159.860	-159.860	-159.860
SALDO FINAL DE CAIXA	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
% NCG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
SALDO INICIAL DE CAIXA	120.000								
ENTRADAS OPERACIONAIS	456.226	460.788	465.396	470.050	474.750	479.498	484.293	489.136	494.027
SAÍDAS OPERACIONAIS	-1.138.203	-1.142.254	-1.146.323	-1.150.412	-1.154.519	-1.158.644	-1.162.789	-1.166.953	-1.171.136
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	-561.977	-561.466	-560.927	-560.362	-559.768	-559.146	-558.496	-557.817	-557.109
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA	-561.977	-561.466	-560.927	-560.362	-559.768	-559.146	-558.496	-557.817	-557.109
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	843.125	681.549	681.009	680.442	679.847	679.224	678.572	677.892	677.134
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-161.148	-83	-82	-80	-79	-77	-76	-74	-24
JUROS	-1.226	-10	-9	-7	-6	-4	-3	-1	-0
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-11	-10	-9	-7	-6	-4	-3	-1	-0
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-1.215	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-159.921	-73	-24						
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-61	-73	-24						
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-159.860	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	120.000								
% NCG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



GRUPO BBC

Plano de Recuperação Judicial
BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Agosto de 2025



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425728200000206557587

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425728200000206557587>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155553 - Pág. 1

<u>1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES</u>	<u>3</u>
<u>2. CONSIDERANDO:</u>	<u>9</u>
<u>3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO</u>	<u>10</u>
<u>4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO</u>	<u>12</u>
4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS	12
4.2 CAPTAÇÃO DE RECURSOS	13
4.3 CREDORES COLABORADORES	13
4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO	14
4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO	15
4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	16
4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	16
4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS	19
4.9 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS	19
<u>5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA</u>	<u>20</u>
<u>6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO</u>	<u>20</u>
6.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	20
6.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL	22
6.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL	22
6.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	23
<u>7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO</u>	<u>25</u>
<u>8. DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>31</u>
<u>9. ANEXOS</u>	<u>33</u>



1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO: As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1 CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências a **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas sub-cláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** a este **PRJ** são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do **PRJ**. Na remota hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** e os **ANEXOS**, deverá prevalecer o quanto disposto nas **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2 DISPOSIÇÕES LEGAIS:** As referências a **DISPOSIÇÕES LEGAIS** e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições consoante legislação da República Federativa do Brasil tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.3 LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser lido consoante a norma culta da língua portuguesa usada no Brasil, sendo certo que qualquer estrangeirismo deverá estar marcado em itálico e deverá ser entendido como mera referência da linguagem utilizada em determinado mercado ou subgrupo social, não trazendo, dessa forma, significado em si mesmo.
- 1.1.4 TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5 TÍTULOS:** Os títulos e cláusulas deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6 PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.

1.2 DEFINIÇÕES: Os termos utilizados neste **PRJ** têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1 AJ:** Administrador Judicial nomeado no processo, **VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO**

JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ sob o n. 22.122.090/0001-26, com endereço na Praça Doutor Fernando Figueira, n. 30, 6º andar, Empresarial Cervantes, telefone 3231-7665, endereço eletrônico www.vivanteaj.com.br, representada perante pelo Dr. Armando Lemos Wallach, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.669.

- 1.2.2 AGC:** É qualquer assembleia geral de credores, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LRJF**.
- 1.2.3 CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.2.4 CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).
- 1.2.5 CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:** Ato de reunir passivos, ativos e credores de forma unificada, consolidados em lista única de credores e **PRJ** único.
- 1.2.6 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pela **RECUPERANDA** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.2.7 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.2.8 CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra a **RECUPERANDA**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LRJF**.
- 1.2.9 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.
- 1.2.10 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** que não estejam sujeitos à **RJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.
- 1.2.11 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, via de regra, direito a voto.
- 1.2.12 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade e/ou ainda *sub judice*, ou mesmo

devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados no processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.

- 1.2.13 CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade, é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.
- 1.2.14 CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA** detidos por **CREDORES SUBORDINADOS**.
- 1.2.15 CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** ou pelos quais esta possa vir a responder na qualidade de coobrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.
- 1.2.16 CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra a **RECUPERANDA** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público, Ministério do Trabalho e Previdência, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS**.
- 1.2.17 CREDORES:** São as pessoas, naturais, jurídicas ou entes públicos, detentoras de créditos contra a **RECUPERANDA** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.
- 1.2.18 CREDORES COLABORADORES:** São os **CREDORES** que contribuírem para a continuidade das atividades da **RECUPERANDA** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na **CLÁUSULA 4.3**.
- 1.2.19 CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser

pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.2**.

- 1.2.20 CREDORES ME/EPP:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS** de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.4**.
- 1.2.21 CREDORES NÃO SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.2.22 CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.2.23 CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 43 da **LRJF**.
- 1.2.24 CREDORES SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra a **RECUPERANDA**.
- 1.2.25 CREDORES TRABALHISTAS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.1**.
- 1.2.26 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra a **RECUPERANDA**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da **CLÁUSULA 6.3**.
- 1.2.27 CREDORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.2.28 DATA DO PEDIDO:** É o dia 21/05/2025, data em que a **RJ** foi ajuizada pela **RECUPERANDA**.
- 1.2.29 DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências nos Municípios de Recife, Estado do Pernambuco e/ou São Paulo no Estado de São Paulo.
- 1.2.30 EMPRÉSTIMO DIP:** Empréstimos concedidos por terceiros em favor da **RECUPERANDA** após o pedido de **RJ**, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade da **RECUPERANDA** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante da **RECUPERANDA** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas

atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da **RJ** mediante autorização de aperfeiçoamento de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, garantidos aos credores desses **EMPRÉSTIMOS DIP**, os benefícios previstos na Seção IV-A da **LRJF**.

- 1.2.31 GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não seja a **RECUPERANDA**.
- 1.2.32 GRUPO BBC:** Grupo econômico do qual a **RECUPERANDA** é parte integrante, formado pelas sociedades **(1) BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.144/0001-80; **(2) BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.186/0001-63; e **(3) BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.987/0001-44; - todas doravante designadas, quando conjuntamente, “**RECUPERANDAS**” ou “**GRUPO BBC**”.
- 1.2.33 HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a decisão judicial que concede a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.2.34 JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Seção B da 6ª Vara Cível da Capital.
- 1.2.35 LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação de uso restrito dos bens e ativos da **RECUPERANDA**, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO I** deste **PRJ**.
- 1.2.36 LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF**, **ANEXO II** deste **PRJ**.
- 1.2.37 LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 7.15**.
- 1.2.38 LISTA DE CREDORES:** É a relação consolidada de credores da **RECUPERANDA** com as alterações efetuadas pelo **AJ**, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substitui-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.2.39 LRJF:** É a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.
- 1.2.40 NEGÓCIOS JURÍDICOS:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na **CLÁUSULA 4.1**, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.2.41 NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo da **RECUPERANDA** nos termos do art.

59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ**, em benefício da **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.

1.2.42 PERÍODO DE CARÊNCIA: Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos credores das Classes I, II, III e IV, quando assim previsto.

1.2.43 PPK CONSULTORIA: D AMBRÓSIO REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.878.737/0001-03 e com endereço profissional na Praça Miguel de Cervantes, nº 60, Sala 1402, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-525.

1.2.44 PRJ: É este Plano de Recuperação Judicial.

1.2.45 PROCESSO: Processo de Recuperação Judicial nº 0033517-85.2025.8.17.2001, em trâmite na Seção B da 6ª Vara Cível da Capital.

1.2.46 QGC: Quadro Geral de Credores.

1.2.47 RECUPERANDA: BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.186/0001-63, integrante do **GRUPO BBC**.

1.2.48 REMUNERAÇÃO: Juros e Correção Monetária.

1.2.49 RJ: Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.

1.2.50 SALÁRIO-MÍNIMO: Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.

1.2.51 TERCEIROS RESPONSÁVEIS: Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam a **RECUPERANDA**.

1.2.52 TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO: Termo de negociação firmado em conformidade com o que determina a **CLÁUSULA 4.1** abaixo.

1.2.53 TR: Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.

2. CONSIDERANDO:

- (A) que a **RECUPERANDA**, diante das dificuldades financeiras enfrentadas, apresentou, em 21 de maio de 2025, em conjunto com as demais sociedades integrantes do **GRUPO BBC**, pedido de **RJ** tombado sob nº **0033517-85.2025.8.17.2001** (“**PROCESSO**”), distribuído perante a Seção B da 6ª Vara Cível da Capital (“**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”), com o objetivo de permitir seus soerguimentos e suas presavações;
- (B) que, em 30 de maio de 2025, foi proferido o despacho que deferiu o processamento do pedido de **RJ**;
- (C) que o **GRUPO BBC** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **RECUPERANDA**, bem como das demais sociedades partes deste **PROCESSO**, que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como, de fato, ora o faz;
- (D) que dessa forma, observado o acima exposto, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**, a **RECUPERANDA** vem apresentar, tempestivamente, seu **PRJ**, consoante os primeiros cenários que a elas se mostram ora previsíveis;
- (E) que as exigências referidas no artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos, a saber:
 - I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - II. demonstração da viabilidade econômica¹ da **RECUPERANDA**;
 - III. laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ da **RECUPERANDA**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- (F) que o presente **PRJ** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela gestão da **RECUPERANDA**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à gestão da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resultasse na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas;
- (G) que todos os aspectos econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do presente descasamento de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, assim como as perspectivas

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

² Ao longo do corpo do presente trabalho e **ANEXO II**

³ **ANEXO I** ao presente trabalho

macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no **ANEXO II** ao presente **PRJ**, sendo parte inseparável do **PRJ**, e cujo entendimento do mesmo só se dará quando assim considerado; e

- (H) que a apresentação deste **PRJ** em **CONSOLIDAÇÃO**, com unificação de ativos, passivos, governança e gestão de caixa da **RECUPERANDA** com as demais sociedades que integram o **GRUPO BBC**, é meio de recuperação importante para seu soerguimento, e necessário para assegurar a reorganização e a preservação do **GRUPO BBC**, dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que as integram, e a relação de dependência, identidade do quadro societário e atuação conjunta no mercado existente entre as sociedades aqui reunidas.

A **RECUPERANDA** apresenta, nesta data de 31 de julho de 2025, o presente **PRJ**, para a análise de seus credores, sob os meios a serem empregados para sua recuperação e os seus consequentes resultados, além da oportuna aprovação em eventual **AGC** e posterior homologação do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual visa assegurar a superação de crise econômico-financeira da **RECUPERANDA**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 da **LRJF**.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1 A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na relação de credores, nos termos do art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.
- 3.2 Havendo créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ**, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade e/ou ainda *sub judice*, ou mesmo por inércia do credor, eles estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.
- 3.3 Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de **RJ**, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições previstas na **CLÁUSULA 7.2**.
- 3.4 Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao pedido de **RJ**, ainda que não habilitado na **RJ**, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ** para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das

obrigações da **RECUPERANDA**, essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de credores não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que a **RECUPERANDA** assim procedesse.

- 3.5 Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o(s) bem(ns) sobre qual(is) incidir(em) o(s) retro mencionado(s) gravame(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.6 Os créditos de qualquer classe, que vierem a ser pagos via dação em pagamento ou através de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos credores (de propriedade ou não de seu devedor), incluindo Credores de **EMPRÉSTIMOS DIP**, com aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste **PRJ**, serão declarados quitados.
- 3.7 A homologação do presente **PRJ** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos em face da **RECUPERANDA**, incluindo-se os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da **CLÁUSULA 6.1**. Tais credores serão pagos pela **RECUPERANDA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, inclusive avais, fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PRJ** deixam de ser aplicáveis ao **GRUPO BBC**, seus administradores, diretores, presidentes, bem como demais agentes envolvidos, inclusive nos casos de responsabilidade solidária ou subsidiária, em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra o **GRUPO BBC**, seus administradores, diretores, presidentes, bem como demais agentes envolvidos. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com a **RECUPERANDA**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 3.8 Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** terão a projeção de suas exigibilidades mediante melhor entendimento da gestão da **RECUPERANDA**, sobre as possibilidades de reperfilamento dos mesmos, sendo certo que qualquer alteração a ser identificada nas expectativas aplicadas nas projeções que amparam o presente **PRJ** não o invalidam sob qualquer aspecto.
- 3.9 A consecução deste **PRJ** implicará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente

reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **RECUPERANDA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento do **GRUPO**.

- 3.10** As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, a **RECUPERANDA** apresenta abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes no Brasil.

4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 4.1.1** No sentido de minimizar o impacto social da presente **RJ**, além de promover a simplificação desta, a **RECUPERANDA** poderá promover **NEGÓCIOS JURÍDICOS** para antecipação de pagamentos com seus credores, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mediante autorização judicial.
- 4.1.2** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais.
- 4.1.3** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos mediante autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos, conforme disposto nas cláusulas adiante descritas.
- 4.1.4** Aos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos mediante autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos *sub judice*, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao **AJ** para inscrição de eventual saldo devedor

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

remanescente no QGC.

- 4.1.5** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pela **RECUPERANDA** e autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.2** **CAPTAÇÃO DE RECURSOS:** A **RECUPERANDA** poderá adotar, isoladas ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.
- 4.2.1.** No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, a **RECUPERANDA** poderá:
- 4.2.1.1.** Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
- 4.2.1.2.** Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizadas, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Circulante ou Não Circulante, excetuando-se aqueles objetos de garantia real em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, conforme art. 66 da **LRJF**.
- 4.2.1.3.** Visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, a **RECUPERANDA** poderá contratar **EMPRÉSTIMOS DIP**, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.3** **CREDORES COLABORADORES:** Serão definidos como **CREDORES COLABORADORES**, os credores que sejam concursais ou, mesmo não sujeitos à **RJ**, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto à **RECUPERANDA**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**. De acordo com os critérios abaixo definidos, aplicáveis a cada grupo de **NEGÓCIOS JURÍDICOS**, a **RECUPERANDA**, com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**, poderá valer-se do caixa de controladas para cumprimento de obrigações não sujeitas assumidas com **CREDORES COLABORADORES**. Dessa forma, pode a **RECUPERANDA** se reservar ao direito de negociar com os **CREDORES COLABORADORES**, desde que atendam às condições de pagamento de seus **CRÉDITOS** de forma condizente com a capacidade do caixa da **RECUPERANDA**.
- 4.3.1.** **FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS:** Para os credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços, considerados essenciais pela administração da **RECUPERANDA**, que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada e/ou que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, estas reservam-se ao direito de efetuar

negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência, em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis da **RECUPERANDA**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor colaborador de bens e serviços serão ajustados de acordo com as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e, incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação da **RECUPERANDA** e prazo de entrega e pagamento.

4.3.3 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU EQUIPARADAS: Serão consideradas **CREDORES COLABORADORES** as instituições financeiras ou equiparadas que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES COLABORADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita à **RECUPERANDA**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a identidade e natureza da **RECUPERANDA**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitada à necessidade de novas captações da **RECUPERANDA**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor colaborador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresária da **RECUPERANDA**, condições de manutenção de fornecimento de serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.4 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

- 4.4.1 A **RECUPERANDA** poderá adotar medidas que visem as suas reestruturações organizacionais e de governanças corporativas, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.
- 4.4.2 A **RECUPERANDA** buscará implementar ações de reforço de seus mecanismos de governança pautadas sobre eixos básicos de atuação, dentre os quais:
- 4.4.3 **CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** A **RECUPERANDA** poderá buscar a centralização de suas atividades-meio de todas as suas unidades de negócios de forma a minimizar suas despesas administrativas.
- 4.4.4 **GOVERNANÇA:** A **RECUPERANDA** buscará manter administração profissional que preze pela modernidade e transparência da gestão além da adoção de práticas de governança corporativa. Nessa direção, a **RECUPERANDA** poderá implementar a criação de camadas de controle e decisão tais como departamento de *compliance* (conformidade), Comitês de Assessoramento à Diretoria, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais, com participação de sócios e terceiros.
- 4.4.5 **REINTEGRAÇÃO DE ATIVOS:** No sentido de viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a **RECUPERANDA** tomará as medidas legais cabíveis para garantir a disponibilidade de seus ativos móveis, imóveis e financeiros que estejam por qualquer razão indisponíveis.
- 4.4.6 A **RECUPERANDA** evidencia, ainda, que suas decisões de readequação operacional possibilitarão a continuidade de suas atividades econômicas, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos, dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de suas atividades em potencialidade máxima.

4.5 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

- 4.5.1. Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.
- 4.5.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.

- 4.5.3. Dado o valor de seu passivo, a **RECUPERANDA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na **CLÁUSULA 5** deste **PRJ**.

4.6 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 4.6.1 A **RECUPERANDA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, encerramento e transformação das sociedades, sendo certo que tais operações poderão envolver a **RECUPERANDA** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** e **EMPRÉSTIMOS DIP** com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias da **RECUPERANDA**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.7 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

- 4.7.1 A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, incluindo acervo técnico, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse processo ou não, mediante compensação ou não, ou outras empresas, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus **CREDORES**.

- 4.7.2 A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou oferecer em garantia total ou parcial, incluindo acervo técnico, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade da **RECUPERANDA**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, desde que haja autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, se realizada antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.
- 4.7.3 A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos, incluindo acervo técnico, poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.7.4 A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos, incluindo acervo técnico, poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 4.7.5 Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”, prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**: a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, incluindo acervo técnico, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.
- 4.7.6 Os adquirentes de ativos da **RECUPERANDA** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.
- 4.7.7 Em eventuais casos em que a **RECUPERANDA** necessite se desonerar de obrigações

decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da LRJF, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é ou venham a ser sócia, ou não. Tal transferência apenas será possível com a anuência do credor, devendo este, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

- 4.7.8 O preço de venda do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta **CLÁUSULA**, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), poderá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado.
- 4.7.9 Independentemente da forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145 todos da LRJF, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.7.10 Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 142, V, incluindo-se a venda/alienação por propostas fechadas, 144 e 145, todos da LRJF, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).
- 4.7.11 Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, deverá a **RECUPERANDA** informar na prestação de contas mensais ao administrador judicial os valores auferidos.
- 4.7.12 Até a decisão que encerrar a presente **RJ**, nos termos do art. 63 da **LRJF**, as **ALIENAÇÕES DE ATIVOS** por processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV da **LRJF** sempre

deverão ser precedidas por autorização judicial.

- 4.7.13 Eventuais direitos e bens não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da **CLÁUSULA 4.7.7** (ausência de sucessão); entendendo-se que a eventual inclusão a posteriori de bens móveis ou imóveis no ativo da **RECUPERANDA** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pelo **GRUPO BBC**.
- 4.7.14 O fruto da alienação de bens objeto de garantia poderá ser destinado preferencialmente para pagamento do credor detentor da respectiva garantia, incluindo credor de **EMPRÉSTIMO DIP**, respeitando sempre a prioridade e o direto do credor beneficiário da garantia em questão, conforme acordado com eles.

4.8 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

- 4.8.1 A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's); ou que venham a ser posteriormente incluídos no ativo da **RECUPERANDA**, entendendo-se que a eventual inclusão a posteriori de bens móveis ou imóveis no ativo da **RECUPERANDA** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pelos **GRUPO BBC**.
- 4.8.2 Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações da **RECUPERANDA**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

4.9 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS

- 4.9.1 A **RECUPERANDA** poderá propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua quitação, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis

duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, consequentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1 Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem a Projeção do Resultado Econômico e do Fluxos de Caixa da **RECUPERANDA**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - **ANEXO II**

- 5.2 O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, a **RECUPERANDA** é capaz de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **RECUPERANDA**.

6.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

- 6.1.1 Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários-mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação deste **PRJ**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.
- 6.1.2 Os créditos detidos por **CREDORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, poderão ser objeto de transação tributária com o objetivo de regularizá-los, podendo esta estar em curso ou finalizada até a data da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**. Caso, após a **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO**, o evento acima previsto não ter sido iniciado, os créditos serão adimplidos no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO** ou da data de sua habilitação, o que ocorrer depois.
- 6.1.3 Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho,

bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas, ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos na **CLÁUSULA 6.1.1** acima, serão pagos em até 12 (doze) meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária, observando o limite máximo de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.1.4**.

6.1.3.1. Pagamento de 100% (cem por cento) das verbas inscritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho emitido pela empresa quando da rescisão do respectivo Contrato de Trabalho. Em havendo verbas descritas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho e indicada nas cláusulas abaixo, prevalecerá para fins de apuração do quanto devido o indicado na cláusula específica.

6.1.3.2. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

6.1.3.3. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

6.1.3.4. Pagamento de 10% (dez por cento) de todos os créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas *in itinere*, intervalo intrajornada, intervalo Inter jornada, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado, dos créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade, do valor eventualmente fixado a título de danos morais, danos existenciais, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento, valor eventualmente fixado em condenação por diferenças salariais decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical.

6.1.4. Caso ainda existam naturezas de créditos trabalhistas não relacionadas na **CLÁUSULA 6.1.3**, ou que venham a substituí-las, independente da motivação, estas serão somadas à formação do quanto devido e se sujeitar-se-ão ao limite máximo de pagamento previsto na **CLÁUSULA 6.1.5**, de modo que este limite previsto não poderá ser ultrapassado.

6.1.5. O quanto devido apurado conforme a **CLÁUSULA 6.1.3** será limitado ao valor de 5 (cinco)

SALÁRIOS-MÍNIMOS nacional vigente na **DATA DO PEDIDO**, por **CREDOR TRABALHISTA**, sem a incidência de Juros e Correção Monetária.

- 6.1.6. Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo-se sucumbenciais, contratuais, sindicais e, ainda, os periciais, serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos, respeitando o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na **CLÁUSULA 6.1.7**. O saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS-MÍNIMOS** nacional sofrerá a incidência de deságio prevista para pagamento dos credores quirografários na **CLÁUSULA 6.3.1.1**, respeitando o prazo estipulado na **CLÁUSULA 6.1.3** deste PRJ.

6.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL

O **GRUPO BBC** não identificou credores **CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL**. Entretanto, em uma eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão quitados de acordo com a proposta de pagamento disposta na **CLÁUSULA 6.3**.

6.3 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL

- 6.3.1 **PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados nessa classe, receberão na seguinte forma:

6.3.1.1. **DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

6.3.1.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.3.1.3. **CARÊNCIA:** O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

6.3.1.4. **AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de

amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

6.3.1.4 CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.3.1.2**.

6.3.1.5 FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.3** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.3.1.4** do presente **PRJ**.

6.3.1.6 Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.

6.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.4.1 PAGAMENTO: Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

6.4.1.1. DESÁGIO: Será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**

6.4.1.2. REMUNERAÇÃO: Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.4.1.3. CARÊNCIA: O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos **CRÉDITOS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 19º mês contado da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

6.4.1.4. AMORTIZAÇÃO: O valor principal será amortizado 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da publicação da decisão de **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na **CLÁUSULA 6.4.1.3**.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

6.4.1.5. CONTAGEM DOS PRAZOS: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da publicação da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na **CLÁUSULA 6.4.1.2**.

6.4.1.6. FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de **CARÊNCIA** disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.2** definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na **CLÁUSULA 6.4.1.4** do presente **PRJ**.

6.4.1.7. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV - CREDITORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** serão pagos respeitando-se o que está disposto na **CLÁUSULA 7.2** do presente **PRJ**, no prazo definido na **CLÁUSULA 7.2.2**.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 7.1 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas pela **RECUPERANDA** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.
- 7.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 7.2.1** As deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.
- 7.2.2** As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREDOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.
- 7.2.3** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a **CLÁUSULA 3.3**. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. O valor da parcela mensal a ser paga ao **CREDOR RETARDATÁRIO** não excederá o valor da última

parcela mensal da projeção ora apresentada no **ANEXO II**. Eventual diferença entre o valor novado nos termos deste **PRJ**, e o somatório das parcelas pagas mediante a limitação de valor ora determinada, será exigível na última parcela de pagamento do prazo revisto. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**.

- 7.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO:** Em razão do endividamento fiscal da **RECUPERANDA**, bem como da impossibilidade de geração de caixa suficiente para pagamento regular de todos os tributos, o **GRUPO BBC** busca realizar parcelamentos de seus débitos perante a **FAZENDA FEDERAL**. Não obstante as opções existentes, considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial, os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa da **RECUPERANDA**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, à **RECUPERANDA** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica. Nas presentes projeções não foram considerados os abatimentos devidos sobre os débitos tributários atualmente em cobrança judicial e administrativa, decorrentes de erros na apuração da base de cálculo dos referidos tributos, bem como não foram considerados créditos que a **RECUPERANDA** detenha contra a **FAZENDA FEDERAL**. Esses valores, que reduzirão o passivo hoje em cobrança, serão apurados e apontados em requerimento específico a ser realizado perante a **FAZENDA FEDERAL**. Também não foram considerados como redutores do passivo de **FGTS** os valores pagos diretamente aos empregados, que deverão ser reduzidos do saldo devedor.
- 7.4 CREDORES SUBORDINADOS:** Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se subrogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS** somente serão pagos após a quitação dos créditos remanescentes de **CREDORES SUJEITOS** nas respectivas classes de **CREDORES** em que se enquadrarem e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDORES** em que se enquadrarem.
- 7.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.
- 7.6 CRÉDITO SUB JUDICE:** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial,

arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avençados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na **CLÁUSULA 6** deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

- 7.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:** Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da **PTAX** opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de recuperação judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da recuperação judicial em até 15 (quinze) dias contados da Homologação do Plano, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.
- 7.8 DATA DO PAGAMENTO:** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no primeiro **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.
- 7.9 FORMA DE PAGAMENTO:** Os valores devidos aos Credores nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX, para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os credores deverão enviar à **RECUPERANDA**, por meio dos endereços eletrônicos intimacoesrj@bbcvigilancia.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.
- 7.10** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto à **RECUPERANDA**, informando seus dados bancários para o recebimento do seu Crédito respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.
- 7.10.1** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do **CREDOR** – seja porque nunca foram fornecidas pelo **CREDOR** ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

7.10.1.1. Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da **CLÁUSULA 7.9** o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo;

7.10.1.2. Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

7.10.2 Sobre os valores referidos na **CLÁUSULA 7.10**, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor à **RECUPERANDA**.

7.10.3 Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.

7.10.4 No caso de credores que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, com reconhecimento de firma do credor.

7.10.5 Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

7.11 REMUNERAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **RECUPERANDA** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

7.12 REDUÇÃO DE CUSTOS: No que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja

inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações da **RECUPERANDA**, com o credor em referência.

7.13 QUITAÇÃO: Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra a **RECUPERANDA**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.

7.14 VALORES: Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.

7.15 LEILÃO REVERSO: Em caso de eventual sobra de caixa, em volume compatível com seu plano de negócios, a **RECUPERANDA** está autorizada, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos credores sujeitos incluindo os aderentes a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso (“Leilão Reverso”), conforme abaixo descrito:

7.15.1 Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial (“Edital leilão Reverso”), com 30 (trinta) dias de antecedência, a **RECUPERANDA** informará aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

7.15.2 Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

7.15.3 A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

7.15.4 Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira da **RECUPERANDA** por meio de correspondência eletrônica enviada aos endereços eletrônicos intimacoesrj@bbcvigilancia.com.br, os quais serão validados após

resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico da **RECUPERANDA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

7.15.5 A **RECUPERANDA** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

7.15.6 O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

7.15.7 O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que a **RECUPERANDA** estiver sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.

7.15.8 Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor da **RECUPERANDA** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

7.16 COMPENSAÇÃO: Para liquidação de suas obrigações, a **RECUPERANDA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

7.16.1 A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **RECUPERANDA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

7.17 CESSÃO DE CRÉDITO: Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada, nas mesmas condições do credor originário.

7.17.1 Caso a **RECUPERANDA** não seja notificadas de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.

7.18 CREDORES NÃO SUJEITOS: Em relação a credores não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se

dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, de acordo com as condições negociais entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.

7.18.1 EVENTUAIS EMPRÉSTIMOS DIP: Eventuais empréstimos que tenham sido contratados anteriormente à Homologação Judicial do presente **PRJ** serão considerados automaticamente ratificados pelos **CREDORES** com a Homologação Judicial do **PRJ**.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula a **RECUPERANDA** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação da **RECUPERANDA**.
- 8.2 INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexequibilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 8.3 PERÍODO DE SUPERVISÃO:** A **RECUPERANDA** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.
- 8.4 CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para a **RECUPERANDA** sobre as demais.
- 8.5 MODIFICAÇÃO:** A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.
- 8.6 OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR COLABORADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR COLABORADOR**, não implica tratamento

diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.

- 8.7 **OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor que apresente pedido de habilitação, inclusão ou sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial, nos autos do Processo de **RJ** em curso ou por meio de incidentes, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 8.8 **UTILIZAÇÃO DE CAIXA COMPARTILHADO:** A **RECUPERANDA** poderá utilizar-se do caixa das demais sociedades empresárias partes deste **PROCESSO** para o cumprimento das obrigações sujeitas e não sujeitas do **GRUPO BBC**.
- 8.9 **NOVAÇÃO:** A aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, nos termos da **CLÁUSULA 3.7**, para a totalidade das obrigações da **RECUPERANDA** por ele abrangida, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, em benefício da **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**, preservando-se as garantias fidejussórias no limite do crédito novado, o qual deverá ser pago nos termos e prazos deste **PLANO**.
- 8.10 Após a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores não mais poderão reclamar qualquer direito, créditos ou obrigações sujeitas à **RJ**, contra a **RECUPERANDA**, seus sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, não sendo possível buscar a satisfação dos créditos e obrigações sujeitos à **RJ**, consequentemente novados, por qualquer outro meio, a exemplo de pedido de desconsideração da personalidade jurídica para atingir terceiros, reconhecendo-se que é do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a competência exclusiva e absoluta para deliberar acerca do redirecionamento de crédito novado.
- 8.11 No caso de vir a ser desconsiderada a personalidade jurídica de quaisquer sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, independente do fundamento da causa de pedir, do pedido ou do fundamento da decisão, o que não se admite nos termos do presente **PRJ**, aquele cuja desconsideração da personalidade jurídica for determinada contra si (sócios, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros), só poderá ser responsabilizado nos mesmos termos e condições do crédito novado em face da

RECUPERANDA.

- 8.12** Satisfeita a obrigação nos termos novados no **PRJ**, deverá o eventual incidente de desconsideração da personalidade jurídica ser extinto, em razão da extinção da dívida ou obrigação pelo seu pagamento.
- 8.13** O presente **PRJ** e seus anexos podem ser lidos e aplicados para cada uma da **RECUPERANDA** individualmente, bastando para tanto a mudança do sujeito e consequentes flexões gramaticais de número ao singular e de gênero quando aplicável, assim como o devido rateio das projeções econômico-financeiras apresentadas e a consideração dos ativos pertencentes a cada uma delas.
- 8.14** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, a **RECUPERANDA** poderá requerer ao **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 8.15** A **RECUPERANDA** demonstra neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**.
- 8.16** A **RECUPERANDA** poderá aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a da **LRJF**.
- 8.17** Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

9. ANEXOS

ANEXO I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

ANEXO II – Laudo Econômico-Financeiro.

Recife/PE, 05 de Agosto de 2025.



BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA

ALEXANDRE FERREIRA CRUZ

CPF: 072.714.424-30

LUIS MARCELO NUNES RAPOSO

CPF: 529.823.354-68

NADJA MARIA SERPA GONZAGA DOS SANTOS

CPF: 232.916.134-49





GRUPO BBC

ANEXO I – LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425750500000206557589

<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425750500000206557589>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO DEVEDOR

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE BENS E ATIVOS PARA AVALIAÇÃO

A BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.186/0001-63, com sede na Rua Major Justino Silveira, nº 21 B, CEP.: 50.830-390, Afogados, Recife/PE, integrante do GRUPO BBC, RECUPERANDA do Processo de RJ tombado sob o nº 0033517-85.2025.8.17.2001 (“PROCESSO”), distribuído perante a Seção B da 6ª Vara Cível da Capital (“JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL”), vem, por meio deste documento, DECLARAR, em obediência ao art. 50, inciso III, da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, que não possui ativos imobilizados para avaliação, e que os ativos não circulantes contabilizados em seus demonstrativos contábeis encontram-se integralmente depreciados e não possuem valor comercial residual.

Recife/PE, 05 de agosto de 2025.

BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEXANDRE FERREIRA CRUZ



A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ALEXANDRE FERREIRA CRUZ

CPF: 072.714.424-30

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS MARCELO NUNES RAPOSO



A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LUIS MARCELO NUNES RAPOSO

CPF: 529.823.354-68

ASSINADO DIGITALMENTE
NADJA MARIA SERPA GONZAGA DOS SANTOS



A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

NADJA MARIA SERPA GONZAGA DOS SANTOS

CPF: 232.916.134-49





GRUPO BBC

ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA

Agosto de 2025

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
Número do documento: 25080615425771400000206557591
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 1

O presente Laudo Econômico Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III¹ da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”), atestando a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) da **BBC TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (RECUPERANDA ou BBC TERCEIRIZAÇÃO)**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.082.186/0001-63, integrante do **GRUPO BBC**, ao qual faz parte em conjunto com as sociedades **BBC SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA - ME.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.942.144/0001-80 e **BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.987/0001-44; todas doravante designadas, incluindo a **BBC TERCEIRIZAÇÃO**, quando conjuntamente, “**RECUPERANDAS**” ou “**GRUPO BBC**”, com processo que corre junto à Seção B da 6^a Vara Cível da Capital, sob o nº 0033517-85.2025.8.17.2001.

O **LAUDO** ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e ao quadro gerencial do **GRUPO BBC**, e o seu pleno entendimento se dará, só e somente só, quando analisado conjuntamente com o conteúdo do **PRJ** da **RECUPERANDA**.

Nesse sentido, pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da **RECUPERANDA** apresenta viabilidade econômica e financeira, a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 05 de agosto de 2025.



João Rogério Alves Filho
Economista

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convulsão em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425771400000206557591

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 2

SUMÁRIO

<u>1. ESCOPO</u>	4
<u>2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO</u>	4
<u>3. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA</u>	5
<u>4. PREMISSAS</u>	6
<u>5. PROJEÇÕES</u>	8
5.1 RECEITAS	8
5.2 CUSTOS E DESPESAS	8
<u>6. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO</u>	9
6.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO	9
6.2 GRUPO BBC - BBC TERCEIRIZAÇÃO	10
<u>7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO</u>	11
7.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO	11
7.2 GRUPO BBC – BBC TERCEIRIZAÇÃO	12

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
Número do documento: 25080615425771400000206557591
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 3

1. ESCOPO

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultado econômico e de fluxo de caixa da **BBC TERCEIRIZAÇÃO**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio Reestruturação Empresarial S/S Itda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO BBC**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva do **GRUPO BBC** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa do **GRUPO BBC**, e, consequentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações do próprio **GRUPO BBC**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte do **GRUPO BBC**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que também são baseados em fontes externas à gestão do **GRUPO BBC**, fora do nosso controle e do controle do **GRUPO BBC**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425771400000206557591

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 4

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão do **GRUPO BBC**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO BBC** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro da operação no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para a **RECUPERANDA** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº 0826090-41.2025.8.20.5001, que corre junto a 23ª Vara Cível da Comarca de Natal.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), ao **GRUPO BBC** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.

3. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

O planejamento estratégico apresentado pelo **GRUPO BBC** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível.

4. PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

- a) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- b) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- c) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
- d) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- e) Para as projeções a seguir demonstradas, considera-se o mês de janeiro de 2026 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**, o ano 0 como sendo o ano de 2025 e o ano 1 como sendo 2026.
- f) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas respectivas **CLASSE**S, quando aplicável, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, e os seguintes itens do **PRJ**:
 - a. **CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS**: Cláusula 6.1 do PRJ;
 - b. **CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL**: Cláusula 6.2 do PRJ;
 - c. **CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**: Cláusula 6.3 do PRJ;
 - d. **CLASSE IV – CREDITORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTO**: Cláusula 6.4 do PRJ;
- g) Para amortização do passivo tributário, quando aplicável, foi considerada a legislação atual vigente. Não obstante, considerando que as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial, os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
Número do documento: 25080615425771400000206557591
<https://pje.cloud.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 6

de defesa do **GRUPO BBC**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira do **GRUPO BBC** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, ao **GRUPO BBC** será facultado a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.

- h) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA**, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela alta gestão.
- i) Os custos e despesas parametrizados, quando aplicáveis, estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- j) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.
- k) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PRJ**.
- l) Caixa Compartilhado – *Intercompany*: dada a necessidade de soluções coordenadas e conjuntas para as sociedades que integram o **GRUPO BBC**, e a relação de dependência e identidade do quadro societário, foram considerados como meio de recuperação importante para o soerguimento da **RECUPERANDA** a unificação de ativos, passivos, governança e gestão de caixa desta com as demais sociedades que integram o **GRUPO BBC**. Com isso, a linha de Caixa Compartilhado – *Intercompany* representa a necessidade de consolidação dos consumos e das gerações de caixa das **RECUPERANDAS** para o cumprimento das obrigações sujeitas e não sujeitas do **GRUPO BBC**.
- m) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** prevê uma remuneração pela variação do IPCA² + 10,48% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:
 - Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ**;
 - Empréstimos *DIP*³;
 - Captação de Linha de Crédito;
 - Rentabilização do imobilizado;
 - Recebimento de recursos não previstos;
 - Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.

² Atendendo à premissa de **VALORES REAIS**, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

³ Empréstimos concedidos por terceiros em favor da **RECUPERANDAS** após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade da **RECUPERANDAS** ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante da **RECUPERANDAS** ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de **NEGÓCIOS JURÍDICOS** pelo **JUÍZO UNIVERSAL**; garantidos aos credores desses **EMPRÉSTIMOS DIP**, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040

5. PROJEÇÕES

5.1 RECEITAS

A projeção da receita operacional foi baseada no histórico de realização e no planejamento orçamentário da **BBC TERCEIRIZAÇÃO**, considerando contratos ativos de prestação de serviços, os reajustes contratuais atuais e as expectativas de recebimento ao longo do período projetado. A ausência de previsão de entrada de recursos operacionais se dá em razão das perspectivas atuais e é compensada pela utilização de caixa compartilhado – *intercompany*.

5.2 CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas contemplam gastos com pessoal administrativo, remunerações e encargos trabalhistas e tributários, alimentação, energia, água, esgoto, telefonia, softwares e sistemas, materiais de expedientes, bem como quaisquer outros gastos necessários à manutenção da **BBC TERCEIRIZAÇÃO**.

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01
Número do documento: 25080615425771400000206557591
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>
Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 8

6. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO

6.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	213.899.928	228.884.413	231.173.257	233.484.989	235.819.839	238.178.038	240.559.818	242.965.416	245.395.070
DEDUÇÕES DA RECEITA	-46.967.613	-50.257.635	-50.760.212	-51.267.814	-51.780.492	-52.298.297	-52.821.280	-53.349.493	-53.882.988
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	166.932.315	178.626.777	180.413.045	182.217.175	184.039.347	185.879.741	187.738.538	189.615.923	191.512.083
CUSTO DA OPERAÇÃO	-125.014.757	-133.765.789	-134.167.087	-134.569.588	-134.973.297	-135.378.217	-135.784.351	-136.191.704	-136.600.279
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	41.917.558	44.860.988	46.245.958	47.647.587	49.066.050	50.501.524	51.954.187	53.424.219	54.911.803
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-32.406.661	-34.703.011	-34.807.120	-34.911.542	-35.016.276	-35.121.325	-35.226.689	-35.332.369	-35.438.366
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	9.510.897	10.157.977	11.438.838	12.736.046	14.049.774	15.380.199	16.727.498	18.091.850	19.473.437
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-327.125	-350.024	-351.074	-352.127	-353.184	-354.243	-355.306	-356.372	-357.441
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	9.183.772	9.807.953	11.087.764	12.383.919	13.696.591	15.025.956	16.372.192	17.735.478	19.115.996
IR/CSLL	-3.098.482	-3.310.704	-2.163.005	-2.415.859	-2.671.936	-2.931.269	-3.193.893	-3.459.843	-3.729.155
RESULTADO DO PERÍODO	6.085.289	6.497.249	8.924.759	9.968.059	11.024.655	12.094.687	13.178.299	14.275.635	15.386.841

Margem Líquida %	2,84%	2,84%	3,86%	4,27%	4,68%	5,08%	5,48%	5,88%	6,27%
------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	247.849.021	250.327.511	252.830.786	255.359.094	257.912.685	260.491.812	263.096.730	265.727.697	268.384.974
DEDUÇÕES DA RECEITA	-54.421.818	-54.966.036	-55.515.696	-56.070.853	-56.631.562	-57.197.877	-57.769.856	-58.347.555	-58.931.030
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	193.427.203	195.361.475	197.315.090	199.288.241	201.281.123	203.293.935	205.326.874	207.380.143	209.453.944
CUSTO DA OPERAÇÃO	-137.010.080	-137.421.110	-137.833.374	-138.246.874	-138.661.615	-139.077.599	-139.494.832	-139.913.317	-140.333.057
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	56.417.123	57.940.365	59.481.716	61.041.367	62.619.509	64.216.335	65.832.042	67.466.826	69.120.888
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-35.544.681	-35.651.315	-35.758.269	-35.865.544	-35.973.141	-36.081.060	-36.189.303	-36.297.871	-36.406.765
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	20.872.442	22.289.050	23.723.447	25.175.823	26.646.368	28.135.275	29.642.739	31.168.955	32.714.123
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-358.513	-359.589	-360.668	-361.750	-362.835	-363.923	-365.015	-366.110	-367.208
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	20.513.929	21.929.461	23.362.780	24.814.074	26.283.533	27.771.352	29.277.724	30.802.845	32.346.914
IR/CSLL	-4.001.864	-4.278.007	-4.557.619	-4.840.738	-5.127.401	-5.417.645	-5.711.509	-6.009.030	-6.310.247
RESULTADO DO PERÍODO	16.512.064	17.651.454	18.805.160	19.973.335	21.156.132	22.353.707	23.566.215	24.793.815	26.036.667

Margem Líquida %	6,66%	7,05%	7,44%	7,82%	8,20%	8,58%	8,96%	9,33%	9,70%
------------------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
 Ilha do Leite, Recife-PE
 81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425771400000206557591

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 9

6.2 GRUPO BBC - BBC TERCEIRIZAÇÃO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
-----	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-								
CUSTO DA OPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-								
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-2.290	-2.450	-2.458	-2.465	-2.473	-2.480	-2.487	-2.495	-2.502
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	-2.290	-2.450	-2.458	-2.465	-2.473	-2.480	-2.487	-2.495	-2.502
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-2.290	-2.450	-2.458	-2.465	-2.473	-2.480	-2.487	-2.495	-2.502
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	-2.290	-2.450	-2.458	-2.465	-2.473	-2.480	-2.487	-2.495	-2.502
Margem Líquida %	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
-----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PROJETADA

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-								
CUSTO DA OPERAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	-								
DESPESAS FIXAS E VARIÁVEIS	-2.510	-2.517	-2.525	-2.533	-2.540	-2.548	-2.555	-2.563	-2.571
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO - EBITDA	-2.510	-2.517	-2.525	-2.533	-2.540	-2.548	-2.555	-2.563	-2.571
DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS	-2.510	-2.517	-2.525	-2.533	-2.540	-2.548	-2.555	-2.563	-2.571
IR/CSLL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO DO PERÍODO	-2.510	-2.517	-2.525	-2.533	-2.540	-2.548	-2.555	-2.563	-2.571
Margem Líquida %	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425771400000206557591

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 10

7. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

7.1 GRUPO BBC - CONSOLIDADO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SALDO INICIAL DE CAIXA	10.710.810	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	213.899.928	228.884.413	231.173.257	233.484.989	235.819.839	238.178.038	240.559.818	242.965.416	245.395.070
SAÍDAS OPERACIONAIS	-207.487.513	-222.037.140	-221.897.424	-223.164.803	-224.442.001	-225.729.107	-227.026.213	-228.333.409	-229.650.788
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	17.123.225	7.207.273	9.635.833	10.680.187	11.737.839	12.808.930	13.893.605	14.992.007	16.104.282
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	327.125	350.024	351.074	352.127	353.184	354.243	355.306	356.372	357.441
SALDO DE CAIXA	17.450.350	7.557.297	9.986.907	11.032.314	12.091.022	13.163.173	14.248.911	15.348.379	16.461.723
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY									
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	12.707.945	19.420.146	14.641.082	12.559.527	10.239.261	648.206	-4.663.309	-7.505.439	-8.677.092
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-29.798.294	-26.617.443	-24.267.990	-23.231.841	-21.970.283	-13.451.379	-9.225.602	-7.482.940	-7.424.631
JUROS	-931.145	-6.389.336	-5.125.874	-3.868.179	-2.606.621	-1.348.176	-367.540	-229.753	-171.445
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-102.828	-100.745	-95.507	-86.491	-80.588	-75.436	-70.283	-65.131
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-2.581	-2.411	-1.790	-1.086	-382	-	-	-
NÃO SUJEITO	-109.856	-5.579.362	-4.434.877	-3.290.393	-2.145.908	-1.001.424	-79.478	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-821.289	-704.565	-587.840	-480.488	-373.136	-265.783	-212.627	-159.470	-106.313
AMORTIZAÇÃO	-28.867.150	-20.228.108	-19.142.116	-19.363.662	-19.363.662	-12.103.203	-8.858.062	-7.253.186	-7.253.186
CLASSE I - TRABALHISTA	-12.655.518	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-51.778	-181.222	-388.332	-388.332	-258.888	-258.888	-258.888	-258.888
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-3.260	-20.955	-35.391	-35.391	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-853.187	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-4.814.625	-1.604.875	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-15.358.445	-15.358.445	-14.125.313	-14.125.313	-14.125.313	-6.994.298	-6.994.298	-6.994.298	-6.994.298
SALDO FINAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
% NCG	5,94%	8,48%	6,33%	5,38%	4,34%	0,27%	-1,94%	-3,09%	-3,54%
ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
SALDO INICIAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	247.849.021	250.327.511	252.830.786	255.359.094	257.912.685	260.491.812	263.096.730	265.727.697	268.384.974
SAÍDAS OPERACIONAIS	-230.978.443	-232.316.468	-233.664.958	-235.024.009	-236.393.718	-237.774.182	-239.165.500	-240.567.772	-241.981.099
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	17.230.578	18.371.043	19.525.828	20.695.085	21.878.967	23.077.630	24.291.230	25.519.925	26.763.875
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	358.513	359.589	360.668	361.750	362.835	363.923	365.015	366.110	367.208
SALDO DE CAIXA	17.589.091	18.730.632	19.886.495	21.056.834	22.241.802	23.441.553	24.656.245	25.886.035	27.131.084
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	-9.800.783	-17.934.804	-19.098.297	-20.276.266	-21.468.863	-22.676.244	-23.898.565	-25.135.985	19.262.193
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-7.428.308	-435.828	-428.198	-420.569	-412.939	-405.310	-397.680	-390.051	-128.321
JUROS	-112.878	-52.453	-44.823	-37.194	-29.564	-21.935	-14.305	-6.676	-530
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-59.721	-52.453	-44.823	-37.194	-29.564	-21.935	-14.305	-6.676	-530
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-53.157	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-7.315.430	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-127.792
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-321.131	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-383.375	-127.792
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-6.994.298	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	7.740.569
% NCG	-3,95%	-7,16%	-7,55%	-7,94%	-8,32%	-8,71%	-9,08%	-9,46%	-7,18%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-44 em 25/08/2025 09:21:01

Número do documento: 25080615425771400000206557591

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080615425771400000206557591>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 06/08/2025 15:42:57

Num. 212155557 - Pág. 11

7.2 GRUPO BBC - BBC TERCEIRIZAÇÃO

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9
SALDO INICIAL DE CAIXA	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-2.290	-2.450	-2.458	-2.465	-2.473	-2.480	-2.487	-2.495	-2.502
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	117.710	117.550	117.542	117.535	117.527	117.520	117.513	117.505	117.498
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA	117.710	117.550	117.542	117.535	117.527	117.520	117.513	117.505	117.498
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	1.716.059	1.703.607	458.063	454.978	451.590	3.215	2.611	2.617	2.623
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-1.713.769	-1.701.156	-455.605	-452.513	-449.117	-735	-124	-122	-121
JUROS	-35.654	-22.972	-10.215	-6.821	-3.425	-30	-21	-20	-18
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-28	-27	-26	-24	-22	-21	-19	-18
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-44	-41	-31	-19	-7	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-35.654	-22.900	-10.147	-6.765	-3.383	-1	-1	-1	-0
AMORTIZAÇÃO	-1.678.114	-1.678.184	-445.389	-445.692	-445.692	-706	-102	-102	-102
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-	-14	-49	-106	-106	-70	-70	-70	-70
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-56	-357	-603	-603	-603	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-1.678.114	-1.678.114	-444.983	-444.983	-444.983	-32	-32	-32	-32
SALDO FINAL DE CAIXA	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000	120.000
% NCG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

ANO	10	11	12	13	14	15	16	17	18
SALDO INICIAL DE CAIXA	120.000								
ENTRADAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SAÍDAS OPERACIONAIS	-2.510	-2.517	-2.525	-2.533	-2.540	-2.548	-2.555	-2.563	-2.571
SALDO OPERACIONAL DE CAIXA	117.490	117.483	117.475	117.467	117.460	117.452	117.445	117.437	117.429
OUTRAS ENTRADAS/SAÍDAS NÃO OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA	117.490	117.483	117.475	117.467	117.460	117.452	117.445	117.437	117.429
CAIXA COMPARTILHADO - INTERCOMPANY	2.646	2.636	2.641	2.647	2.652	2.658	2.664	2.669	2.606
CAPITAL DE GIRO LÍQUIDO (NCG)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E AMORTIZAÇÃO	-136	-118	-116	-114	-112	-110	-108	-106	-35
JUROS	-16	-14	-12	-10	-8	-6	-4	-2	-0
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-16	-14	-12	-10	-8	-6	-4	-2	-0
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-0	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	-119	-104	-35						
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA	-87	-104	-104	-104	-104	-104	-104	-104	-35
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PASSIVO TRIBUTÁRIO	-32	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	120.000								
% NCG	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Praça Miguel de Cervantes, 60, 14º andar
Ilha do Leite, Recife-PE
81 33140040